



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto - PR, 02 de fevereiro de 2026.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA LEI 14.133/21

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Gabinete.

Responsável pela Solicitação: Leonir Biachi e Amauri Machado de Mello.

Email: planalto@planalto.pr.gov.br.

☒ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP

LICITAÇÃO N.º: 016 / 2026

SOLICITAÇÃO: 016 / 2026

PROCESSO(S): 083 / 2026

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA: A presente contratação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e mão de obra destinados à manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.

A justificativa para a contratação fundamenta-se, inicialmente, na necessidade permanente e continuada de manutenção dos poços artesianos que abastecem as comunidades rurais do Município. Tais sistemas de captação de água são essenciais para garantir o acesso regular e seguro à água potável, atendendo às necessidades básicas da população rural, bem como às atividades produtivas desenvolvidas nessas localidades.

Os poços artesianos demandam intervenções técnicas frequentes e imprevisíveis, em razão do desgaste natural dos equipamentos, variações na qualidade da água, falhas mecânicas, elétricas ou hidráulicas, além de eventuais danos causados por fatores externos. Nessas situações, a pronta reposição de peças e a execução imediata dos serviços de manutenção são indispensáveis para evitar a interrupção do abastecimento de água, o que poderia acarretar prejuízos à saúde pública, à qualidade de vida da população e ao regular funcionamento das comunidades atendidas.

Ressalta-se, ainda, que a contratação de empresa especializada assegura a execução dos serviços com qualidade técnica, segurança e observância das normas vigentes, contribuindo para a maior durabilidade dos equipamentos, redução de custos com manutenções corretivas recorrentes e preservação do patrimônio público.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade e a conveniência da realização do Registro de Preços para contratação de empresa destinada ao fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade do serviço público essencial de abastecimento de água.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos realizou um levantamento para estimar o valor a ser gasto na referida contratação, baseado na estimativa a ser gasta, com o quantitativo estimado nos últimos 12 meses, sendo estes apresentados abaixo na tabela de valor.

Handwritten signature and initials in blue ink.

000001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR. Segue as especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01 - PEÇAS					
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cabo submersível P. P 3x06mm	600	M	R\$ 30,00	R\$ 18.000,00
2	Cabo submersível P. P 3x10mm	400	M	R\$ 50,00	R\$ 20.000,00
3	Cabo submersível P. P 3X16mm	1040	M	R\$ 80,00	R\$ 83.200,00
4	Capacitor de arranque de 108-130MFP A 250V	15	UN	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
5	Capacitor de arranque de 216-259MPF A250V	15	UN	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
6	Capacitor de arranque de 270-324MFP A 250V	10	UN	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
7	Capacitor permanente 20,0UF	10	UN	R\$ 40,00	R\$ 400,00
8	Capacitor permanente 30,0UF	12	UN	R\$ 45,00	R\$ 540,00
9	Capacitor permanente 40,0UF	05	UN	R\$ 50,00	R\$ 250,00
10	Capacitor permanente 50,0UF	02	UN	R\$ 55,00	R\$ 110,00
11	Chave reversora 14103	05	UN	R\$ 65,00	R\$ 325,00
12	Contactor auxiliar 22M7 / 220 V	10	UN	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
13	Contactor auxiliar 22M7/220V telemecanique	05	UN	R\$ 175,00	R\$ 875,00
14	Contactor D12M7 12.A telemecanique	05	UN	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
15	Contactor D18M7 18.A telemecanique	10	UN	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
16	Contactor D25M7 25.A telemecanique	02	UN	R\$ 350,00	R\$ 700,00
17	Contactor D32M7 32.A telemecanique	04	UN	R\$ 620,00	R\$ 2.480,00
18	Contactor DO9M7 09.A telemecanique	04	UN	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
19	Disjuntor K32 / 32 ^a	20	UN	R\$ 20,00	R\$ 400,00
20	Disjuntor K32/10A	15	UN	R\$ 23,00	R\$ 345,00
21	Disjuntor K32/40A	20	UN	R\$ 25,00	R\$ 500,00
22	Disjuntor K32/50A	10	UN	R\$ 24,00	R\$ 240,00
23	Luvas de ferro galvanizado 1 ½ poleg.	200	UN	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
24	Moto-Bomba submersa 4,5 HP. monofásico. 254V	09	UN	R\$ 11.000,00	R\$ 99.000,00
25	Moto-Bomba submersa 3,5 HP, monofásico 254V.	09	UN	R\$ 10.000,00	R\$ 90.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

26	Moto-Bomba submersa 6 HP, monofásico 254V, 4", pol trifásica 220v (bomba submersível 4" polegadas).	08	UN	R\$ 11.500,00	R\$ 92.000,00
27	Moto-Bomba submersa 7,5 HP, monofásico 254V, 4" pol trifásica 220V, (bomba submersível 4" polegadas).	07	UN	R\$ 12.500,00	R\$ 87.500,00
28	Luvas de ferro galvanizado 1" polegada	100	UN	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
29	Rele bimetálico TH 12-18 LRD21	10	UN	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
30	Rele bimetálico TH 16-24 LRD22	10	UN	R\$ 315,00	R\$ 3.150,00
31	Rele bimetálico TH 23-32 LRD32	05	UN	R\$ 480,00	R\$ 2.400,00
32	Rele bimetálico TH 9-13 LRD16	05	UN	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
33	Rele de tempo NA N 254V 15S	04	UN	R\$ 360,00	R\$ 1.440,00
34	Rele falta de fase N 380V 60HZ	04	UN	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
35	Rele falta de fase N 220V 60HZ	02	UN	R\$ 300,00	R\$ 600,00
36	Tubo de ferro galvanizado 1 1/2 " polegada	180	UN	R\$ 450,00	R\$ 81.000,00
37	Tubo de ferro galvanizado 1" polegada	100	UN	R\$ 310,00	R\$ 31.000,00
38	União A plano Fg. 1 1/2" polegadas	02	UN	R\$ 150,00	R\$ 300,00
39	União A plano Fg. 1 1/4" polegadas	02	UN	R\$ 90,00	R\$ 180,00
40	Válvula de retenção hor. C/ port. 1 1/4" polegadas	04	UN	R\$ 330,00	R\$ 1.320,00
41	Válvula de retenção hor. C/ port. 1" polegada.	02	UN	R\$ 210,00	R\$ 420,00

TOTAL: R\$ 647.245,00

LOTE 02 - SERVIÇO

ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Aprofundamento de Poço com máquina rotopneumática 6" a partir de 100 metros.	460	M	R\$ 250,00	R\$ 115.000,00
02	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 00 metros de profundidade até 100 metros.	800	M	R\$ 120,00	R\$ 96.000,00
03	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 101 metros de profundidade até 150 metros.	640	M	R\$ 150,00	R\$ 96.000,00
04	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 151 metros de profundidade até 200 metros.	100	M	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
05	Perfuração de Poço com máquina	100	M	R\$ 210,00	R\$ 21.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

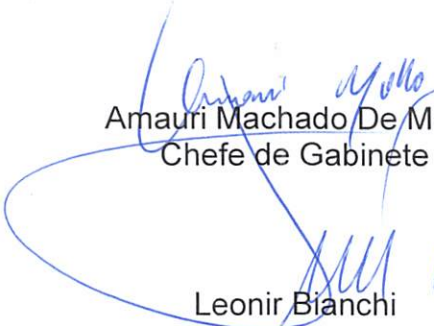
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

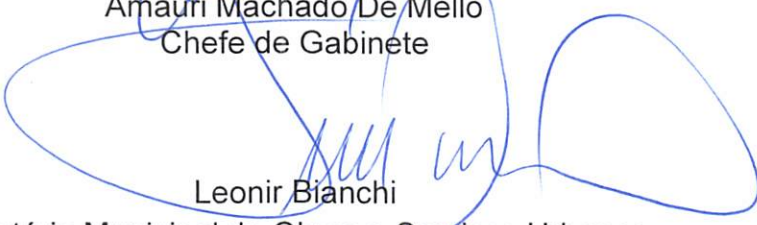
Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	rotopneumática 6" de 201 metros de profundidade até 250 metros.				
06	Desobstrução e limpeza com máquina rotopneumática	05	SERV	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
07	Teste de vazão com moto bomba submersa até 10 HP com gerador.	220	H	R\$ 450,00	R\$ 99.000,00
08	Mão de obra de manutenção preventiva e corretiva para funcionamento de poços artesianos, sendo diagnóstico e/ou execução de serviço com troca de peças.	320	H	R\$ 320,00	R\$ 102.400,00
09	Análise de Água físico/química e microbiológica padrão IAT.	10	UN	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
TOTAL: R\$ 596.400,00					

O custo estimado é de **R\$ 1.243.645,00**(Um milhão, duzentos e quarenta e três mil e seiscentos e quarenta e cinco reais).


Amauri Machado De Mello
Chefe de Gabinete


Leonir Bianchi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Autorizo a abertura do processo:


Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 011/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5582 de 02 de janeiro de 2024.

1.3. Os dados que embasaram este documento, bem como as definições para a contratação foram obtidos em conjunto com a área requisitante.

2. OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente contratação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e mão de obra destinados à manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.

3.2. A justificativa para a contratação fundamenta-se, inicialmente, na necessidade permanente e continuada de manutenção dos poços artesianos que abastecem as comunidades rurais do Município. Tais sistemas de captação de água são essenciais para garantir o acesso regular e seguro à água potável, atendendo às necessidades básicas da população rural, bem como às atividades produtivas desenvolvidas nessas localidades.

3.3. Os poços artesianos demandam intervenções técnicas frequentes e imprevisíveis, em razão do desgaste natural dos equipamentos, variações na qualidade da água, falhas mecânicas, elétricas ou hidráulicas, além de eventuais danos causados por fatores externos. Nessas situações, a pronta reposição de peças e a execução imediata dos serviços de manutenção são indispensáveis para evitar a interrupção do abastecimento de água, o que poderia acarretar prejuízos à saúde pública, à qualidade de vida da população e ao regular funcionamento das comunidades atendidas.

3.4. Ressalta-se, ainda, que a contratação de empresa especializada assegura a execução dos serviços com qualidade técnica, segurança e observância das normas vigentes, contribuindo para a maior durabilidade dos equipamentos, redução de custos com manutenções corretivas recorrentes e preservação do patrimônio público.

3.5. Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade e a conveniência da realização do Registro de Preços para contratação de empresa destinada ao fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade do serviço público essencial de abastecimento de água.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde.

5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS OBJETOS

5.1. A CONTRATADA deverá entregar os objetos solicitados, itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 01 até 06 do lote 002, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela secretaria municipal solicitante. A entrega deverá ser realizada na sede da mesma, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h;

5.2. Para os itens 42, 43, 44, 45 e 46 do lote 001 e os itens 07, 08 e 09 do lote 002, deverão serem realizados os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante, para a entrega dos serviços concluídos.

5.3. Já para os itens 47, 48, 49 e 50 do lote 001 e os itens 10 e 11 do lote 002, deverão serem realizados os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante, para os serviços de desobstrução e limpeza, teste de vazão, Análise de Água, manutenção preventiva e corretiva, consertos, trocas de peças/bomba incluindo retirada, conserto e recolocação, sendo feito o teste para ver se ficou funcionando a contento da secretaria solicitante.

5.4. A requisição mencionada no subitem anterior deve conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos itens a serem adquiridos
- c) Quantidade e medidas dos itens quando necessário;
- d) Prazos e locais de entrega;
- e) Assinatura do Secretário(a) responsável.

5.5. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

5.5.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

5.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

5.7. O prazo para a execução dos serviços e o fornecimento dos objetos poderá ser reduzido conforme a natureza da demanda, com prioridade para atendimentos emergenciais, que deverão ser iniciados e concluídos dentro de prazos máximos a serem definidos no instrumento convocatório.

5.8. Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, nas diversas localidades do município de Planalto – PR, onde se localizam os poços artesianos e os sistemas de abastecimento de água, conforme a necessidade apresentada pela secretaria municipal solicitante.

5.9. A forma de entrega e execução será por meio da mobilização da equipe técnica e dos equipamentos da contratada diretamente nos locais de intervenção, realizando os diagnósticos, reparos, instalações ou perfurações necessárias.

5.10. A entrega de peças e componentes ocorrerá no local da intervenção ou em local a ser designado pela secretaria municipal solicitante, sempre acompanhada da documentação fiscal e dos documentos necessários.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.11. A bomba submersa, tubulações, conexões, cabeamento e demais componentes deverão ser compatíveis entre si e adequados às características do poço.

5.12. A empresa executará os serviços conforme normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à perfuração de poços artesianos, instalações hidráulicas e elétricas.

5.13. A empresa deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente no que tange à perfuração e regularização de poços.

5.14. Resíduos e materiais descartáveis deverão ser removidos pela contratada, mantendo o local limpo e organizado ao término da execução

5.15. Deverá empregar equipe especializada, com profissionais habilitados, equipamentos adequados e ferramentas específicas para cada etapa.

5.16. Caberá à contratada manter a segurança no local de trabalho, adotando medidas preventivas e garantindo proteção a pessoas e patrimônio.

5.17. Após a instalação, manutenção ou substituição de qualquer componente, deverão ser realizados testes de funcionamento, vazão, pressão e desempenho.

5.18. Quando necessário, a empresa deverá fornecer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

5.19. Serviços executados com falhas, defeitos ou não conformidades deverão ser corrigidos sem ônus à Administração.

5.20. A execução será acompanhada pela fiscalização municipal designada, que poderá solicitar ajustes, relatórios e verificações adicionais.

5.21. O local de entrega e prestação dos serviços será amplamente distribuído pelo território municipal, especialmente na zona rural, exigindo da contratada flexibilidade logística e capacidade de atendimento em múltiplos pontos.

5.22. As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo do objeto deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda, na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5.23. Em caso de devolução dos itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 01 até 06 do lote 002, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos.

5.24. Os itens do lote itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 01 até 06 do lote 002, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, já os itens 42 até 50 do lote 001 e os itens 01 até 11 do lote 002, deverão ter garantia mínima de até 06 (seis) meses.

5.25. Ficando de responsabilidade da contratada qualquer problema que possa vir acontecer em uma troca de bomba, como: Queda de bomba ou equipamento; Dano em equipamento, tubulação ou fiação. Em caso de queda de equipamento a contratada será responsabilizada pelo dano causado no respectivo poço de água.

5.26. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

5.27. Conformidade dos objetos, com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.28. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

5.29. O prazo de vigência será até 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Em levantamento preliminar, verificou-se a existência de empresas aptas a fornecer peças e executar serviços de manutenção de poços artesanais, detentoras de capacidade técnica e logística compatível com as demandas do Município.

6.2. A adoção de fornecedores próximos geograficamente contribui para maior agilidade no atendimento, redução de custos logísticos e mitigação de riscos operacionais, compatíveis com os requisitos estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar.

6.3. Em pesquisa junto ao Departamento de Tributação, ao menos 04 empresas situadas no Município, possuem em seu CNAE a atividade de comercialização de peças e a construção de redes de abastecimento de água. Além disso, foi obtida um relatório atualizado das empresas estabelecidas no Município de Francisco Beltrão, junto aos cadastros oficiais, constatando-se a existência de pelo menos 35 empresas, número significativo de empresas com CNAE compatível com o objeto licitado, demonstrando que há competitividade suficiente dentro da área delimitada. Ressalta-se que foi utilizado apenas o referido município como parâmetro exemplificativo para evidenciar a viabilidade da existência de empresas aptas, sendo que índices semelhantes de empresas aptas também são verificados em outros municípios da região, o que assegura ampla concorrência, vantajosidade e atendimento ao interesse público. Ambos os Relatórios seguem em anexo ao Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, por meio de Registro de Preços, para o fornecimento de peças e a prestação de serviços de mão de obra destinados à manutenção preventiva e corretiva dos poços artesanais localizados nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.

7.2. A contratação abrangerá, de forma integrada, o fornecimento de peças, componentes, equipamentos e a execução dos serviços técnicos necessários ao pleno funcionamento dos sistemas de captação e bombeamento de água, tais como serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos e eletromecânicos, conforme a demanda apresentada pela Administração.

7.3. O modelo de Registro de Preços permitirá que as contratações ocorram de forma parcelada e sob demanda, possibilitando respostas rápidas a situações emergenciais e intervenções pontuais, sem a necessidade de realização de novo procedimento licitatório a cada ocorrência. Essa sistemática garante maior flexibilidade operacional, agilidade administrativa e racionalização dos recursos públicos.

7.4. A solução prevê, ainda, a execução dos serviços por profissionais legalmente habilitados, com observância das normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes, assegurando a qualidade dos serviços prestados, a durabilidade dos equipamentos e a continuidade do abastecimento de água.

7.5. Dessa forma, a solução adotada contempla de maneira eficiente e integrada todas as etapas necessárias à manutenção dos poços artesanais, desde o diagnóstico da falha até a reposição de peças e a execução do serviço, garantindo a continuidade de um



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

serviço público essencial e o atendimento adequado às comunidades rurais do Município.

8. MODALIDADE PRETENDIDA

8.1. Com a implementação da Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, os processos licitatórios sofreram alterações e algumas modalidades extintas, o que não é o caso do Pregão Presencial. O mesmo foi regulamentado com ressalvas, porém não foi vetado seu uso pela Administração Pública.

8.2. A escolha pela modalidade Pregão Presencial visa ao fortalecimento e ao desenvolvimento das empresas locais, regionais e nacionais, com fundamento na Lei Municipal nº 2.894, de 02 de setembro de 2025, sem prejuízo da competitividade e da economicidade da contratação, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social.

8.3. A licitação na forma presencial proporciona maior segurança ao procedimento, permitindo interação direta entre os licitantes e a Administração, bem como análise mais detalhada das propostas e da capacidade operacional das empresas em cumprir os preços ofertados, reduzindo o risco de propostas inexequíveis e aprimorando a verificação documental.

8.4. Como podemos citar o Art.17 inciso § 2 "As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo." Portanto desde que motivada e atendendo o que é disposto na Lei a modalidade poderá ser utilizada.

8.5. Considerando que o Pregão Presencial se dá de modo simples, direto e acessível, apresentando maior celeridade à contratação comparado ao eletrônico, sem prejuízo da competitividade, torna-se apropriado para a contratação resultante deste procedimento de contratação.

8.6. Também podemos citar a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

8.7. Com a situação anteriormente descrita, citamos o Art. 176 da Lei nº 14.133/2021 que determina o prazo de 06 (seis) anos contados da publicação da presente lei, para que municípios abaixo de 20.000 mil habitantes se adaptem ao Pregão Eletrônico, desde que atendam às exigências estipuladas para a realização do Pregão Presencial. O município de Planalto se enquadra nesta situação.

8.8. As sessões serão transmitidas e gravadas em áudio e vídeo, para posterior consulta e fiscalização dos órgãos internos e externos, objetivando a transparência e publicidade do processo licitatório.

8.9. Um exemplo concreto de prejuízos administrativos foi verificado no Pregão Eletrônico nº 067/2023, realizado por este Município, em que empresas sediadas em localidades distantes de Planalto/PR não conseguiram cumprir os prazos estabelecidos para coleta e entrega dos objetos contratados, comprometendo a regularidade dos serviços públicos. Esse histórico evidencia os riscos operacionais e logísticos relacionados à contratação de fornecedores de outras regiões, e reforça a necessidade de priorizar empresas que possuam maior proximidade territorial com a administração, como forma de garantir eficiência, agilidade e economicidade.

000009

8.10. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece a possibilidade de adoção de critérios geográficos em licitações, desde que devidamente fundamentados, como nos casos:

8.10.1. TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário: “É admissível a restrição da participação de licitantes em função da localização geográfica, desde que tal medida esteja respaldada em lei local e seja devidamente justificada nos autos do processo, evidenciando-se, por exemplo, que a medida visa garantir a efetividade da contratação, a economicidade, a redução de riscos operacionais ou outros objetivos de interesse público.”

8.10.2. TCU – Acórdão nº 2.047/2019 – Plenário: “A fixação de cláusulas de edital que favorecem fornecedores locais ou regionais pode ser considerada legítima, desde que fundamentada em razões de interesse público, como a promoção do desenvolvimento regional e a garantia da execução contratual.”

8.11. A medida proposta está em conformidade com a legislação federal, municipal e com a jurisprudência consolidada do TCU, sendo amparada por justificativas técnicas e fáticas robustas, que demonstram a vantajosidade, economicidade e segurança administrativa da restrição à participação exclusiva de empresas locais.

8.12. Dessa forma, a licitação na forma presencial não compromete a competitividade do certame, considerando a existência de número suficiente de fornecedores aptos, fortalecendo o compromisso da Administração Pública com a gestão eficiente e responsável dos recursos públicos.

8.13. Trata-se de demanda contínua, que exige fornecimento frequente e reposição imediata de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos, indispensáveis para o atendimento às necessidades essenciais para garantir o acesso regular e seguro à água potável, atendendo às necessidades básicas da população.

8.14. Destacamos que nosso município e região possuem diversos fornecedores capazes de fornecer os objetos definidos no presente Termo de Referência. Muitos ainda não se adaptaram a utilização do Pregão Eletrônico o que muitas vezes faz com que os mesmos percam o interesse em participar de processos licitatórios. Atualmente o município em parceria com o SEBRAE, conta com o Escritório de Compras Públicas, que vem realizando capacitações e projetos para o incentivo de empresas locais participarem de certames, mas muitos ainda resistem a nova realidade.

8.15. Haja visto que em pesquisa junto ao Departamento de Tributação deste município, ao menos 04 empresas situadas no Município, possuem em seu CNAE a atividade de comercialização de peças e a construção de redes de abastecimento de água. Além disso, foi obtida um relatório atualizado das empresas estabelecidas no Município de Francisco Beltrão, junto aos cadastros oficiais, constatando-se a existência de pelo menos 35 empresas, número significativo de empresas com CNAE compatível com o objeto licitado, demonstrando que há competitividade suficiente dentro da área delimitada. Ressalta-se que foi utilizado apenas o referido município como parâmetro exemplificativo para evidenciar a viabilidade da existência de empresas aptas, sendo que índices semelhantes de empresas aptas também são verificados em outros municípios da região, o que assegura ampla concorrência, vantajosidade e atendimento ao interesse público. Ambos os Relatórios seguem em anexo ao Termo de Referência.

8.16. A opção pelo Pregão Presencial visa, primordialmente, assegurar maior eficiência, segurança e efetividade na contratação, considerando a natureza do objeto, que envolve serviços técnicos especializados, fornecimento de peças diversas e atendimentos muitas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

vezes em caráter emergencial, essenciais para garantir a continuidade do abastecimento de água nas comunidades rurais.

8.17. A proximidade territorial dos fornecedores possibilita maior controle da execução contratual, redução de custos logísticos, agilidade no atendimento e mitigação de riscos operacionais.

8.18. Considerando que mesmo havendo estimativa de consumo podem haver situações que não estão no planejamento, uma vez que o Município não possui local para armazenagem de grandes quantidades dos objetos.

8.19. Assim como, pedidos de substituição de objetos em casos de recusa por não atendimento ao que está previsto em edital e avarias, sejam realizados de forma rápida e eficaz. Assim com a realização do Pregão Presencial os princípios de eficiência e economicidade serão atendidos.

8.20. A licitação presencial proporciona uma maior segurança no processo, pois permite uma interação direta entre as partes envolvidas e uma análise mais detalhada das propostas e da capacidade das empresas de cumprir com os lances ofertados. Isso reduz o risco de ofertas irrealistas e melhora a qualidade da verificação documental.

8.21. Diante do exposto, a adoção do Pregão Presencial atende aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço, garantindo fornecimento adequado de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos no município, sem prejuízo à execução das políticas públicas, mostra-se medida legal, técnica e administrativamente vantajosa, assegurando a continuidade do serviço público essencial de abastecimento de água, sem prejuízo à competitividade, à economicidade e à transparência do certame.

8.22. Justificamos ainda que, o Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de serviços e objetos licitados em exageros, afim de aferir o quantitativo exato sobre os serviços e objetos necessários.

8.23. O Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, uma vez que não é possível prever com exatidão a quantidade, o tipo de peças necessárias e a frequência das manutenções ao longo do período contratual, além da necessidade de perfuração de novos poços artesianos. Dessa forma, o sistema permite que o Município realize as contratações conforme a real necessidade, de maneira parcelada e sob demanda, assegurando maior flexibilidade administrativa, eficiência na gestão dos recursos públicos e economicidade, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

8.24. Além disso, a contratação por meio de Registro de Preços possibilita maior celeridade nas contratações futuras, reduzindo o tempo de resposta diante de situações emergenciais, uma vez que os preços e condições já estarão previamente registrados. Tal agilidade é fundamental para minimizar o tempo de inoperância dos poços artesianos e garantir a continuidade do serviço essencial de abastecimento de água.

8.25. A Lei Complementar nº 123/2006, prevê o tratamento diferenciado e favorecido às ME's e EPP's, promovendo assim um ambiente de negócios mais justo e inclusivo, a reserva de LOTE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), busca fomentar o crescimento e a participação dessas empresas nas licitações públicas, contribuindo para a diversificação e o fortalecimento do mercado, além de estimular o empreendedorismo e a geração de empregos.

8.26. Dessa forma, os itens correspondentes ao lote 001 recebem tratamento diferenciado destinado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

razão de o valor total de cada item não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00. Por sua vez, os itens do lote 002 destina-se à ampla concorrência.

9. ESTIMATIVA DE DEMANDA

9.1. Não é possível prever com exatidão a quantidade de peças, tipos de serviços ou a frequência das manutenções ao longo do período contratual, em razão da natureza imprevisível das falhas e da variabilidade das condições operacionais dos poços artesianos.

9.2. Dessa forma, a contratação por meio de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, permitindo aquisições conforme a real necessidade da Administração.

9.3. Assim, as demandas autorizadas baseadas na licitação anterior, são as seguintes:

LOTE 01 - EXCLUSIVO ME/EPP			
ITEM	OBJETO	QTD	UNID
1	Cabo submersível P. P 3x06mm	600	M
2	Cabo submersível P. P 3x10mm	400	M
3	Cabo submersível P. P 3X16mm	260	M
4	Capacitor de arranque de 108-130MFP A 250V	15	UN
5	Capacitor de arranque de 216-259MPF A250V	15	UN
6	Capacitor de arranque de 270-324MFP A 250V	10	UN
7	Capacitor permanente 20,0UF	10	UN
8	Capacitor permanente 30,0UF	12	UN
9	Capacitor permanente 40,0UF	05	UN
10	Capacitor permanente 50,0UF	02	UN
11	Chave reversora 14103	05	UN
12	Contactor auxiliar 22M7 / 220 V	10	UN
13	Contactor auxiliar 22M7/220 telemecanique	05	UN
14	Contactor D12M7 12.A telemecanique	05	UN
15	Contactor D18M7 18.A telemecanique	10	UN
16	Contactor D25M7 25.A telemecanique	02	UN
17	Contactor D32M7 32.A telemecanique	04	UN
18	Contactor DO9M7 09.A telemecanique	04	UN
19	Disjuntor K32 / 32ª	20	UN
20	Disjuntor K32/10A	15	UN
21	Disjuntor K32/40A	20	UN
22	Disjuntor K32/50A	10	UN
23	Luvax de ferro galvanizado 1 ½ poleg.	200	UN
24	Moto-Bomba submersa 4,5 HP. monofásico. 254V	02	UN
25	Moto-Bomba submersa 3,5 HP, monofásico 254V.	02	UN
26	Moto-Bomba submersa 6 HP, monofásico 254V, 4", pol trifásica 220v (bomba submersível 4" polegadas).	02	UN
27	Moto-Bomba submersa 7,5 HP, monofásico 254V, 4" pol trifásica 220V, (bomba submersível 4" polegadas).	02	UN
28	Luvax de ferro galvanizado 1" polegada	100	UN

29	Rele bimetálico TH 12-18 LRD21	10	UN
30	Rele bimetálico TH 16-24 LRD22	10	UN
31	Rele bimetálico TH 23-32 LRD32	05	UN
32	Rele bimetálico TH 9-13 LRD16	05	UN
33	Rele de tempo NA N 254V 15S	04	UN
34	Rele falta de fase N 380V 60HZ	04	UN
35	Rele falta de fase N 220V 60HZ	02	UN
36	Tubo de ferro galvanizado 1 1/2" polegada	45	UN
37	Tubo de ferro galvanizado 1" polegada	100	UN
38	União A plano Fg. 1 1/2" polegadas	02	UN
39	União A plano Fg. 1 1/4" polegadas	02	UN
40	Válvula de retenção hor. C/ port. 1 1/4" polegadas	04	UN
41	Válvula de retenção hor. C/ port. 1" polegada.	02	UN
42	Aprofundamento de Poço com máquina rotopneumática 6" a partir de 100 metros.	115	M
43	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 00 metros de profundidade até 100 metros.	200	M
44	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 101 metros de profundidade até 150 metros.	160	M
45	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 151 metros de profundidade até 200 metros.	100	M
46	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 201 metros de profundidade até 250 metros.	100	M
47	Desobstrução e limpeza com máquina rotopneumática	05	SERV
48	Teste de vazão com moto bomba submersa até 10 HP com gerador.	55	H
49	Mão de obra de manutenção preventiva e corretiva para funcionamento de poços artesianos, sendo diagnóstico e/ou execução de serviço com troca de peças.	80	H
50	Análise de Água físico/química e microbiológica padrão IAT.	10	UN
LOTE 02 - AMPLA CONCORRÊNCIA			
ITEM	OBJETO	QTD	UNID
01	Cabo submersível P. P 3X16mm	780	M
02	Moto-Bomba submersa 4,5 HP. monofásico. 254V	07	UN
03	Moto-Bomba submersa 3,5 HP, monofásico 254V.	07	UN
04	Moto-Bomba submersa 6 HP, monofásico 254V, 4", pol trifásica 220v (bomba submersível 4" polegadas).	06	UN
05	Moto-Bomba submersa 7,5 HP, monofásico 254V, 4" pol trifásica 220V, (bomba submersível 4" polegadas).	05	UN
06	Tubo de ferro galvanizado 1 1/2" polegada	135	UN
07	Aprofundamento de Poço com máquina rotopneumática 6" a partir de 100 metros.	345	M
08	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 00 metros	600	M



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	de profundidade até 100 metros.		
09	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 101 metros de profundidade até 150 metros.	480	M
10	Teste de vazão com moto bomba submersa até 10 HP com gerador.	165	M
11	Mão de obra de manutenção preventiva e corretiva para funcionamento de poços artesianos, sendo diagnóstico e/ou execução de serviço com troca de peças.	240	M

10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, realizamos busca no mercado, e constatamos que a estimativa de custo anual constante neste Estudo Preliminar será de **R\$ 1.243.645,00 (Um milhão, duzentos e quarenta e três mil e seiscentos e quarenta e cinco reais).**

10.2. O levantamento foi realizado com base nos requisitos do art. 23, da Lei 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1. O parcelamento do objeto mostra-se técnica e administrativamente adequado, tendo em vista a natureza da contratação, que envolve o fornecimento de peças diversas e a prestação de serviços de mão de obra para manutenção de poços artesianos do Município de Planalto – PR.

11.2. As intervenções nos poços artesianos não seguem padrão único de execução, podendo envolver diferentes tipos de peças, equipamentos e serviços técnicos, conforme a ocorrência de falhas mecânicas, elétricas ou hidráulicas. Dessa forma, o parcelamento permite que a Administração contrate apenas os itens e serviços efetivamente necessários em cada situação, evitando contratações excessivas ou desnecessárias.

11.3. Não se faz necessário o condicionamento da aquisição de um objeto a outro, excluindo-se a obrigatoriedade de os materiais serem licitados em um único lote. Desta forma, a aquisição dos materiais será parcelada, sendo a licitação do tipo menor preço por item. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado.

11.4. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto é tecnicamente viável, economicamente vantajoso e juridicamente adequado, contribuindo para a ampliação da competitividade, para a contratação mais eficiente e para a garantia da continuidade do serviço público essencial de abastecimento de água nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não existe contratações correlatas que possam interferir na execução deste objeto.

13. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

13.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, tal exigência somente será feita a partir de agosto de 2024.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Com a implementação da presente contratação, o Município de Planalto – PR pretende alcançar resultados concretos e mensuráveis relacionados à melhoria da prestação do serviço público essencial de abastecimento de água nas comunidades rurais.

14.2. Espera-se, primeiramente, assegurar a continuidade e a regularidade do funcionamento dos poços artesianos, reduzindo significativamente o tempo de inoperância em casos de falhas mecânicas, elétricas ou hidráulicas, por meio de atendimentos rápidos e eficazes.

14.3. Outro resultado relevante consiste na melhoria da qualidade técnica das manutenções realizadas, garantindo que as intervenções sejam executadas por profissionais habilitados, com utilização de peças adequadas e observância das normas técnicas vigentes, o que contribui para o aumento da vida útil dos equipamentos e para a redução da reincidência de falhas.

14.4. A contratação também visa à otimização dos recursos públicos, permitindo aquisições e serviços apenas conforme a real necessidade da Administração, evitando desperdícios, estoques desnecessários e contratações emergenciais mais onerosas.

14.5. Adicionalmente, espera-se maior eficiência administrativa, com a simplificação dos procedimentos de contratação por meio do Registro de Preços, proporcionando maior agilidade na resposta às demandas, especialmente em situações emergenciais que envolvam o abastecimento de água.

14.6. Como resultado indireto, a solução adotada contribui para a proteção da saúde pública, a melhoria da qualidade de vida da população rural e o fortalecimento da confiança da comunidade nos serviços prestados pelo Poder Público.

14.7. Por fim, a contratação pretende promover a segurança operacional e a previsibilidade na gestão dos serviços de manutenção, garantindo planejamento adequado, fiscalização eficiente e continuidade das políticas públicas relacionadas ao saneamento básico no Município.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

15.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei N° 14.113/2021.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A contratação para fornecimento de peças e execução de serviços de manutenção de poços artesianos apresenta impactos ambientais considerados de baixo potencial, desde que executada de forma adequada e em conformidade com a legislação ambiental vigente.

16.2. Os principais impactos ambientais associados à execução do objeto estão relacionados à geração de resíduos sólidos, tais como peças substituídas, componentes metálicos, cabos elétricos, óleos lubrificantes e eventuais resíduos contaminantes oriundos da manutenção dos sistemas de bombeamento.

16.3. Para mitigação desses impactos, será exigido que a empresa contratada adote práticas ambientalmente responsáveis, incluindo:

16.3.1. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme a Política



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

16.3.2. Armazenamento temporário seguro de materiais e resíduos, evitando contaminação do solo e de recursos hídricos;

16.3.3. Utilização de peças e insumos que atendam às normas técnicas e ambientais aplicáveis;

16.3.4. Execução dos serviços de forma a evitar desperdício de materiais e danos ao meio ambiente local.

16.4. Ressalta-se que a correta manutenção dos poços artesianos gera impacto ambiental positivo, uma vez que contribui para a preservação dos recursos hídricos subterrâneos, evita vazamentos, contaminações e perdas de água, além de assegurar o uso racional e sustentável das fontes de abastecimento.

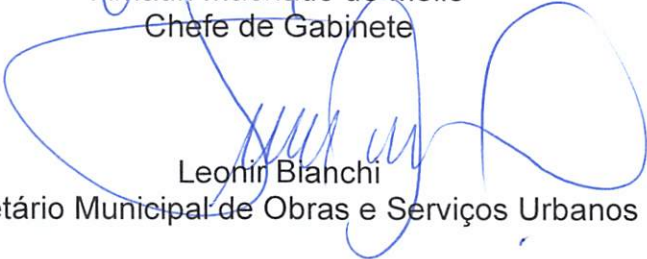
16.5. Assim, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e mitigáveis, sendo que os benefícios ambientais e sociais resultantes da manutenção adequada dos poços artesianos superam eventuais impactos negativos pontuais.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Planalto, 19 de fevereiro de 2026.


Amauri Machado de Mello
Chefe de Gabinete


Leonir Bianchi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO:

2.1. REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR, observados prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência e no Edital.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Monica Andreia Back, Leonir Bianchi e Angela Regina Garcia Caneppea.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:

4.1. A presente contratação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e mão de obra destinados à manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.

4.2. A justificativa para a contratação fundamenta-se, inicialmente, na necessidade permanente e continuada de manutenção dos poços artesianos que abastecem as comunidades rurais do Município. Tais sistemas de captação de água são essenciais para garantir o acesso regular e seguro à água potável, atendendo às necessidades básicas da população rural, bem como às atividades produtivas desenvolvidas nessas localidades.

4.3. Os poços artesianos demandam intervenções técnicas frequentes e imprevisíveis, em razão do desgaste natural dos equipamentos, variações na qualidade da água, falhas mecânicas, elétricas ou hidráulicas, além de eventuais danos causados por fatores externos. Nessas situações, a pronta reposição de peças e a execução imediata dos serviços de manutenção são indispensáveis para evitar a interrupção do abastecimento de água, o que poderia acarretar prejuízos à saúde pública, à qualidade de vida da população e ao regular funcionamento das comunidades atendidas.

4.4. Ressalta-se, ainda, que a contratação de empresa especializada assegura a execução dos serviços com qualidade técnica, segurança e observância das normas vigentes, contribuindo para a maior durabilidade dos equipamentos, redução de custos com manutenções corretivas recorrentes e preservação do patrimônio público.

4.5. Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade e a conveniência da realização do Registro de Preços para contratação de empresa destinada ao fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade do serviço público essencial de abastecimento de água.

5. DO VALOR:

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.100.687,58 (Um milhão, cem mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).**

5.2. O valor estimado foi apurado a partir do menor valor de orçamento apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, Banco de Preços e contratos de outros municípios.

Monica
30/11

000017

5.3. Responsável pela cotação de preços: Eduardo Rech Delares.

6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE 001 - EXCLUSIVO ME/EPP					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cabo submersível P. P 3x06mm	600	M	R\$ 29,50	R\$ 17.700,00
2	Cabo submersível P. P 3x10mm	400	M	R\$ 49,65	R\$ 19.860,00
3	Cabo submersível P. P 3X16mm	260	M	R\$ 77,00	R\$ 20.020,00
4	Capacitor de arranque de 108-130MFP A 250V	15	UN	R\$ 84,00	R\$ 1.260,00
5	Capacitor de arranque de 216-259MPF A250V	15	UN	R\$ 117,60	R\$ 1.764,00
6	Capacitor de arranque de 270-324MFP A 250V	10	UN	R\$ 128,80	R\$ 1.288,00
7	Capacitor permanente 20,0UF	10	UN	R\$ 30,45	R\$ 304,50
8	Capacitor permanente 30,0UF	12	UN	R\$ 41,15	R\$ 493,80
9	Capacitor permanente 40,0UF	05	UN	R\$ 49,10	R\$ 245,50
10	Capacitor permanente 50,0UF	02	UN	R\$ 52,30	R\$ 104,60
11	Chave reversora 14103	05	UN	R\$ 39,20	R\$ 196,00
12	Contactor auxiliar 22M7 / 220 V	10	UN	R\$ 74,00	R\$ 740,00
13	Contactor auxiliar 22M7/220 telemecanique	05	UN	R\$ 74,00	R\$ 370,00
14	Contactor D12M7 12.A telemecanique	05	UN	R\$ 268,80	R\$ 1.344,00
15	Contactor D18M7 18.A telemecanique	10	UN	R\$ 278,00	R\$ 2.780,00
16	Contactor D25M7 25.A telemecanique	02	UN	R\$ 330,40	R\$ 660,80
17	Contactor D32M7 32.A telemecanique	04	UN	R\$ 504,00	R\$ 2.016,00
18	Contactor DO9M7 09.A telemecanique	04	UN	R\$ 266,00	R\$ 1.064,00
19	Disjuntor K32 / 32 ^a	20	UN	R\$ 17,20	R\$ 344,00
20	Disjuntor K32/10A	15	UN	R\$ 23,80	R\$ 357,00
21	Disjuntor K32/40A	20	UN	R\$ 22,45	R\$ 449,00
22	Disjuntor K32/50A	10	UN	R\$ 23,00	R\$ 230,00
23	Luvas de ferro galvanizado 1 ½ poleg.	200	UN	R\$ 29,12	R\$ 5.824,00
24	Moto-Bomba submersa 4,5 HP. monofásico. 254V	02	UN	R\$ 9.780,00	R\$ 19.560,00
25	Moto-Bomba submersa 3,5 HP, monofásico 254V.	02	UN	R\$ 9.650,00	R\$ 19.300,00
26	Moto-Bomba submersa 6 HP, monofásico 254V, 4", pol trifásica 220v (bomba submersível 4" polegadas).	02	UN	R\$ 10.200,00	R\$ 20.400,00
27	Moto-Bomba submersa 7,5 HP, monofásico 254V, 4" pol trifásica 220V, (bomba submersível 4" polegadas).	02	UN	R\$ 12.205,00	R\$ 24.410,00
28	Luvas de ferro galvanizado 1"	100	UN	R\$ 28,90	R\$ 2.890,00

Juliana Monica

302

	polegada				
29	Rele bimetálico TH 12-18 LRD21	10	UN	R\$ 252,00	R\$ 2.520,00
30	Rele bimetálico TH 16-24 LRD22	10	UN	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
31	Rele bimetálico TH 23-32 LRD32	05	UN	R\$ 345,00	R\$ 1.725,00
32	Rele bimetálico TH 9-13 LRD16	05	UN	R\$ 243,00	R\$ 1.215,00
33	Rele de tempo NA N 254V 15S	04	UN	R\$ 218,40	R\$ 873,60
34	Rele falta de fase N 380V 60HZ	04	UN	R\$ 235,20	R\$ 940,80
35	Rele falta de fase N 220V 60HZ	02	UN	R\$ 235,20	R\$ 470,40
36	Tubo de ferro galvanizado 1 ½" poleg.	45	UN	R\$ 452,60	R\$ 20.367,00
37	Tubo de ferro galvanizado 1" polegada	100	UN	R\$ 306,90	R\$ 30.690,00
38	União A plano Fg. 1 1/2" polegadas	02	UN	R\$ 117,60	R\$ 235,20
39	União A plano Fg. 1 1/4" polegadas	02	UN	R\$ 89,50	R\$ 179,00
40	Válvula de retenção hor. C/ port. 1 1/4" polegadas	04	UN	R\$ 246,75	R\$ 987,00
41	Válvula de retenção hor. C/ port. 1" polegada.	02	UN	R\$ 156,69	R\$ 313,38
42	Aprofundamento de Poço com máquina rotopneumática 6" a partir de 100 metros.	115	M	R\$ 180,00	R\$ 20.700,00
43	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 00 metros de profundidade até 100 metros.	200	M	R\$ 105,00	R\$ 21.000,00
44	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 101 metros de profundidade até 150 metros.	160	M	R\$ 131,25	R\$ 21.000,00
45	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 151 metros de profundidade até 200 metros.	100	M	R\$ 164,00	R\$ 16.400,00
46	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 201 metros de profundidade até 250 metros.	100	M	R\$ 194,00	R\$ 19.400,00
47	Desobstrução e limpeza com máquina rotopneumática	05	SER V	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
48	Teste de vazão com moto bomba submersa até 10 HP com gerador.	55	H	R\$ 380,00	R\$ 20.900,00
49	Mão de obra de manutenção preventiva e corretiva para funcionamento de poços artesianos, sendo diagnóstico e/ou execução de serviço com troca de peças.	80	H	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00
50	Análise de Água físico/química e microbiológica padrão IAT.	10	UN	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 410.491,58					



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LOTE 002 - AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Cabo submersível P. P 3X16mm. Igual ao item 03 do lote 001.	780	M	R\$ 77,00	R\$ 60.060,00
02	Moto-Bomba submersa 4,5 HP. monofásico 254V. Igual ao item 24 do lote 001.	07	UN	R\$ 9.780,00	R\$ 68.460,00
03	Moto-Bomba submersa 3,5 HP, monofásico 254V. Igual ao item 25 do lote 001.	07	UN	R\$ 9.650,00	R\$ 67.550,00
04	Moto-Bomba submersa 6 HP, monofásico 254V, 4", pol trifásica 220v (bomba submersível 4" polegadas). Igual ao item 26 do lote 001.	06	UN	R\$ 10.200,00	R\$ 61.200,00
05	Moto-Bomba submersa 7,5 HP, monofásico 254V, 4" pol trifásica 220V, (bomba submersível 4" polegadas). Igual ao item 27 do lote 001.	05	UN	R\$ 12.205,00	R\$ 61.025,00
06	Tubo de ferro galvanizado 1 ½ '' poleg. Igual ao item 36 do lote 001.	135	UN	R\$ 452,60	R\$ 61.101,00
07	Aprofundamento de Poço com máquina rotopneumática 6" a partir de 100 metros. Igual ao item 42 do lote 001.	345	M	R\$ 180,00	R\$ 62.100,00
08	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 00 metros de profundidade até 100 metros. Igual ao item 43 do lote 001.	600	M	R\$ 105,00	R\$ 63.000,00
09	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 101 metros de profundidade até 150 metros. Igual ao item 44 do lote 001.	480	M	R\$ 131,25	R\$ 63.000,00
10	Teste de vazão com moto bomba submersa até 10 HP com gerador. Igual ao item 48 do lote 001.	165	M	R\$ 380,00	R\$ 62.700,00
11	Mão de obra de manutenção preventiva e corretiva para funcionamento de poços artesianos, sendo diagnóstico e/ou execução de serviço com troca de peças. Igual ao item 49 do lote 001.	240	M	R\$ 250,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 690.196,00					

7. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS OBJETOS:

7.1. A CONTRATADA deverá entregar os objetos solicitados, itens 01 até o 41 do lote

001 e os itens 01 até 06 do lote 002, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela secretaria municipal solicitante. A entrega deverá ser realizada na sede da mesma, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h;

7.2. Para os itens 42, 43, 44, 45 e 46 do lote 001 e os itens 07, 08 e 09 do lote 002, deverão serem realizados os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante, para a entrega dos serviços concluídos.

7.3. Já para os itens 47, 48, 49 e 50 do lote 001 e os itens 10 e 11 do lote 002, deverão serem realizados os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante, para os serviços de desobstrução e limpeza, teste de vazão, Análise de Água, manutenção preventiva e corretiva, consertos, trocas de peças/bomba incluindo retirada, conserto e recolocação, sendo feito o teste para ver se ficou funcionando a contento da secretaria solicitante.

7.4. A requisição mencionada no subitem anterior deve conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos itens a serem adquiridos
- c) Quantidade e medidas dos itens quando necessário;
- d) Prazos e locais de entrega;
- e) Assinatura do Secretário(a) responsável.

7.5. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

7.5.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

7.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

7.7. O prazo para a execução dos serviços e o fornecimento dos objetos poderá ser reduzido conforme a natureza da demanda, com prioridade para atendimentos emergenciais, que deverão ser iniciados e concluídos dentro de prazos máximos a serem definidos no instrumento convocatório.

7.8. Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, nas diversas localidades do município de Planalto – PR, onde se localizam os poços artesianos e os sistemas de abastecimento de água, conforme a necessidade apresentada pela secretaria municipal solicitante.

7.9. A forma de entrega e execução será por meio da mobilização da equipe técnica e dos equipamentos da contratada diretamente nos locais de intervenção, realizando os diagnósticos, reparos, instalações ou perfurações necessárias.

7.10. A entrega de peças e componentes ocorrerá no local da intervenção ou em local a ser designado pela secretaria municipal solicitante, sempre acompanhada da documentação fiscal e dos documentos necessários.

7.11. A bomba submersa, tubulações, conexões, cabeamento e demais componentes deverão ser compatíveis entre si e adequados às características do poço.

7.12. A empresa executará os serviços conforme normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à perfuração de poços artesianos, instalações hidráulicas e elétricas.

7.13. A empresa deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente no que tange à perfuração e regularização de poços.

Assinatura
Monico

[Assinatura]

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.14. Resíduos e materiais descartáveis deverão ser removidos pela contratada, mantendo o local limpo e organizado ao término da execução

7.15. Deverá empregar equipe especializada, com profissionais habilitados, equipamentos adequados e ferramentas específicas para cada etapa.

7.16. Caberá à contratada manter a segurança no local de trabalho, adotando medidas preventivas e garantindo proteção a pessoas e patrimônio.

7.17. Após a instalação, manutenção ou substituição de qualquer componente, deverão ser realizados testes de funcionamento, vazão, pressão e desempenho.

7.18. Quando necessário, a empresa deverá fornecer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

7.19. Serviços executados com falhas, defeitos ou não conformidades deverão ser corrigidos sem ônus à Administração.

7.20. A execução será acompanhada pela fiscalização municipal designada, que poderá solicitar ajustes, relatórios e verificações adicionais.

7.21. O local de entrega e prestação dos serviços será amplamente distribuído pelo território municipal, especialmente na zona rural, exigindo da contratada flexibilidade logística e capacidade de atendimento em múltiplos pontos.

7.22. As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo do objeto deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda, na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

7.23. Em caso de devolução dos itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 01 até 06 do lote 002, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos.

7.24. Os itens do lote itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 01 até 06 do lote 002, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, já os itens 42 até 50 do lote 001 e os itens 07 até 11 do lote 002, deverão ter garantia mínima de até 06 (seis) meses.

7.25. Ficando de responsabilidade da contratada qualquer problema que possa vir acontecer em uma troca de bomba, como: Queda de bomba ou equipamento; Dano em equipamento, tubulação ou fiação. Em caso de queda de equipamento a contratada será responsabilizada pelo dano causado no respectivo poço de água.

7.26. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.27. Conformidade dos objetos, com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

7.28. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

7.29. O prazo de vigência será até 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

8. DA MODALIDADE PRETENDIDA:

8.1. Com a implementação da Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, os processos

Assinatura
Monica

Assinatura

30/11

6
000022



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

licitatórios sofreram alterações e algumas modalidades extintas, o que não é o caso do Pregão Presencial. O mesmo foi regulamentado com ressalvas, porém não foi vetado seu uso pela Administração Pública.

8.2. A escolha pela modalidade Pregão Presencial visa ao fortalecimento e ao desenvolvimento das empresas locais, regionais e nacionais, com fundamento na Lei Municipal nº 2.894, de 02 de setembro de 2025, sem prejuízo da competitividade e da economicidade da contratação, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social.

8.3. A licitação na forma presencial proporciona maior segurança ao procedimento, permitindo interação direta entre os licitantes e a Administração, bem como análise mais detalhada das propostas e da capacidade operacional das empresas em cumprir os preços ofertados, reduzindo o risco de propostas inexequíveis e aprimorando a verificação documental.

8.4. Como podemos citar o Art.17 inciso § 2 "As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo." Portanto desde que motivada e atendendo o que é disposto na Lei a modalidade poderá ser utilizada.

8.5. Considerando que o Pregão Presencial se dá de modo simples, direto e acessível, apresentando maior celeridade à contratação comparado ao eletrônico, sem prejuízo da competitividade, torna-se apropriado para a contratação resultante deste procedimento de contratação.

8.6. Também podemos citar a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

8.7. Com a situação anteriormente descrita, citamos o Art. 176 da Lei nº 14.133/2021 que determina o prazo de 06 (seis) anos contados da publicação da presente lei, para que municípios abaixo de 20.000 mil habitantes se adaptem ao Pregão Eletrônico, desde que atendam às exigências estipuladas para a realização do Pregão Presencial. O município de Planalto se enquadra nesta situação.

8.8. As sessões serão transmitidas e gravadas em áudio e vídeo, para posterior consulta e fiscalização dos órgãos internos e externos, objetivando a transparência e publicidade do processo licitatório.

8.9. Um exemplo concreto de prejuízos administrativos foi verificado no Pregão Eletrônico nº 067/2023, realizado por este Município, em que empresas sediadas em localidades distantes de Planalto/PR não conseguiram cumprir os prazos estabelecidos para coleta e entrega dos objetos contratados, comprometendo a regularidade dos serviços públicos. Esse histórico evidencia os riscos operacionais e logísticos relacionados à contratação de fornecedores de outras regiões, e reforça a necessidade de priorizar empresas que possuam maior proximidade territorial com a administração, como forma de garantir eficiência, agilidade e economicidade.

8.10. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece a possibilidade de adoção de critérios geográficos em licitações, desde que devidamente fundamentados, como nos casos:

8.10.1. TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário: "É admissível a restrição da participação de licitantes em função da localização geográfica, desde que tal medida

monico
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

esteja respaldada em lei local e seja devidamente justificada nos autos do processo, evidenciando-se, por exemplo, que a medida visa garantir a efetividade da contratação, a economicidade, a redução de riscos operacionais ou outros objetivos de interesse público.”

8.10.2. TCU – Acórdão nº 2.047/2019 – Plenário: “A fixação de cláusulas de edital que favorecem fornecedores locais ou regionais pode ser considerada legítima, desde que fundamentada em razões de interesse público, como a promoção do desenvolvimento regional e a garantia da execução contratual.”

8.11. A medida proposta está em conformidade com a legislação federal, municipal e com a jurisprudência consolidada do TCU, sendo amparada por justificativas técnicas e fáticas robustas, que demonstram a vantajosidade, economicidade e segurança administrativa da restrição à participação exclusiva de empresas locais.

8.12. Dessa forma, a licitação na forma presencial não compromete a competitividade do certame, considerando a existência de número suficiente de fornecedores aptos, fortalecendo o compromisso da Administração Pública com a gestão eficiente e responsável dos recursos públicos.

8.13. Trata-se de demanda contínua, que exige fornecimento frequente e reposição imediata de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos, indispensáveis para o atendimento às necessidades essenciais para garantir o acesso regular e seguro à água potável, atendendo às necessidades básicas da população.

8.14. Destacamos que nosso município e região possuem diversos fornecedores capazes de fornecer os objetos definidos no presente Termo de Referência. Muitos ainda não se adaptaram a utilização do Pregão Eletrônico o que muitas vezes faz com que os mesmos percam o interesse em participar de processos licitatórios. Atualmente o município em parceria com o SEBRAE, conta com o Escritório de Compras Públicas, que vem realizando capacitações e projetos para o incentivo de empresas locais participarem de certames, mas muitos ainda resistem a nova realidade.

8.15. Haja visto que em pesquisa junto ao Departamento de Tributação deste município, ao menos 04 empresas situadas no Município, possuem em seu CNAE a atividade de comercialização de peças e a construção de redes de abastecimento de água. Além disso, foi obtida um relatório atualizado das empresas estabelecidas no Município de Francisco Beltrão, junto aos cadastros oficiais, constatando-se a existência de pelo menos 35 empresas, número significativo de empresas com CNAE compatível com o objeto licitado, demonstrando que há competitividade suficiente dentro da área delimitada. Ressalta-se que foi utilizado apenas o referido município como parâmetro exemplificativo para evidenciar a viabilidade da existência de empresas aptas, sendo que índices semelhantes de empresas aptas também são verificados em outros municípios da região, o que assegura ampla concorrência, vantajosidade e atendimento ao interesse público. Ambos os Relatórios seguem em anexo ao Termo de Referência.

8.16. A opção pelo Pregão Presencial visa, primordialmente, assegurar maior eficiência, segurança e efetividade na contratação, considerando a natureza do objeto, que envolve serviços técnicos especializados, fornecimento de peças diversas e atendimentos muitas vezes em caráter emergencial, essenciais para garantir a continuidade do abastecimento de água nas comunidades rurais.

8.17. A proximidade territorial dos fornecedores possibilita maior controle da execução contratual, redução de custos logísticos, agilidade no atendimento e mitigação de riscos operacionais.

8.18. Considerando que mesmo havendo estimativa de consumo podem haver situações

Mônica

[Assinatura]

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

que não estão no planejamento, uma vez que o Município não possui local para armazenagem de grandes quantidades dos objetos.

8.19. Assim como, pedidos de substituição de objetos em casos de recusa por não atendimento ao que está previsto em edital e avarias, sejam realizados de forma rápida e eficaz. Assim com a realização do Pregão Presencial os princípios de eficiência e economicidade serão atendidos.

8.20. A licitação presencial proporciona uma maior segurança no processo, pois permite uma interação direta entre as partes envolvidas e uma análise mais detalhada das propostas e da capacidade das empresas de cumprir com os lances ofertados. Isso reduz o risco de ofertas irrealistas e melhora a qualidade da verificação documental.

8.21. Diante do exposto, a adoção do Pregão Presencial atende aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço, garantindo fornecimento adequado de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos no município, sem prejuízo à execução das políticas públicas, mostra-se medida legal, técnica e administrativamente vantajosa, assegurando a continuidade do serviço público essencial de abastecimento de água, sem prejuízo à competitividade, à economicidade e à transparência do certame.

8.22. Justificamos ainda que, o Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de serviços e objetos licitados em exageros, afim de aferir o quantitativo exato sobre os serviços e objetos necessários.

8.23. O Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, uma vez que não é possível prever com exatidão a quantidade, o tipo de peças necessárias e a frequência das manutenções ao longo do período contratual, além da necessidade de perfuração de novos poços artesianos. Dessa forma, o sistema permite que o Município realize as contratações conforme a real necessidade, de maneira parcelada e sob demanda, assegurando maior flexibilidade administrativa, eficiência na gestão dos recursos públicos e economicidade, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

8.24. Além disso, a contratação por meio de Registro de Preços possibilita maior celeridade nas contratações futuras, reduzindo o tempo de resposta diante de situações emergenciais, uma vez que os preços e condições já estarão previamente registrados. Tal agilidade é fundamental para minimizar o tempo de inoperância dos poços artesianos e garantir a continuidade do serviço essencial de abastecimento de água.

8.25. A Lei Complementar nº 123/2006, prevê o tratamento diferenciado e favorecido às ME's e EPP's, promovendo assim um ambiente de negócios mais justo e inclusivo, a reserva de LOTE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), busca fomentar o crescimento e a participação dessas empresas nas licitações públicas, contribuindo para a diversificação e o fortalecimento do mercado, além de estimular o empreendedorismo e a geração de empregos.

8.26. Dessa forma, os itens correspondentes ao lote 001 recebem tratamento diferenciado destinado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em razão de o valor total de cada item não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00. Por sua vez, os itens do lote 002 destina-se à ampla concorrência.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para os itens 42 até 50 do lote 001 e os itens 01 até 11 do lote 002: A empresa deverá fornecer além dos documentos exigidos para a habilitação, conforme a Lei Federal

monico

[Handwritten signature]

302



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

nº 14.133/2021, os seguintes documentos:

9.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, que comprove que executou serviços semelhantes ao previsto no presente certame por período não inferior a 01 (um) ano;

9.1.2. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

9.1.3. Prova de registro do profissional responsável da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

9.1.4. Prova de registro do profissional responsável da empresa no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;

9.1.5. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro funcional profissional com formação de nível superior em uma das seguintes classificações: Engenheiro Geólogo, Engenheiro de Minas, Engenheiro Civil, levando em consideração as competências definidas na Resolução nº 218, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

9.1.6. Comprovação de vínculo do profissional responsável pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, Contrato de Prestação de Serviços ou declaração que demonstre responsabilidade em contratação futura em caso de assinatura do contrato, com anuência das partes (empresa e empregado). No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

9.1.7. Declaração de responsabilidade, indicando o Responsável Técnico, profissional de nível superior ou técnico, devidamente registrado e regular junto ao respectivo conselho de classe, que possua vínculo com a licitante.

10. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a entrega do objeto;

10.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

10.3. O pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00900	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.30.00.00.00000
00910	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00000
02220	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
03340	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.30.00.00.00000
03350	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.39.00.00.00000
03620	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000

monico

[Handwritten signature]

30/01



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

03650

13.136.18.541.0801.2055

3.3.90.39.00.00.00000

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

11.1. O parcelamento do objeto mostra-se técnica e administrativamente adequado, tendo em vista a natureza da contratação, que envolve o fornecimento de peças diversas e a prestação de serviços de mão de obra para manutenção de poços artesianos do Município de Planalto – PR.

11.2. As intervenções nos poços artesianos não seguem padrão único de execução, podendo envolver diferentes tipos de peças, equipamentos e serviços técnicos, conforme a ocorrência de falhas mecânicas, elétricas ou hidráulicas. Dessa forma, o parcelamento permite que a Administração contrate apenas os itens e serviços efetivamente necessários em cada situação, evitando contratações excessivas ou desnecessárias.

11.3. Não se faz necessário o condicionamento da aquisição de um objeto a outro, excluindo-se a obrigatoriedade de os materiais serem licitados em um único lote. Desta forma, a aquisição dos materiais será parcelada, sendo a licitação do tipo menor preço por item. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado.

11.4. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto é tecnicamente viável, economicamente vantajoso e juridicamente adequado, contribuindo para a ampliação da competitividade, para a contratação mais eficiente e para a garantia da continuidade do serviço público essencial de abastecimento de água nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.

12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

12.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Leonir Bianchi.

12.2. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

Planalto - PR, 20 de fevereiro de 2026.

Angela Regina Garcia Caneppe
Secretária Municipal de Saúde

Leonir Bianchi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Monica Andreia Back
Secretária Municipal de Agricultura

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto

TABELA COMPARATIVA DE VALOR
LOTE 01 - EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	PERFURIBEL	ELETRIBEL	HIDRONOROESTE	SPIELMANN	OUTROS MUNICÍPIOS	BANCO DE PREÇO	QTD	MEIOR VALOR	VALOR TOTAL
1	R\$ 29,50	R\$ 33,54	R\$ 31,00	R\$ 30,00	R\$ 25,20	R\$ 30,00	600	R\$ 29,50	R\$ 17.700,00
2	R\$ 49,65	R\$ 56,89	R\$ 52,00	R\$ 50,00	R\$ 36,50	R\$ 49,65	400	R\$ 49,65	R\$ 19.860,00
3	R\$ 77,00	R\$ 88,05	R\$ 80,00	R\$ 85,00	R\$ 63,00	R\$ 70,86	260	R\$ 77,00	R\$ 20.020,00
4	R\$ 99,20	R\$ 84,00	R\$ 105,00	R\$ 110,00	R\$ 94,30	R\$ 97,00	15	R\$ 84,00	R\$ 1.260,00
5	R\$ 128,80	R\$ 117,60	R\$ 135,00	R\$ 133,00	R\$ 138,00	R\$ 128,41	15	R\$ 117,60	R\$ 1.764,00
6	R\$ 158,40	R\$ 128,80	R\$ 165,00	R\$ 168,00	R\$ 150,00	R\$ 164,21	10	R\$ 128,80	R\$ 1.288,00
7	R\$ 30,45	R\$ 50,40	R\$ 32,00	R\$ 36,00	R\$ 40,60	R\$ 33,47	10	R\$ 30,45	R\$ 304,50
8	R\$ 41,15	R\$ 56,00	R\$ 44,00	R\$ 45,00	R\$ 45,50	R\$ 46,40	12	R\$ 41,15	R\$ 493,80
9	R\$ 49,10	R\$ 72,80	R\$ 52,00	R\$ 55,00	R\$ 46,20	R\$ 52,00	5	R\$ 49,10	R\$ 245,50
10	R\$ 52,30	R\$ 84,00	R\$ 55,00	R\$ 56,00	R\$ 50,50	R\$ 55,00	2	R\$ 52,30	R\$ 104,60
11	R\$ 71,65	R\$ 39,20	R\$ 75,00	R\$ 73,00	R\$ 63,00	R\$ 82,00	5	R\$ 39,20	R\$ 196,00
12	R\$ 170,00	R\$ 74,00	R\$ 180,00	R\$ 176,00	R\$ 140,00	R\$ 190,00	10	R\$ 74,00	R\$ 740,00
13	R\$ 170,00	R\$ 74,00	R\$ 180,00	R\$ 178,00	R\$ 140,00	R\$ 190,00	5	R\$ 74,00	R\$ 370,00
14	R\$ 296,70	R\$ 268,80	R\$ 310,00	R\$ 312,00	R\$ 190,00	R\$ 190,12	5	R\$ 268,80	R\$ 1.344,00
15	R\$ 349,20	R\$ 278,00	R\$ 360,00	R\$ 355,00	R\$ 204,10	R\$ 230,94	10	R\$ 278,00	R\$ 2.780,00
16	R\$ 364,00	R\$ 330,40	R\$ 375,00	R\$ 365,00	R\$ 266,80	R\$ 278,45	2	R\$ 330,40	R\$ 660,80
17	R\$ 626,00	R\$ 504,00	R\$ 660,00	R\$ 655,00	R\$ 408,30	R\$ 408,30	4	R\$ 504,00	R\$ 2.016,00
18	R\$ 274,00	R\$ 266,00	R\$ 290,00	R\$ 292,00	R\$ 176,00	R\$ 189,13	4	R\$ 266,00	R\$ 1.064,00
19	R\$ 17,20	R\$ 39,20	R\$ 20,00	R\$ 19,00	R\$ 17,80	R\$ 30,49	20	R\$ 17,20	R\$ 344,00
20	R\$ 23,80	R\$ 39,00	R\$ 26,00	R\$ 26,00	R\$ 19,70	R\$ 19,70	15	R\$ 23,80	R\$ 357,00
21	R\$ 22,45	R\$ 41,44	R\$ 27,00	R\$ 24,00	R\$ 23,40	R\$ 27,31	20	R\$ 22,45	R\$ 449,00
22	R\$ 23,00	R\$ 50,40	R\$ 28,00	R\$ 25,00	R\$ 24,00	R\$ 23,75	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
23	R\$ 37,40	R\$ 29,12	R\$ 40,00	R\$ 39,00	R\$ 25,80	R\$ 40,12	200	R\$ 29,12	R\$ 5.824,00
24	R\$ 11.395,00	R\$ 9.780,00	R\$ 11.800,00	R\$ 11.700,00	R\$ 7.501,10	R\$ 7.568,90	2	R\$ 9.780,00	R\$ 19.560,00
25	R\$ 10.015,00	R\$ 9.650,00	R\$ 10.300,00	R\$ 10.250,00	R\$ 6.800,00	R\$ 7.238,90	2	R\$ 9.650,00	R\$ 19.300,00
26	R\$ 11.615,00	R\$ 10.200,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.100,00		R\$ 11.125,00	2	R\$ 10.200,00	R\$ 20.400,00
27	R\$ 12.205,00	R\$ 12.400,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.600,00		R\$ 13.562,50	2	R\$ 12.205,00	R\$ 24.410,00
28	R\$ 28,90	R\$ 29,12	R\$ 30,00	R\$ 38,00	R\$ 25,80	R\$ 32,95	100	R\$ 28,90	R\$ 2.890,00
29	R\$ 304,00	R\$ 252,00	R\$ 315,00	R\$ 320,00	R\$ 204,10	R\$ 277,30	10	R\$ 252,00	R\$ 2.520,00
30	R\$ 310,00	R\$ 327,04	R\$ 320,00	R\$ 330,00	R\$ 209,70	R\$ 209,70	10	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
31	R\$ 472,00	R\$ 345,00	R\$ 485,00	R\$ 490,00	R\$ 277,30	R\$ 277,30	5	R\$ 345,00	R\$ 1.725,00
32	R\$ 300,00	R\$ 243,00	R\$ 310,00	R\$ 330,00	R\$ 198,50	R\$ 198,50	5	R\$ 243,00	R\$ 1.215,00

Edmundo

33	R\$ 360,00	R\$ 218,40	R\$ 370,00	R\$ 385,00	R\$ 220,00	R\$ 221,39	4	R\$ 218,40	R\$ 873,60
34	R\$ 302,10	R\$ 235,20	R\$ 310,00	R\$ 312,00	R\$ 178,80	R\$ 184,82	4	R\$ 235,20	R\$ 940,80
35	R\$ 293,45	R\$ 235,20	R\$ 300,00	R\$ 305,00	R\$ 176,00	R\$ 192,25	2	R\$ 235,20	R\$ 470,40
36	R\$ 452,60	R\$ 474,80	R\$ 470,00	R\$ 475,00	R\$ 247,00	R\$ 383,50	45	R\$ 452,60	R\$ 20.367,00
37	R\$ 306,90	R\$ 333,76	R\$ 315,00	R\$ 325,00	R\$ 245,20	R\$ 311,44	100	R\$ 306,90	R\$ 30.690,00
38	R\$ 132,90	R\$ 117,60	R\$ 140,00	R\$ 138,00		R\$ 145,28	2	R\$ 117,60	R\$ 235,20
39	R\$ 89,50	R\$ 95,00	R\$ 95,00	R\$ 98,00		R\$ 95,42	2	R\$ 89,50	R\$ 179,00
40	R\$ 328,45	R\$ 246,75	R\$ 340,00	R\$ 345,00	R\$ 178,00	R\$ 342,18	4	R\$ 246,75	R\$ 987,00
41	R\$ 207,90	R\$ 156,69	R\$ 213,00	R\$ 215,00	R\$ 156,40	R\$ 230,00	2	R\$ 156,69	R\$ 313,38
42	R\$ 239,25	R\$ 180,00	R\$ 210,00	R\$ 250,00	R\$ 88,20	R\$ 208,57	115	R\$ 180,00	R\$ 20.700,00
43	R\$ 105,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 99,70	R\$ 113,21	200	R\$ 105,00	R\$ 21.000,00
44	R\$ 131,25	R\$ 138,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00		R\$ 133,91	160	R\$ 131,25	R\$ 21.000,00
45	R\$ 164,00	R\$ 164,00	R\$ 180,00	R\$ 170,00		R\$ 170,34	100	R\$ 164,00	R\$ 16.400,00
46	R\$ 205,78	R\$ 194,00	R\$ 220,00	R\$ 210,00		R\$ 201,80	100	R\$ 194,00	R\$ 19.400,00
47	R\$ 6.500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 7.300,00	R\$ 7.200,00		R\$ 6.726,67	5	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
48	R\$ 380,00	R\$ 408,00	R\$ 410,00	R\$ 450,00	R\$ 236,60	R\$ 236,60	55	R\$ 380,00	R\$ 20.900,00
49	R\$ 250,00	R\$ 280,00	R\$ 380,00	R\$ 320,00		R\$ 246,58	80	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00
50	R\$ 1.150,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.400,00		R\$ 1.279,60	10	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00
VALOR TOTAL:								R\$ 410.491,58	

LOTE 02 - AMPLA CONCORRENCIA

ITEM	PERFURIBEL	ELETRIBEL	HIDRONOROESTE	SPELMANN	OUTROS MUNICIPIOS	BANCO DE PREÇO	QTD	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	R\$ 77,00	R\$ 88,05	R\$ 80,00	R\$ 85,00	R\$ 63,00	R\$ 70,86	780	R\$ 77,00	R\$ 60.060,00
2	R\$ 11.395,00	R\$ 9.780,00	R\$ 11.800,00	R\$ 11.700,00	R\$ 7.501,10	R\$ 7.568,90	7	R\$ 9.780,00	R\$ 68.460,00
3	R\$ 10.015,00	R\$ 9.650,00	R\$ 10.300,00	R\$ 10.250,00	R\$ 6.800,00	R\$ 7.238,90	7	R\$ 9.650,00	R\$ 67.550,00
4	R\$ 11.615,00	R\$ 10.200,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.100,00		R\$ 11.125,00	6	R\$ 10.200,00	R\$ 61.200,00
5	R\$ 12.205,00	R\$ 12.400,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.600,00		R\$ 13.562,50	5	R\$ 12.205,00	R\$ 61.025,00
6	R\$ 452,60	R\$ 474,80	R\$ 470,00	R\$ 475,00	R\$ 247,00	R\$ 383,50	135	R\$ 452,60	R\$ 61.101,00
7	R\$ 239,25	R\$ 180,00	R\$ 210,00	R\$ 250,00	R\$ 88,20	R\$ 208,57	345	R\$ 180,00	R\$ 62.100,00
8	R\$ 105,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 99,70	R\$ 113,21	600	R\$ 105,00	R\$ 63.000,00
9	R\$ 131,25	R\$ 138,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00		R\$ 133,91	480	R\$ 131,25	R\$ 63.000,00
10	R\$ 380,00	R\$ 408,00	R\$ 410,00	R\$ 450,00	R\$ 236,60	R\$ 236,60	165	R\$ 380,00	R\$ 62.700,00
11	R\$ 250,00	R\$ 280,00	R\$ 380,00	R\$ 320,00		R\$ 246,58	240	R\$ 250,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL:								R\$ 690.196,00	
VALOR TOTAL DOS LOTES:								R\$ 1.100.687,58	

Aluando

EMPRESAS

Empresa 01: PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA – CNPJ: 04.949.630/0001-68;

Empresa 02: ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA ME – CNPJ: 26.274.828/0001-21;

Empresa 03: HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIC LTDA - CNPJ: 06.019.646/0001-05;

Empresa 04: SPIELMANN E HOPPEN LTDA - CNPJ: 75.921.205/0001-09.

Outros Municípios;

Banco de preços.

VALOR TOTAL: R\$ 1.100.687,58 (Um milhão, cem mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:

Eduardo B. Hilary

De: comercial3@perfuribel.com.br
Enviado em: quinta-feira, 5 de fevereiro de 2026 14:16
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento!
Anexos: ORÇAMENTO PLANALTO.pdf

Em 03/02/2026 16:46, licitacao@planalto.pr.gov.br escreveu:

Boa tarde, me chamo Diego, sou da prefeitura de Planalto, do setor de licitação, solicito um orçamento para Contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.

Portanto, segue o anexo do mesmo para preenchimento dos dados da empresa e demais informações necessárias.

Fico no aguardo deste preenchido!

Aguardo confirmação de recebimento do e-mail.

Diego Vinicius Ruckhaber
Município de Planalto PR - Licitação
Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro
Planalto - Paraná
(46)3555-8121



C

C



Perfuribel[®]
POÇOS ARTESIANOS

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS

TELEFONE: (46) 3527-1212

ENDEREÇO: AV. ATILIO FONTANA, Nº 3323 PINHEIRINHO

CNPJ: 04.949.630/0001-68

CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO: PR

LOTE 01 - PEÇAS					
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cabo submersível P. P. 3x06mm	600	M	R\$ 29,50	R\$ 17.700,00
2	Cabo submersível P. P. 3x10mm	400	M	R\$ 49,65	R\$ 19.860,00
3	CABO SUBMERSÍVEL PP 3X16MM ²	1000	M	R\$ 77,00	R\$ 77.000,00
4	Capacitor de arranque de 108- 130MFP A 250V	15	UN	R\$ 99,20	R\$ 1.488,00
5	Capacitor de arranque de 216- 259MPF A250V	15	UN	R\$ 128,80	R\$ 1.932,00
6	Capacitor de arranque de 270- 324MFP A 250V	10	UN	R\$ 158,40	R\$ 1.584,00
7	Capacitor permanente 20, OUF	10	UN	R\$ 30,45	R\$ 304,50
8	Capacitor permanente 30,0UF	12	UN	R\$ 41,15	R\$ 493,80
9	Capacitor permanente 40,0UF	05	UN	R\$ 49,10	R\$ 245,50
10	Capacitor permanente 50,0UF	02	UN	R\$ 52,30	R\$ 104,60
11	Chave reversora 14103	05	UN	R\$ 71,65	R\$ 358,25
12	Contactador auxiliar 22M7 / 220 V	10	UN	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
13	Contactador auxiliar 22M7/220 telemecanique	05	UN	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
14	Contactador D12M7 12.A telemecanique	05	UN	R\$ 296,70	R\$ 1.483,50
15	Contactador D18M7 18.A telemecanique	10	UN	R\$ 349,20	R\$ 3.492,00
16	Contactador D25M7 25.A telemecanique	02	UN	R\$ 364,00	R\$ 728,00
17	Contactador D32M7 32.A telemecanique	04	UN	R\$ 626,00	R\$ 2.504,00
18	Contactador DO9M7 09.A telemecanique	04	UN	R\$ 274,00	R\$ 1.096,00
19	Disjuntor K32 / 32 ^a	20	UN	R\$ 17,20	R\$ 344,00
20	Disjuntor K32/10A	15	UN	R\$ 23,80	R\$ 357,00

Perfuribel Poços Artesianos Ltda C.N.P.J: 04.949.630/0001-68 – Inscrição Estadual 90254004-00
Av. Atílio Fontana, 3323 – Pinheirinho – CEP: 85.603-025 - Francisco Beltrão/PR
Fones (46) 3527-1212 / 9975-6699
www.perfuribel.com.br perfuribel@perfuribel.com.br

000031

180000





Perfuribela[®]
POÇOS ARTESIANOS

21	Disjuntor K32/40A	20	UN	R\$ 22,45	R\$ 449,00
22	Disjuntor K32/50A	10	UN	R\$ 23,00	R\$ 230,00
23	Luvas de ferro galvanizado 1 1/2 poleg.	200	UN	R\$ 37,40	R\$ 7.480,00
24	Moto-Bomba submersa 4,5 HP. monofásico. 254V	12	UN	R\$ 11.395,00	R\$ 136.740,00
25	Moto-Bomba submersa 3,5 HP, monofásico 254V.	12	UN	R\$ 10.015,00	R\$ 120.180,00
26	Moto-Bomba submersa 6 HP, monofásico 254V, 4", pol trifásica 220v (bomba submersível 4" polegadas).	12	UN	R\$ 11.615,00	R\$ 139.380,00
27	Moto-Bomba submersa 7,5 HP, monofásico 254V, 4" pol trifásica 220V, (bomba submersível 4" polegadas).	12	UN	R\$ 12.205,00	R\$ 146.460,00
28	Luvas de ferro galvanizado 1" polegada	100	UN	R\$ 28,90	R\$ 2.890,00
29	Rele bimetálico TH 12-18 LRD21	10	UN	R\$ 304,00	R\$ 3.040,00
30	Rele bimetálico TH 16-24 LRD22	10	UN	R\$ 310,00	R\$ 3.010,00
31	Rele bimetálico TH 23-32 LRD32	05	UN	R\$ 472,00	R\$ 2.360,00
32	Rele bimetálico TH 9-13 LRD16	05	UN	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
33	Rele de tempo NA N 254V 15S	04	UN	R\$ 360,00	R\$ 1.440,00
34	Rele falta de fase N 380V 60HZ	04	UN	R\$ 302,10	R\$ 1.208,40
35	Rele falta de fase N 220V 60HZ	02	UN	R\$ 293,45	R\$ 586,90
36	Tubo de ferro galvanizado 1 1/2 " poleg	200	UN	R\$ 452,60	R\$ 90.520,00
37	Tubo de ferro galvanizado 1" polegada	100	UN	R\$ 306,90	R\$ 30.690,00
38	União A plano Fg. 1 1/2" polegadas	02	UN	R\$ 132,90	R\$ 265,80
39	União A plano Fg. 1 1/4" polegadas	02	UN	R\$ 89,50	R\$ 179,00
40	Válvula de retenção hor. C/ port. 1 1/4" polegadas	04	UN	R\$ 328,45	R\$ 1.313,80
41	Válvula de retenção hor. C/ port. 1" polegada.	02	UN	R\$ 207,90	R\$ 415,80

TOTAL: R\$ 824.813,85

LOTE 02 - SERVIÇO

ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Aprofundamento de Poço com máquina rotapneumática 6" a partir de 100 metros.	300	M	R\$ 239,25	R\$ 71.775,00

02	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 00 metros de profundidade até 100 metros.	500	M	R\$ 105,00	R\$ 52.500,00
03	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 101 metros de profundidade até 150 metros.	200	M	R\$ 131,25	R\$ 26.250,00
04	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 151 metros de profundidade até 200 metros.	100	M	R\$ 164,00	R\$ 16.400,00
05	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 201 metros de profundidade até 250 metros.	100	M	R\$ 205,78	R\$ 20.578,00
06	Desobstrução e limpeza com máquina rotopneumática	5	SERV	R\$ 6.500,00	R\$32.500,00
07	Teste de vazão com moto bomba submersa até 10 HP com gerador.	240	H	R\$ 380,00	R\$ 91.200,00
08	Mão de obra de manutenção preventiva e corretiva para funcionamento de poços artesianos, sendo diagnóstico e/ou execução de serviço com troca de peças.	300	H	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
09	Análise de Água físico/química e microbiológica padrão IAT.	10	UN	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00
TOTAL: R\$ 397.703,00					

VALOR TOTAL: R\$ 1.222.516,85

PRAZO DE ENTREGA: 45 DIAS

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

DATA: 05 de Fevereiro de 2026.

CLAUDIMAR

LUBIAN:83961461953

Assinado de forma digital por
 CLAUDIMAR LUBIAN:83961461953
 Dados: 2026.02.05 14:07:50 -03'00'

CLAUDIMAR LUBIAN
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 839.614.619-53

Perfuribel Poços Artesianos Ltda C.N.P.J: 04.949.630/0001-68 – Inscrição Estadual 90254004-00
 Av. Atílio Fontana, 3323 – Pinheirinho – CEP: 85.603-025 - Francisco Beltrão/PR
 Fones (46) 3527-1212 / 9975-6699
www.perfuribel.com.br perfuribel@perfuribel.com.br

000033

De: Simone <simone@eletribel.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026 11:48
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento!
Anexos: ORÇAMENTO PLANALTO.pdf

Bom dia, segue em anexo

At.te

Simone Kohl

Em 18/02/2026 14:58, licitacao@planalto.pr.gov.br escreveu:

Boa tarde, me chamo Diego, sou da prefeitura de Planalto, do setor de licitação, solicito um orçamento para Contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR. Portanto, segue o anexo do mesmo para preenchimento dos dados da empresa e demais informações necessárias. Fico no aguardo deste preenchido! Aguardo confirmação de recebimento do e-mail.

Diego Vinicius Ruckhaber
Município de Planalto PR - Licitação
Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro
Planalto - Paraná
(46)3555-8121



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA

TELEFONE: (46) 3524-0085

ENDEREÇO: RUA FLAMINGO, 333, PADRE ULRICO

CNPJ: 26.274.828/0001-21

CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO ESTADO: PR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR. Conforme abaixo segue:

LOTE 01 - PEÇAS							
ITEM	OBJETO			QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cabo submersível P. P 3x06mm			600	M	R\$ 33,54	R\$ 20124,00
2	Cabo submersível P. P 3x10mm			400	M	R\$ 56,89	R\$ 22756,00
3	Cabo submersível P. P 3X16mm			1000	M	R\$ 88,05	R\$ 88050,00
4	Capacitor de arranque de 108-130MFP A 250V			15	UN	R\$ 84,00	R\$ 1260,00
5	Capacitor de arranque de 216-259MPF A250V			15	UN	R\$ 117,60	R\$ 1764,00
6	Capacitor de arranque de 270-324MFP A 250V			10	UN	R\$ 128,80	R\$ 1288,00
7	Capacitor permanente 20,0UF			10	UN	R\$ 50,40	R\$ 504,00
8	Capacitor permanente 30,0UF			12	UN	R\$ 56,00	R\$ 672,00
9	Capacitor permanente 40,0UF			05	UN	R\$ 72,80	R\$ 364,00
10	Capacitor permanente 50,0UF			02	UN	R\$ 84,00	R\$ 168,00
11	Chave reversora 14103			05	UN	R\$ 39,20	R\$ 196,00
12	Contactor auxiliar 22M7 / 220 V			10	UN	R\$ 74,00	R\$ 740,00
13	Contactor auxiliar 22M7/220 telemecanique			05	UN	R\$ 74,00	R\$ 370,00
14	Contactor	D12M7	12.A	05	UN	R\$ 268,80	R\$ 1344,00
15	Contactor	D18M7	18.A	10	UN	R\$ 278,00	R\$ 2780,00
16	Contactor	D25M7	25.A	02	UN	R\$ 330,40	R\$ 660,80
17	Contactor	D32M7	32.A	04	UN	R\$ 504,00	R\$ 2016,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

85750-000 PLANALTO - PARANA

18	Contactor DO9M7 09.A	04	UN	R\$	R\$
19	Disjuntor K32 / 32 ^a	20	UN	R\$ 266,00	R\$ 1064,00
20	Disjuntor K32/10A	15	UN	R\$ 39,20	R\$ 784,00
21	Disjuntor K32/40A	20	UN	R\$ 39,00	R\$ 585,00
22	Disjuntor K32/50A	10	UN	R\$ 41,44	R\$ 828,80
23	Luvas de ferro galvanizado 1 ½ poleg.	200	UN	R\$ 50,40	R\$ 504,00
24	Moto-Bomba submersa 4,5 HP. monofásico. 254V	12	UN	R\$ 29,12	R\$ 5824,00
25	Moto-Bomba submersa 3,5 HP, monofásico 254V.	12	UN	R\$ 9780,00	R\$ 117360,00
26	Moto-Bomba submersa 6 HP, monofásico 254V, 4", pol trifásica 220v (bomba submersível 4" polegadas).	12	UN	R\$ 9650,00	R\$ 115800,00
27	Moto-Bomba submersa 7,5 HP, monofásico 254V, 4" pol trifásica 220V, (bomba submersível 4" polegadas).	12	UN	R\$ 10200,00	R\$ 122400,00
28	Luvas de ferro galvanizado 1" polegada	100	UN	R\$ 12400,00	R\$ 148800,00
29	Rele bimetálico TH 12-18 LRD21	10	UN	R\$ 29,12	R\$ 2912,00
30	Rele bimetálico TH 16-24 LRD22	10	UN	R\$ 252,00	R\$ 2520,00
31	Rele bimetálico TH 23-32 LRD32	05	UN	R\$ 327,04	R\$ 3270,40
32	Rele bimetálico TH 9-13 LRD16	05	UN	R\$ 345,00	R\$ 1725,00
33	Rele de tempo NA N 254V 15S	04	UN	R\$ 243,00	R\$ 1215,00
34	Rele falta de fase N 380V 60HZ	04	UN	R\$ 218,40	R\$ 873,60
35	Rele falta de fase N 220V 60HZ	02	UN	R\$ 235,20	R\$ 940,80
36	Tubo de ferro galvanizado 1 ½ " poleg	200	UN	R\$ 235,20	R\$ 470,40
37	Tubo de ferro galvanizado 1" polegada	100	UN	R\$ 474,80	R\$ 94960,00
38	União A plano Fg. 1 1/2" polegadas	02	UN	R\$ 333,76	R\$ 33376,00
39	União A plano Fg. 1 1/4" polegadas	02	UN	R\$ 117,60	R\$ 235,20
40	Válvula de retenção hor. C/ port. 1 1/4" polegadas	04	UN	R\$ 95,00	R\$ 190,00
41	Válvula de retenção hor. C/ port. 1" polegada.	02	UN	R\$ 246,75	R\$ 987,00
				R\$ 156,69	R\$ 313,38
TOTAL: R\$				802.995,38	
LOTE 02 - SERVIÇO					
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01	Aprofundamento de Poço com máquina rotopneumática 6" a partir de 100 metros.	300	M	R\$	R\$
				190,00	54000,00
02	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 00 metros de profundidade até 100 metros.	500	M	R\$	R\$
				120,00	60000,00
03	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 101 metros de profundidade até 150 metros.	200	M	R\$	R\$
				138,00	27600,00
04	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 151 metros de profundidade até 200 metros.	100	M	R\$	R\$
				164,00	16400,00
05	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 201 metros de profundidade até 250 metros.	100	M	R\$	R\$
				194,00	19400,00
06	Desobstrução e limpeza com máquina rotopneumática	5	SERV	R\$	R\$
				6000,00	30000,00
07	Teste de vazão com moto bomba submersa até 10 HP com gerador.	240	H	R\$	R\$
				4080,00	97920,00
08	Mão de obra de manutenção preventiva e corretiva para funcionamento de poços artesianos, sendo diagnóstico e/ou execução de serviço com troca de peças.	300	H	R\$	R\$
				280,00	84000,00
09	Análise de Água físico/química e microbiológica padrão IAT.	10	UN	R\$	R\$
				1400,00	14000,00
TOTAL: R\$				403.320,00	

VALOR TOTAL: R\$ 1.206.315,35

PRAZO DE ENTREGA: 30 dias

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

DATA: 19 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA COM CARIMBO

26.274.828/0001-21

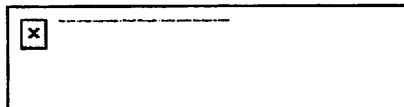
ELETRIBEL POÇOS
ARTESIANOS LTDA - ME

Rua: Flamingo, 333
Pedre Urice CEP: 85604-448
Francisco Beltrão - PR

000037

De: HIDRONOROESTE <hidronoroeste@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 08:34
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento!
Anexos: ORÇAMENTO PLANALTO.pdf

Bom dia.
Segue orçamento solicitado
Grato
Leonardo



(44) 3622-6650 - 8406-9455
WWW.HIDRONOROESTE.COM.BR

Em ter., 3 de fev. de 2026 às 16:48, <licitacao@planalto.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde, me chamo Diego, sou da prefeitura de Planalto, do setor de licitação, solicito um orçamento para Contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços de poços artesanais nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.

Portanto, segue o anexo do mesmo para preenchimento dos dados da empresa e demais informações necessárias. Fico no aguardo deste preenchido!

Aguardo confirmação de recebimento do e-mail.

Diego Vinicius Ruckhaber

Município de Planalto PR - Licitação

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Planalto - Paraná

(46)3555-8121

Cliente:	MUNICIPIO DE PLANALTO	Fone:	(46) 3555 - 8121
Endereço:	PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 1583.	Email:	licitacao@planalto.pr.gov.br
Município:	PLANALTO	Estado:	PR
Cnpj / Cpf:	76.460.526/0001-16	Insc. Est:	
Local da Obra:		Data:	12 DE FEVEREIRO DE 2026

ORÇAMENTO

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 1					
1	600	M	Cabo submersível P. P. 3x06mm	R\$ 31,00	R\$ 18.600,00
2	400	M	Cabo submersível P. P. 3x10mm	R\$ 52,00	R\$ 20.800,00
3	1000	M	CABO SUBMERSÍVEL PP 3X16MM²	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00
4	15	UN	Capacitor de arranque de 108- 130MFP A 250V	R\$ 105,00	R\$ 1.575,00
5	15	UN	Capacitor de arranque de 216- 259MPF A250V	R\$ 135,00	R\$ 2.025,00
6	10	UN	Capacitor de arranque de 270- 324MFP A 250V	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
7	10	UN	Capacitor permanente 20, OUF	R\$ 32,00	R\$ 320,00
8	12	UN	Capacitor permanente 30,OUF	R\$ 44,00	R\$ 528,00
9	05	UN	Capacitor permanente 40,OUF	R\$ 52,00	R\$ 260,00
10	02	UN	Capacitor permanente 50,OUF	R\$ 55,00	R\$ 110,00
11	05	UN	Chave reversora 14103	R\$ 75,00	R\$ 375,00
12	10	UN	Contactor auxiliar 22M7 / 220 V	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
13	05	UN	Contactor auxiliar 22M7/220 telemecanique	R\$ 180,00	R\$ 900,00
14	05	UN	Contactor D12M7 12.A telemecanique	R\$ 310,00	R\$ 1.550,00
15	10	UN	Cohtactor D18M7 18.A telemecanique	R\$ 360,00	R\$ 3.600,00
16	02	UN	Contactor D25M7 25.A telemecanique	R\$ 375,00	R\$ 750,00
17	04	UN	Contactor D32M7 32.A telemecanique	R\$ 660,00	R\$ 2.640,00
18	04	UN	Contactor DO9M7 09.A telemecanique	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
19	20	UN	Disjuntor K32 / 32ª	R\$ 20,00	R\$ 400,00
20	15	UN	Disjuntor K32/10A	R\$ 26,00	R\$ 390,00
21	20	UN	Disjuntor K32/40A	R\$ 27,00	R\$ 540,00
22	10	UN	Disjuntor K32/50A	R\$ 28,00	R\$ 280,00
23	200	UN	Luvas de ferro galvanizado 1 ½ poleg.	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
24	12	UN	Moto-Bomba submersa 4,5 HP. monofásico. 254V	R\$ 11.800,00	R\$ 141.600,00
25	12	UN	Moto-Bomba submersa 3,5 HP, monofásico 254V.	R\$ 10.300,00	R\$ 123.600,00
26	12	UN	Moto-Bomba submersa 6 HP, monofásico 254V, 4", pol trifásica 220v (bomba submersível 4"	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
27	12	UN	Moto-Bomba submersa 7,5 HP, monofásico 254V, 4" pol trifásica 220V, (bomba submersível 4" polegadas).	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
28	100	UN	Luvas de ferro galvanizado 1" polegada	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
29	10	UN	Rele bimetálico TH 12-18 LRD21	R\$ 315,00	R\$ 3.150,00
30	10	UN	Rele bimetálico TH 16-24 LRD22	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
31	05	UN	Rele bimetálico TH 23-32 LRD32	R\$ 485,00	R\$ 2.425,00
32	05	UN	Rele bimetálico TH 9-13 LRD16	R\$ 310,00	R\$ 1.550,00
33	04	UN	Rele de tempo NA N 254V 155	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
34	04	UN	Rele falta de fase N 380V 60HZ	R\$ 310,00	R\$ 1.240,00
35	02	UN	Rele falta de fase N 220V 60HZ	R\$ 300,00	R\$ 600,00
36	200	UN	Tubo de ferro galvanizado 1 ½ " poleg	R\$ 470,00	R\$ 94.000,00
37	100	UN	Tubo de ferro galvanizado 1" polegada	R\$ 315,00	R\$ 31.500,00
38	02	UN	União A plano Fg. 1 1/2" polegadas	R\$ 140,00	R\$ 280,00
39	02	UN	União A plano Fg. 1 1/4" polegadas	R\$ 95,00	R\$ 190,00
40	04	UN	Válvula de retenção hor. C/ port. 1 1/4" polegadas	R\$ 340,00	R\$ 1.360,00
41	02	UN	Válvula de retenção hor. C/ port. 1" polegada.	R\$ 213,00	R\$ 426,00
TOTAL LOTE 01					R\$ 851.854,00

HIDRONOROESTE
CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**(44) 3622-6650**

www.hidronoroeste.com.br

Cliente:	MUNICIPIO DE PLANALTO	Fone:	(46)3555-8121
Endereço:	PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 1583.	Email:	licitacao@planalto.pr.gov.br
Município:	PLANALTO	Estado:	PR
Cnpj / Cpf:	76.460.526/0001-16	Insc. Est:	
Local da Obra:		Data:	12 DE FEVEREIRO DE 2026

ORÇAMENTO

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 2					
1	500	M	Aprofundamento de Poço com máquina rotopneumática 6"	R\$ 210,00	R\$ 105.000,00
2	500	M	Perfuração de poço com máquina rotopneumática 6" de 0 á 100 metros	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
3	200	M	Perfuração de poço com máquina rotopneumática 6" de 101 á 150metros	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
4	100	M	Perfuração de poço com máquina rotopneumática 6" de 151 á 200 metros	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
5	100	M	Perfuração de poço com máquina rotopneumática 6" de 200 á 250 metros	R\$ 220,00	R\$ 22.000,00
6	5	SERV	Desobstrução e limpeza com máquina rotopneumática	R\$ 7.300,00	R\$ 36.500,00
7	240	H	Teste de vazão com moto bomba submersa até 10 HP com gerador.	R\$ 410,00	R\$ 98.400,00
8	300	H	Mão de obra de manutenção preventiva e corretiva ara funcionamento de poços artesianos, sendo diagnóstico /ou execução de serviço com troca de peças.	R\$ 380,00	R\$ 114.000,00
9	10	UN	Análise de Água físico/química e microbiológica padrão IAT.	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
TOTAL LOTE 02					R\$ 496.900,00
TOTAL GERAL					R\$ 1.348.754,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Á VISTA**PRAZO DE ENTREGA: 20 DIAS****VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS**
LUCIANO DA ROSA HOFFMANN
SÓCIO ADMINISTRADOR**HIDRONOROESTE****CLIENTE**RUA DO ACESSO 1230 - JD. MORADA DO SOL - Fone: (44) 3622-6650 - CEP: 87.507-170 - UMUARAMA - PR
CNPJ: 06.019.646/0001-05 - INSC. EST: 902.97759-71 - CREA: 41.813 - F

000040



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: SPIELMANN E HOPPEN LTDA

TELEFONE: (46) 9936-3223

ENDEREÇO: RUA PANAMBI, BAIRRO ESPERANÇA, Nº 1260

CNPJ: 75.921.205/0001-09

CIDADE: PLANALTO ESTADO: PR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR. Conforme abaixo

segue:

LOTE 01 - PEÇAS					
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cabo submersível P. P 3x06mm	600	M	R\$ 30,00	R\$ 18.000,00
2	Cabo submersível P. P 3x10mm	400	M	R\$ 50,00	R\$ 20.000,00
3	Cabo submersível P. P 3X16mm	1000	M	R\$ 85,00	R\$ 85.000,00
4	Capacitor de arranque de 108-130MFP A 250V	15	UN	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
5	Capacitor de arranque de 216-259MPF A250V	15	UN	R\$ 133,00	R\$ 1.995,00
6	Capacitor de arranque de 270-324MFP A 250V	10	UN	R\$ 168,00	R\$ 1.680,00
7	Capacitor permanente 20,0UF	10	UN	R\$ 36,00	R\$ 360,00
8	Capacitor permanente 30,0UF	12	UN	R\$ 45,00	R\$ 540,00
9	Capacitor permanente 40,0UF	05	UN	R\$ 55,00	R\$ 275,00
10	Capacitor permanente 50,0UF	02	UN	R\$ 56,00	R\$ 112,00
11	Chave reversora 14103	05	UN	R\$ 73,00	R\$ 365,00
12	Contactor auxiliar 22M7 / 220 V	10	UN	R\$ 176,00	R\$ 1.760,00
13	Contactor auxiliar 22M7/220 telemecanique	05	UN	R\$ 178,00	R\$ 890,00
14	Contactor D12M7 12.A telemecanique	05	UN	R\$ 312,00	R\$ 1.560,00
15	Contactor D18M7 18.A telemecanique	10	UN	R\$ 355,00	R\$ 3.550,00
16	Contactor D25M7 25.A telemecanique	02	UN	R\$ 365,00	R\$ 730,00
17	Contactor D32M7 32.A telemecanique	04	UN	R\$ 655,00	R\$ 2.620,00

006041



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

18	Contactor DO9M7 telemecanique	09.A	04	UN	R\$ 292,00	R\$ 1.168,00
19	Disjuntor K32 / 32 ^a		20	UN	R\$ 19,00	R\$ 380,00
20	Disjuntor K32/10A		15	UN	R\$ 26,00	R\$ 390,00
21	Disjuntor K32/40A		20	UN	R\$ 24,00	R\$ 480,00
22	Disjuntor K32/50A		10	UN	R\$ 25,00	R\$ 250,00
23	Luvas de ferro galvanizado 1 ½ poleg.		200	UN	R\$ 39,00	R\$ 7.800,00
24	Moto-Bomba submersa 4,5 HP. monofásico. 254V		12	UN	R\$ 11.700,00	R\$ 140.400,00
25	Moto-Bomba submersa 3,5 HP, monofásico 254V.		12	UN	R\$ 10.250,00	R\$ 123.000,00
26	Moto-Bomba submersa 6 HP, monofásico 254V, 4", pol trifásica 220v (bomba submersível 4" polegadas).		12	UN	R\$ 12.100,00	R\$ 145.200,00
27	Moto-Bomba submersa 7,5 HP, monofásico 254V, 4" pol trifásica 220V, (bomba submersível 4" polegadas).		12	UN	R\$ 12.600,00	R\$ 151.200,00
28	Luvas de ferro galvanizado 1" polegada		100	UN	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
29	Rele bimetálico TH 12-18 LRD21		10	UN	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
30	Rele bimetálico TH 16-24 LRD22		10	UN	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00
31	Rele bimetálico TH 23-32 LRD32		05	UN	R\$ 490,00	R\$ 2.450,00
32	Rele bimetálico TH 9-13 LRD16		05	UN	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00
33	Rele de tempo NA N 254V 15S		04	UN	R\$ 385,00	R\$ 1.540,00
34	Rele falta de fase N 380V 60HZ		04	UN	R\$ 312,00	R\$ 1.248,00
35	Rele falta de fase N 220V 60HZ		02	UN	R\$ 305,00	R\$ 610,00
36	Tubo de ferro galvanizado 1 ½ " poleg		200	UN	R\$ 475,00	R\$ 95.000,00
37	Tubo de ferro galvanizado 1" polegada		100	UN	R\$ 325,00	R\$ 32.500,00
38	União A plano Fg. 1 1/2" polegadas		02	UN	R\$ 138,00	R\$ 276,00
39	União A plano Fg. 1 1/4" polegadas		02	UN	R\$ 98,00	R\$ 196,00
40	Válvula de retenção hor. C/ port. 1 1/4" polegadas		04	UN	R\$ 345,00	R\$ 1.380,00
41	Válvula de retenção hor. C/ port. 1" polegada.		02	UN	R\$ 215,00	R\$ 430,00

TOTAL: R\$ 858.935,00

LOTE 02 - SERVIÇO

ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	--------	-----	------	-------------	-------------

006042



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01	Aprofundamento de Poço com máquina rotopneumática 6" a partir de 100 metros.	300	M	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
02	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 00 metros de profundidade até 100 metros.	500	M	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
03	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 101 metros de profundidade até 150 metros.	200	M	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
04	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 151 metros de profundidade até 200 metros.	100	M	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
05	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 201 metros de profundidade até 250 metros.	100	M	R\$ 210,00	R\$ 21.000,00
06	Desobstrução e limpeza com máquina rotopneumática	5	SERV	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
07	Teste de vazão com moto bomba submersa até 10 HP com gerador.	240	H	R\$ 450,00	R\$ 108.000,00
08	Mão de obra de manutenção preventiva e corretiva para funcionamento de poços artesianos, sendo diagnóstico e/ou execução de serviço com troca de peças.	300	H	R\$ 320,00	R\$ 96.000,00
09	Análise de Água físico/química e microbiológica padrão IAT.	10	UN	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
TOTAL: R\$ 457.000,00					

VALOR TOTAL: R\$ 1.315.935,00

PRAZO DE ENTREGA: 30 DIA

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIA

DATA: 05 de fevereiro de 2026.


ASSINATURA COM CARIMBO

006043

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2025
Pregão Eletrônico N.º 28/2025

Vigência: 12 meses, de 14/07/2025 à 13/07/2026.

Valor total do contrato: R\$ 182.700,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil e Setecentos Reais).

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PRANCHITA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Simão Faquinello, n.º 364, centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 78.113.834/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RONIMAR ELEANDRO SARTOR**, doravante denominado simplesmente **Contratante**;

CONTRATADO: **PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.949.630/0001-68, com sede na AVENIDA ATTÍLIO FONTANA, 3323, 3323 PREDIO - CEP: 85603025 - BAIRRO: PINHEIRINHO - Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu sócio **CLAUDIMAR LUBIAN**, inscrito no CPF Nº 839.614.619-53, residente e domiciliado na AVENIDA ATTÍLIO FONTANA, 3323, 3323 PREDIO - CEP: 85603025 - BAIRRO: PINHEIRINHO - Francisco Beltrão/PR

As partes acima identificadas, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é resultado do Processo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS**, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

1.1 Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade e de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOT E: 001	1	5223	RELE FALTA DE FASE N 220V 60HZ	Seltron	PCS	5,00	176,00	880,00
LOT E: 001	2	5224	RELE FALTA DE FASE N 380V 60HZ	Seltron	PCS	5,00	178,80	894,00
LOT E: 001	3	8498	Chave reversora 14103	Margirius	PCS	4,00	45,70	182,80
LOT E: 001	4	8499	Disjuntor K32 / 10 A	Schneider	PCS	5,00	14,00	70,00
LOT E: 001	5	8500	Disjuntor K32 / 32 A	Schneider	PCS	5,00	14,70	73,50
LOT E: 001	6	8501	Disjuntor K32 / 40 A	Schneider	PCS	5,00	16,10	80,50
LOT E: 001	7	8502	Disjuntor K32 / 50 A	Schneider	PCS	5,00	14,70	73,50
LOT E: 001	8	8503	Capacitor de arranque de 216-259MFP A 250V	IFG	PCS	5,00	86,50	432,50
LOT E: 001	9	8504	Capacitor de arranque de 270-324MFP A 250V	IFG	PCS	5,00	94,30	471,50
LOT E: 001	10	8505	Contactador auxiliar 22M7 220V.	Schneider	PCS	10,00	111,20	1.112,00

000044

LOT E: 001	11	8506	Capacitor permanente 20,0UF	Schneider	PCS	5,00	18,30	91,50
LOT E: 001	12	8507	Capacitor permanente 30,0UF	Schneider	PCS	5,00	23,40	117,00
LOT E: 001	13	8508	Capacitor permanente 40,0UF	Schneider	PCS	5,00	24,90	124,50
LOT E: 001	14	8509	Capacitor permanente 50,0UF	Schneider	PCS	5,00	27,40	137,00
LOT E: 001	15	8510	Rele bimetal TH 9-13 LRD16	Schneider	PCS	5,00	198,50	992,50
LOT E: 001	16	8511	Rele bimetal TH 12-18 LRD21	Schneider	PCS	5,00	204,10	1.020,50
LOT E: 001	17	8512	Rele bimetal TH 16-24 LRD22	Schneider	PCS	5,00	209,70	1.048,50
LOT E: 001	18	8513	Rele bimetal TH 23-32 LRD32	Schneider	PCS	5,00	277,30	1.386,50
LOT E: 001	19	8514	Contactador D09M7 09.A	Schneider	PCS	5,00	176,00	880,00
LOT E: 001	20	8515	Contactador D12M7 12.A	Schneider	PCS	5,00	190,00	950,00
LOT E: 001	21	8516	Contactador D18M7 18.A	Schneider	PCS	5,00	204,10	1.020,50
LOT E: 001	22	8517	Contactador D25M7 25.A	Schneider	PCS	5,00	266,80	1.334,00
LOT E: 001	23	8518	Contactador D32M7 32.A	Schneider	PCS	5,00	408,30	2.041,50
LOT E: 001	24	8522	Moto-Bomba submersa Monofásico 254Vats 4,0 HP.	Vanbro	UND	2,00	6.934,50	13.869,00
LOT E: 001	25	8523	Moto-Bomba submersa Monofásico 254Vats 4,5 HP.	Vanbro	UND	2,00	7.016,35	14.032,70
LOT E: 001	26	8524	Tubo de PVC soldável 50mm	Akato	MT	150,00	46,30	6.945,00
LOT E: 001	27	8525	Tubo de PVC soldável 32mm	Akato	MT	200,00	26,40	5.280,00
LOT E: 001	28	8526	Cavalete com hidrômetro completo	Tigre	UND	10,00	140,80	1.408,00
LOT E: 001	29	8527	Bobinar e recondicionar moto-bomba Monofásico 254Vats 3,5 HP, incluso Bobinar e recondicionar moto-bomba Monofásico 254Vats 3,5 HP, incluso material.	Vanbro	UND	5,00	5.632,10	28.160,50
LOT E: 001	30	8528	Bobinar e recondicionar moto-bomba Monofásico 254Vats 5,0 HP, incluso	Vanbro	UND	5,00	6.688,10	33.440,50
LOT E: 001	31	8529	Fio condutor elétrico flexível 3x6mm para moto-bomba submersa.	Energy	MT	500,00	19,30	9.650,00
LOT E: 001	1	8530	Deslocamento para manutenção de equipamento, por chamada, até o limite Deslocamento para	Propria	UND	4.000,00	2,30	9.200,00

002			manutenção de equipamento, por chamada, até o limite de 100 km.					
LOT E: 002	2	8532	Teste de vazão c/moto bomba submersa até 10HP com gerador de até 50KVA Teste de vazão c/moto bomba submersa até 10HP com gerador de até 50KVA, relatório de teste de bombeamento.	Propria	HRS	100,00	174,80	17.480,00
LOT E: 002	3	16723	Mão de obra manutenção equipamento incluído retirada e recolocação de	Propria	SERV	50,00	556,40	27.820,00
TOTAL								182.700,00

Parágrafo Único - São anexos a este instrumento e se vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FORMA, LOCAL DE ENTREGA, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

A solicitação dos serviços será de forma parcelada, e realizada conforme a necessidade de consumo mediante autorização expressa da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo ou Departamento de Compras;

Parágrafo Primeiro - Caso a contratante detecte qualquer defeito nos itens entregues, ela poderá solicitar a troca e a reposição deverá ser imediata;

Parágrafo Segundo - Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a solicitação da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo ou Departamento de Compras do município de Pranchita.

Parágrafo Terceiro - Os itens deverão ser entregues, em horário comercial, na Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, na Rua Barão do Rio Branco, S/N, Centro, Pranchita-Pr.

Parágrafo Quarto - É de inteira responsabilidade da contratada as despesas com a logística de transporte para a entrega dos itens solicitados.

Parágrafo Sexto - No ato de entrega a data de fabricação dos materiais objeto desta licitação, deverá ser inferior a 01 (ano).

Parágrafo Sétimo - O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a execução deste contrato quando entender necessário, por órgão oficial de fiscalização, ou, ainda, por comissão designada exclusivamente para este fim.

Parágrafo Oitavo - Constatada qualquer irregularidade por ocasião de eventuais vistorias/fiscalizações, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para a Contratada saná-las, ao final do qual será realizada nova vistoria/fiscalização às expensas da Contratada. Acaso permaneçam as irregularidades, o Contratante poderá rescindir o contrato, arcando o infrator com as penalidades previstas na Cláusula Sexta.

Parágrafo Nono - Os objetos licitados deverão atender aos padrões técnicos de qualidade do mercado, bem como atender as disposições da legislação em vigor.

Parágrafo Décimo - O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

- A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Dá-se ao presente contrato o valor total da contratação de R\$ 182.700,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil e Setecentos Reais).

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

000046

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente de serviços executados.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Quarto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Sexto - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Sétimo - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Aplicado (IPCA) de correção monetária.

Parágrafo Oitavo - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Parágrafo Nono - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Parágrafo Décimo - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Décimo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Parágrafo Décimo Primeiro - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Segundo - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Décimo Terceiro - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Décimo Quarto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo Quinto - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Sexto - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Décimo Sétimo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Oitavo - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Décimo Nono - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Terceiro - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Parágrafo Primeiro - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Parágrafo Terceiro - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Parágrafo Quarto - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Parágrafo Quinto - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Parágrafo Sexto - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Parágrafo Sétimo - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Parágrafo Oitavo - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Nono - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações da Contratada:

Parágrafo Primeiro - Cumprir este contrato, na forma legal e segundo as disposições previstas no edital correspondente e neste instrumento contratual

Parágrafo Segundo - Entregar os serviços em conformidade com as normas vigentes.

Parágrafo Terceiro - Refazer as suas expensas os serviços que vier a ser recusado, por não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto - Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

Parágrafo Quinto - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

Parágrafo Sexto - Comunicar à contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia após ter recebido a ordem de compra, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação/justificativa, a qual poderá ser, ou não, acatada pela administração.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa**:

d.1) *Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;*

d.2) *Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.*

d.3) *O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Parágrafo Quinto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Parágrafo Sexto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Parágrafo Sétimo - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Nono - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Décimo Segundo - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo Segundo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Primeiro - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Segundo - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo Terceiro - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Quarto - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sexto - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sétimo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2860	09.001.15.122.0013.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito Municipal

Contratante

PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ nº 04.949.630/0001-68

Contratada

TARCIZIO ALGERI

CPF nº. 048.291.719-95

Fiscal de Contrato

006051

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000**TERMO DE CONTRATO - (LEI Nº 14.133/21)
FORNECIMENTO DE BENS**

Contrato Administrativo nº 24/2026 que fazem entre o Município de Santo Antonio do Sudoeste-Paraná, por intermédio do (a) Secretária de Agricultura e a empresa **PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, e o(a) **PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.949.630/0001-68, com sede na cidade de Francisco Beltrão/PR doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **CLAUDIMAR LUBIAN**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1472/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Pregão Eletrônico nº 077/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em perfuração e manutenção preventiva e cor, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

1.1. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	15519	APROFUNDAMENTO DE POÇO. MÁQUINA ROTOPNEUMÁTICA 6" APROFUNDAMENTO DE POÇO. MÁQUINA ROTOPNEUMÁTICA 6"	Serviço	SERV	150,00	88,20	13.230,00
LOTE: 001 - Lote 001	2	15523	CIMENTAÇÃO DO REVESTIMENTO E SAPATA DE APOIO CIMENTAÇÃO DO REVESTIMENTO E SAPATA DE APOIO	Serviço	SERV	4,00	248,20	992,80
LOTE: 001 - Lote 001	3	15524	DESLOCAMENTO DE CAMINHÃO PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS DESLOCAMENTO DE CAMINHÃO PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS	Serviço	KM	2.050,00	1,40	2.870,00
LOTE: 001 - Lote 001	4	15520	DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE POÇO COM MÁQUINA ROTOPNEUMÁTICA DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE POÇO COM MÁQUINA ROTOP.	Serviço	SERV	2,00	1.912,10	3.824,20
LOTE: 001 - Lote 001	5	15516	INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Serviço	SERV	4,00	1.221,90	4.887,60
LOTE: 001 - Lote 001	6	15515	MONTAGEM PAINEL DE COMANDO MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM DO PAINEL DE COMANDO????	Serviço	SERV	4,00	768,00	3.072,00
LOTE: 001 - Lote 001	7	15514	PERFURAÇÃO DO POÇO MÃO DE OBRA PARA PERFURAÇÃO DO POÇO??	Serviço	SERV	4,00	305,40	1.221,60
LOTE: 001 - Lote 001	8	15511	PERFURAÇÃO DO POÇO PERFURAÇÃO DO POÇO DIÂM 10" POL	Serviço	SERV	60,00	78,90	4.734,00
LOTE: 001 - Lote 001	9	28987	PERFURAÇÃO DO POÇO	Serviço	SERV	400,00	76,30	30.520,00

006052

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

001 - Lote 001			DIÂM. 6" ATÉ 100 METROS DE PROFUNDIDADE.					
LOTE: 001 - Lote 001	10	28988	PERFURAÇÃO DO POÇO DIÂM.6" DE 101 ATÉ 200 DE PROFUNDIDADE	Serviço	SERV	400,00	99,70	39.880,00
LOTE: 001 - Lote 001	11	15522	PROTOCOLO DE DISPENSA DE OUTORGA DO POÇO, COMPLETA COM ANÁLISES E ART PROTOCOLO DE DISPENSA DE OUTORGA DO POÇO, COMPLETA COM ANÁLISES E ART.	Serviço	SERV	6,00	2.071,50	12.429,00
LOTE: 001 - Lote 001	12	15525	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BOMBA DOSADORA DE CLORO MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE BOMBA DOSADORA DE CLORO ATÉ 10br, COM RESERVATÓRIO DE 250lts, PONTO DE ENERGIA, MODELO SANEPAR.	Serviço	SERV	4,00	1.982,20	7.928,80
LOTE: 001 - Lote 001	13	15487	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PAINEIS DE COMANDO E INSTALAÇÃO DE MOTO BOMBA SUBMERSA.	Serviço	SERV	20,00	1.346,00	26.920,00
LOTE: 001 - Lote 001	14	15521	TESTE DE VAZÃO COM MOTO BOMBA SUBMERSA TESTE DE VAZÃO COM MOTO BOMBA SUBMERSA ATÉ 10HP COM GERADOR DE ATÉ 50KVA, RELATORIO DE TESTE DE BOMBEAMENTO COM ANALISE DE ÁGUA	Serviço	SERV	150,00	236,60	35.490,00
TOTAL								188.000,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(Doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

000053



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$188.000,00(Cento e Oitenta e Oito Mil Reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Aplicado (IPCA) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

8.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

8.3. A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, por não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.

8.4. A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

8.5. Os bens deverão ser entregues ou prestados no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, de forma PARCELADA, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

8.6. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(I) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(I) *Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.*

(a) *O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3.** Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Agricultura deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5010	11.004.20.606.2001.2056	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antonio do Sudoeste, 16 de janeiro de 2026.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

CLAUDIMAR

LUBIAN:83961461953

Assinado de forma digital por
CLAUDIMAR LUBIAN:83961461953
Dados: 2026.01.19 08:53:03 -03'00'

PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ Nº: 04.949.630/0001-68

CLAUDIMAR LUBIAN

CPF Nº: 839.614.619-53

Testemunhas:

KAROL ALLANIS IRBER DOS REIS
CPF Nº: 122.119.069-58

CESAR AUGUSTO ORTEGA
CPF Nº 661.608.719-00



Relatório Resumido de Cotação: Peças e mão de obra para manutenção de poços artesanais

Pesquisa realizada entre 02/02/2026 09:49:16 e 20/02/2026 14:03:45

Relatório gerado no dia 20/02/2026 14:04:44 (IP: 167.250.44.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
LOTE 1: LOTE 01 - PEÇAS (41 itens)							Valor Lote: R\$ 724.204,83
1) Cabo submersível P. P. 3x06mm	1	600 Metros	R\$ 30,00 (un)	-	R\$ 30,00	1,7%	R\$ 18.000,00
2) Cabo submersível P. P. 3x10mm	5	400 Metros	R\$ 49,65 (un)	-	R\$ 49,65	1,8%	R\$ 19.860,00
3) CABO SUBMERSÍVEL PP 3X16MM²	1	1.000 Metros	R\$ 70,86 (un)	-	R\$ 70,86	6,5%	R\$ 70.860,00
4) Capacitor de arranque de 108-130MFP A 250V	1	15 Unidades	R\$ 97,00 (un)	-	R\$ 97,00	0,1%	R\$ 1.455,00
5) Capacitor de arranque de 216-259MPF A250V	1	15 Unidades	R\$ 128,41 (un)	-	R\$ 128,41	0,2%	R\$ 1.926,15
6) Capacitor de arranque de 270-324MFP A 250V	2	10 Unidades	R\$ 164,21 (un)	-	R\$ 164,21	0,2%	R\$ 1.642,10
7) Capacitor permanente 20, OUF	2	10 Unidades	R\$ 33,47 (un)	-	R\$ 33,47	0%	R\$ 334,70
8) Capacitor permanente 30,0UF	1	12 Unidades	R\$ 46,40 (un)	-	R\$ 46,40	0,1%	R\$ 556,80
9) Capacitor permanente 40,0UF	1	5 Unidades	R\$ 52,00 (un)	-	R\$ 52,00	0%	R\$ 260,00
10) Capacitor permanente 50,0UF	1	2 Unidades	R\$ 55,00 (un)	-	R\$ 55,00	0%	R\$ 110,00
11) Chave reversora 14103	1	5 Unidades	R\$ 82,00 (un)	-	R\$ 82,00	0%	R\$ 410,00
12) Contactor auxiliar 22M7 / 220 V	1	10 Unidades	R\$ 190,00 (un)	-	R\$ 190,00	0,2%	R\$ 1.900,00
13) Contactor auxiliar 22M7/220 telemecanique	1	5 Unidades	R\$ 190,00 (un)	-	R\$ 190,00	0,1%	R\$ 950,00
14) Contactor D12M7 12.A telemecanique	2	5 Unidades	R\$ 190,12 (un)	-	R\$ 190,12	0,1%	R\$ 950,60
15) Contactor D18M7 18.A telemecanique	1	10 Unidades	R\$ 230,94 (un)	-	R\$ 230,94	0,2%	R\$ 2.309,40
16) Contactor D25M7 25.A telemecanique	1	2 Unidades	R\$ 278,45 (un)	-	R\$ 278,45	0,1%	R\$ 556,90
17) Contactor D32M7 32.A telemecanique	1	4 Unidades	R\$ 408,30 (un)	-	R\$ 408,30	0,2%	R\$ 1.633,20
18) Contactor DO9M7 09.A telemecanique	1	4 Unidades	R\$ 189,13 (un)	-	R\$ 189,13	0,1%	R\$ 756,52
19) Disjuntor K32 / 32ª	1	20 Unidades	R\$ 30,49 (un)	-	R\$ 30,49	0,1%	R\$ 609,80
20) Disjuntor K32/10A	1	15 Unidades	R\$ 19,70 (un)	-	R\$ 19,70	0%	R\$ 295,50
21) Disjuntor K32/40A	1	20 Unidades	R\$ 27,31 (un)	-	R\$ 27,31	0,1%	R\$ 546,20
22) Disjuntor K32/50A	1	10 Unidades	R\$ 23,75 (un)	-	R\$ 23,75	0%	R\$ 237,50
23) Luvas de ferro galvanizado 1 ½ poleg.	1	200 Unidades	R\$ 40,12 (un)	-	R\$ 40,12	0,7%	R\$ 8.024,00
24) Moto-Bomba submersa 4,5 HP. monofásico. 254V	1	12 Unidades	R\$ 7.016,35 (un)	-	R\$ 7.016,35	7,8%	R\$ 84.196,20



Relatório gerado no dia 20/02/2026 14:04:44 (IP: 167.250.44.146)

Código Validação: 2NV1%2f8kVpwsclBvPbBa6vymXYDbC1%2b6J7%2bzHc56%2bDQqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=2NV1%2f8kVpwsclBvPbBa6vymXYDbC1%2b6J7%2bzHc56%2bDQqHU8nPtm6WA%3d%3d>

1 / 3

000060

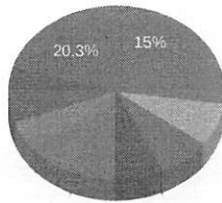
25) Moto-Bomba submersa 3,5 HP, monofásico 254V.	1	12 Unidades	R\$ 7.238,90 (un)	-	R\$ 7.238,90	8%	R\$ 86.866,80
26) Moto-Bomba submersa 6 HP, monofásico 254V, 4", pol trifásica 220v (bomba submersível 4" polegadas).	1	12 Unidades	R\$ 11.125,00 (un)	-	R\$ 11.125,00	12,3%	R\$ 133.500,00
27) Moto-Bomba submersa 7,5 HP, monofásico 254V, 4" pol trifásica 220V, (bomba submersível 4" polegadas).	2	12 Unidades	R\$ 13.562,50 (un)	-	R\$ 13.562,50	15%	R\$ 162.750,00
28) Luvas de ferro galvanizado 1" polegada	3	100 Unidades	R\$ 32,95 (un)	-	R\$ 32,95	0,3%	R\$ 3.295,00
29) Rele bimetálico TH 12-18 LRD21	1	10 Unidades	R\$ 277,30 (un)	-	R\$ 277,30	0,3%	R\$ 2.773,00
30) Rele bimetálico TH 16-24 LRD22	1	10 Unidades	R\$ 209,70 (un)	-	R\$ 209,70	0,2%	R\$ 2.097,00
31) Rele bimetálico TH 23-32 LRD32	1	5 Unidades	R\$ 277,30 (un)	-	R\$ 277,30	0,1%	R\$ 1.386,50
32) Rele bimetálico TH 9-13 LRD16	1	5 Unidades	R\$ 198,50 (un)	-	R\$ 198,50	0,1%	R\$ 992,50
33) Rele de tempo NA N 254V 15S	1	4 Unidades	R\$ 221,39 (un)	-	R\$ 221,39	0,1%	R\$ 885,56
34) Rele falta de fase N 380V 60HZ	1	4 Unidades	R\$ 184,82 (un)	-	R\$ 184,82	0,1%	R\$ 739,28
35) Rele falta de fase N 220V 60HZ	2	2 Unidades	R\$ 192,25 (un)	-	R\$ 192,25	0%	R\$ 384,50
36) Tubo de ferro galvanizado 1 1/2" polegada	2	200 Unidades	R\$ 383,50 (un)	-	R\$ 383,50	7,1%	R\$ 76.700,00
37) Tubo de ferro galvanizado 1" polegada	1	100 Unidades	R\$ 311,44 (un)	-	R\$ 311,44	2,9%	R\$ 31.144,00
38) União A plano Fg. 1 1/2" polegadas	1	2 Unidades	R\$ 145,28 (un)	-	R\$ 145,28	0%	R\$ 290,56
39) União A plano Fg. 1 1/4" polegadas	1	2 Unidades	R\$ 95,42 (un)	-	R\$ 95,42	0%	R\$ 190,84
40) Válvula de retenção hor. C/ port. 1 1/4" polegadas	1	4 Unidades	R\$ 342,18 (un)	-	R\$ 342,18	0,1%	R\$ 1.368,72
41) Válvula de retenção hor. C/ port. 1" polegada.	1	2 Unidades	R\$ 230,00 (un)	-	R\$ 230,00	0%	R\$ 460,00
LOTE 2: LOTE 02 - SERVIÇO (9 itens)							Valor Lote: R\$ 360.359,35
42) Aprofundamento de Poço com máquina rotopneumática 6" a partir de 100 metros.	2	300 Metros	R\$ 208,57 (un)	-	R\$ 208,57	5,8%	R\$ 62.571,00
43) Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 00 metros de profundidade até 100 metros	2	500 Metros	R\$ 113,21 (un)	-	R\$ 113,21	5,2%	R\$ 56.605,00
44) Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 101 metros de profundidade até 150 metros.	3	200 Metros	R\$ 133,91 (un)	-	R\$ 133,91	2,5%	R\$ 26.782,00
45) Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 151 metros de profundidade até 200 metros.	3	100 Metros	R\$ 170,34 (un)	-	R\$ 170,34	1,6%	R\$ 17.034,00
46) Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 201 metros de profundidade até 250 metros.	3	100 Metros	R\$ 201,80 (un)	-	R\$ 201,80	1,9%	R\$ 20.180,00
47) Desobstrução e limpeza com máquina rotopneumática	3	5 Serviços	R\$ 6.726,67 (un)	-	R\$ 6.726,67	3,1%	R\$ 33.633,35
48) Teste de vazão com moto bomba submersa até 10 HP com gerador	1	240 Horas	R\$ 236,60 (un)	-	R\$ 236,60	5,2%	R\$ 56.784,00
49) Mão de obra de manutenção preventiva e corretiva para funcionamento de poços artesianos, sendo diagnóstico e/ou execução de serviço com troca de peças.	1	300 Horas	R\$ 246,58 (un)	-	R\$ 246,58	6,8%	R\$ 73.974,00
50) Análise de Água físico/química e microbiológica padrão IAT.	2	10 Unidades	R\$ 1.279,60 (un)	-	R\$ 1.279,60	1,2%	R\$ 12.796,00



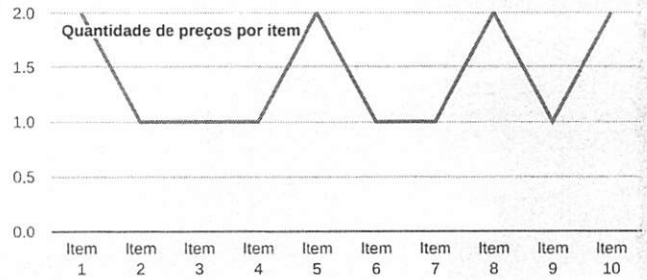
006061

Valor do item em relação ao total

- 1) Moto-Bomba...
- 2) Moto-Bomba...
- 3) Moto-Bomba...
- 4) Moto-Bomba...
- 5) Tubo de ferro...
- 6) Mão de obra de...
- 7) CABO SUBME...



▲ 1/2 ▼



Prefeitura Municipal de Planalto 2026
Lista de Empresas

Página 1 de 1

inscrição	cnpj	Razão Social	Nome Fantasia	nome inscrição	cnae
7536	75921205000109	SPIELMANN E HOPPEN LTDA		SPIELMANN E HOPPEN LTDA	4222-7/01
12568	75981993000714	MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	MICEMETAL - INDUSTRIA	MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2330-3/01
12812	41560833000194	BRZ POCOS ARTESIANOS LTDA	BRZ POCOS ARTESIANOS	BRZ POCOS ARTESIANOS LTDA	4399-1/05
12932	44354023000170	D. E Z. TERRAPLENAGEM LTDA		D. E Z. TERRAPLENAGEM LTDA	4313-4/00

Critérios de seleção:
Todos.

000063

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - 2026****Empresas do Município**

Equipiano

Página 1 8

Inscrição municipal: 3743 Razão social: CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA
CNPJ: 77299139000102
Profissional contábil: EDGAR ZANCAN SCOTTI Nome fantasia: CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA
Endereço: AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 399 - CENTRO - SALA 01 Nº: 399 Área utilizada: 50,00
Complemento: SALA 01 Telefone: 4635451218
Bairro: CENTRO
Início atividade: 04/02/1977 Situação: Ativa Data situação 04/02/1977
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
ODARCI ANTONIO SERRAGLIO OSMAR JOSE SERRAGLIO
ODAIR SERRAGLIO

Inscrição municipal: 6017 Razão social: PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP
CNPJ: 77595445000196
Profissional contábil: VALDIR ABATI Nome fantasia: PEDREIRA MOTTER
Endereço: RODOVIA PR 483 KM 11, SN - INTERIOR Nº: SN Área utilizada: 200,00
Complemento: Telefone: 4635244062
Bairro: INTERIOR
Início atividade: 04/09/1981 Situação: Ativa Data situação 04/09/1981
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
IVONETE MARIA MOTHER VALDIR WALTER MOTHER
VALMIR JOSE MOTTER LUIZINHO ANTONIO MOTTER
VALDECIR MOTHER

Inscrição municipal: 43001 Razão social: CFK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA
CNPJ: 72365190000151
Profissional contábil: EDENIR DALLA VALLE
Endereço: RUA MARANHÃO, 760 - CENTRO - SALA 74 Nº: 760 Área utilizada: 20,00
Complemento: SALA 74 Telefone: 46 99971636
Bairro: CENTRO
Início atividade: 10/11/2023 Situação: Ativa Data situação 10/11/2023
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
CLEONIR DOMINGOS FRAPORTI

Inscrição municipal: 44237 Razão social: TERRASANTA TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ: 73577363000168
Profissional contábil: WILSON M LOPES CONTABILIDADE LTDA - ME Nome fantasia: TERRASANTA TERRAPLENAGEM
Endereço: RUA PONTA GROSSA, 2685 - CENTRO Nº: 2685 Área utilizada: 5,00
Complemento: Telefone: 4699147396
Bairro: CENTRO
Início atividade: 03/11/1993 Situação: Ativa Data situação 03/11/1993
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
JORGE EDUARDO CELLA LUCAS HENRIQUE CELLA

Inscrição municipal: 73075 Razão social: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA Em Recuperação Judicial
CNPJ: 03222465000185
Profissional contábil: RICARDO CESAR VIGNAGA Nome fantasia: DALBA ENGENHARIA E
Endereço: RODOVIA PR 566, S/N - SAO MIGUEL - KM 5,5 Nº: S/N Área utilizada: 1.000,0
Complemento: KM 5,5 Telefone: 4230359550
Bairro: SAO MIGUEL
Início atividade: 18/06/1999 Situação: Ativa Data situação 18/06/1999
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
LUCIANO DALEFFE DALBA HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA
DANIELA CRISTINA DE ARAÚJO DALEFFE

000064

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - 2026****Empresas do Município**

Econômia

Página 2 8

Inscrição municipal: 86444 Razão social: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA - EPP
CNPJ: 04949630000168
Profissional contábil: SERGIO CAPRA
Endereço: AV ATTILIO FONTANA, 3323 - PINHEIRINHO - G 59FB L 06C Nº: 3323 Área utilizada: 936,00
Complemento: G 59FB L 06C Telefone: 4635271212
Bairro: PINHEIRINHO
Início atividade: 27/03/2002 Situação: Ativa Data situação: 27/03/2002
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
CLAUDIMAR LUBIAN JOSÉ ROBERTO LUBIAN

Inscrição municipal: 86487 Razão social: P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CNPJ: 73721664000113
Profissional contábil: ESCRITORIO CONTABIL MADRUGA LTDA Nome fantasia: P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA
Endereço: RUA UNIAO DA VITORIA, 878 - VILA NOVA Nº: 878 Área utilizada: 77,25
Complemento: Telefone: 4635246060
Bairro: VILA NOVA
Início atividade: 01/04/2002 Situação: Ativa Data situação: 01/04/2002
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
CELSO VICENTE PINTO ELIANE CECONE PINTO
GABRIEL CECONE PINTO

Inscrição municipal: 116602 Razão social: AB METAIS COMERCIAL E SERVICOS LTDA
CNPJ: 10213617000149
Profissional contábil: JOAO BATISTA SALVADOR Nome fantasia: AB METAIS
Endereço: RUA VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 676 - CENTRO - SALA Nº: 676 Área utilizada: 10,00
Complemento: SALA 16 - B Telefone: 6999417826
Bairro: CENTRO
Início atividade: 19/12/2024 Situação: Ativa Data situação: 19/12/2024
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
ALEX SANDRO GOMES

Inscrição municipal: 130702 Razão social: LEONARDI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 10747957000150
Profissional contábil: CESAR SOARES ZANIN Nome fantasia: LEONARDI IMOVEIS
Endereço: RUA ARGENTINA, 253 - LUTHER KING - SALA 1 Nº: 253 Área utilizada: 30,00
Complemento: SALA 1 Telefone: 46 35641235
Bairro: LUTHER KING
Início atividade: 21/02/2011 Situação: Ativa Data situação: 21/02/2011
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
HUGO HEWANS LEONARDI LORECI SALETE BERNIERI

Inscrição municipal: 137774 Razão social: TERRA PLANA TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 15027042000193
Profissional contábil: ESCRITORIO COMUNELLO DE CONTABILIDADE LTDA Nome fantasia: TERRA PLANA TERRAPLANAGEM
Endereço: AV ANTONIO DE PAIVA CANTELMO, 877 - CENTRO - Q 137 LTE 06 Nº: 877 Área utilizada: 10,00
Complemento: Q 137 LTE 06 Telefone:
Bairro: CENTRO
Início atividade: 14/03/2012 Situação: Ativa Data situação: 14/03/2012
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
LUIZ ALBERTO TOMAZONI ALDUINO TOMAZONI NETO

006065

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - 2026****Empresas do Município**

Ectipiano

Página 3 8

Inscrição municipal: 146501 Razão social: ESPLENDORA_OBRAS LTDA
CNPJ: 17897400000144
Profissional contábil: IVANIR RUFATTO Nome fantasia: ESPLENDORA OBRAS
Endereço: R ORESTE PAVAN, 310 - LUTHER KING - GL 03FB L 80S2 Nº: 310 Área utilizada: 300,00
Complemento: GL 03FB L 80S2 Telefone: 46 3527 1330
Bairro: LUTHER KING
Início atividade: 30/04/2013 Situação: Ativa Data situação 30/04/2013
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
MARISA APARECIDA DIVINO GONÇALVES

Inscrição municipal: 303400 Razão social: QUALITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ: 16806521000170
Profissional contábil: FELLIPE ZAGO BUSSOLARO Nome fantasia: QUALITEC ARTEFATOS DE CIMENTO
Endereço: RUA EDGAR FAUST, S/N - PADRE ULRICO - LOTES Nº 01 A 04 DA Nº: S/N Área utilizada: 800,00
Complemento: LOTES Nº 01 A 04 DA Telefone: 46 99022032
Bairro: PADRE ULRICO
Início atividade: 19/07/2023 Situação: Ativa Data situação 19/07/2023
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
WERSI WALTRICK MULLER LUCIANA WALTRICK MULLER ZATTI

Inscrição municipal: 304321 Razão social: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 03222465000428
Profissional contábil: Nome fantasia: DALBA ENGENHARIA
Endereço: ROD PR 566, KM 5,5 - LOC SECÇÃO SÃO MIGUEL - G 05FB L 37 Nº: KM 5,5 Área utilizada: 100,00
Complemento: G 05FB L 37 Telefone: 42 30359550
Bairro: LOC SECÇÃO SÃO MIGUEL
Início atividade: 25/02/2015 Situação: Ativa Data situação 25/02/2015
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
LUCIANO DALEFFE DALBA HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA

Inscrição municipal: 304533 Razão social: L N CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME
CNPJ: 21987312000100
Profissional contábil: ROSINEI LUIZ SCOTTI Nome fantasia: L N CONSTRUTORA
Endereço: R CLEVELANDIA, 680 - VILA NOVA - Q 524 L 03 Nº: 680 Área utilizada: 12,00
Complemento: Q 524 L 03 Telefone: 3523-4519
Bairro: VILA NOVA
Início atividade: 31/03/2015 Situação: Ativa Data situação 31/03/2015
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
VALDIR LUIZ MACAGNAN ADILSON LUIZ MACAGNAN

Inscrição municipal: 305823 Razão social: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - LTDA
CNPJ: 14056615000144
Profissional contábil: HENRIQUE ANTONIO BROCARDO Nome fantasia: MAQ CONSTRUTORA
Endereço: TRAVESSA AMETISTA (LOTEAMENTO BIAZIN), 122 - VILA NOVA Nº: 122 Área utilizada: 20,00
Complemento: Telefone: 4198400400
Bairro: VILA NOVA
Início atividade: 15/04/2016 Situação: Ativa Data situação 15/04/2016
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
PAULO ROBERTO KRAUSE

000066

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - 2026****Empresas do Município**

Estatuário

Página 4 8

Inscrição municipal: 306560 Razão social: ELETRIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ: 26274828000121
Profissional contábil: VALNEI NERI PASTRE Nome fantasia: ELETRIBEL POCOS ARTESIANOS
Endereço: RUA FLAMINGO, 333 - PADRE ULRICO - Q1145 L04-B Nº: 333 Área utilizada: 300,00
Complemento: Q1145 L04-B Telefone: 30554704
Bairro: PADRE ULRICO
Início atividade: 05/01/2017 Situação: Ativa Data situação 05/01/2017
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
EUGENIO RODOLFO KOHL LUCIANO ANILTON KOHL

Inscrição municipal: 308093 Razão social: GERALDO CESAR JUNG LTDA
CNPJ: 29805831000112
Profissional contábil: ALISSON LUCAS MARIOTTI
Endereço: RUA Fortaleza, 704 - Pinheirinho - LOTE 036;QUADRA 634; Nº: 704 Área utilizada: 40,00
Complemento: LOTE 036;QUADRA 634 Telefone: 4699306637
Bairro: Pinheirinho
Início atividade: 25/04/2018 Situação: Ativa Data situação 25/04/2018
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
GERALDO CESAR JUNG

Inscrição municipal: 308904 Razão social: MADRUGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 32122298000107
Profissional contábil: ESCRITORIO CONTABIL MADRUGA LTDA Nome fantasia: MADRUGA ENGENHARIA E
Endereço: Rua João Pessoa, 101 - Presidente Kennedy - Q 065 L 03 Nº: 101 Área utilizada: 10,00
Complemento: Q 065 L 03 Telefone: 4635232126
Bairro: Presidente Kennedy
Início atividade: 04/12/2018 Situação: Ativa Data situação 04/12/2018
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
DIEGO ALAN MADRUGA

Inscrição municipal: 309126 Razão social: COPINI CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 32796779000190
Profissional contábil: SALEZIO FRATTA Nome fantasia: COPINI CONSTRUTORA
Endereço: AVENIDA CRISTO REI, 168 - Cristo Rei - Q371 L31 Nº: 168 Área utilizada: 30,00
Complemento: Q371 L31 Telefone: 35240938
Bairro: Cristo Rei
Início atividade: 29/05/2019 Situação: Ativa Data situação 29/05/2019
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
DIOGO HENRIQUE COPINI MACHADO VALNEI DIEGO COPINI

Inscrição municipal: 309237 Razão social: ALTAMIR KUHNNEN E CIA LTDA
CNPJ: 33045630000131
Profissional contábil: NEIMAR ARAILTO RUTHES Nome fantasia: MANO PERFURACOES
Endereço: ALAMEDA ARAPONGA, 77 - Miniguaçu - Q559 L05 Nº: 77 Área utilizada: 10,00
Complemento: Q559 L05 Telefone: 4699090173
Bairro: Miniguaçu
Início atividade: 25/04/2019 Situação: Ativa Data situação 25/04/2019
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
ALTAMIR KUHNNEN ANA LUCIA PINHEIRO ALMEIDA

000067

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - 2026****Empresas do Município**

Ecdipiano

Página 5 8

Inscrição municipal: 309574 Razão social: GLF OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 33946208000157
Profissional contábil: EDENIR DALLA VALLE Nome fantasia: CRESCERE OBRAS DE ENGENHARIA E
Endereço: RUA Maranhão, 1460 - Vila Nova - LOTE 05;QUADRA 760; Nº: 1460 Área utilizada: 50,00
Complemento: LOTE 05;QUADRA 760; Telefone: 4635241323
Bairro: Vila Nova
Início atividade: 13/09/2019 Situação: Ativa Data situação 13/09/2019
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
GABRIEL LUIS FRAPORTI

Inscrição municipal: 310190 Razão social: GAYA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 35493310000170
Profissional contábil: WJL ASSESSORIA CONTABIL LTDA Nome fantasia: GAYA CONSTRUTORA DE OBRAS
Endereço: RUA FLORIANOPOLIS, 370 - ALVORADA - SALA 2 Nº: 370 Área utilizada: 15,00
Complemento: Telefone: 4699264677
Bairro: ALVORADA
Início atividade: 19/05/2025 Situação: Ativa Data situação 19/05/2025
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
ALEX UILLIAM BOTTEGA

Inscrição municipal: 310794 Razão social: PAULO ROBERTO KRAUSE LTDA
CNPJ: 36551176000189
Profissional contábil: HENRIQUE ANTONIO BROCARDO Nome fantasia: MAQ PRIME
Endereço: TRAVESSA Ametista, 122 - Vila Nova Nº: 122 Área utilizada: 55,00
Complemento: Telefone: 4198400400
Bairro: Vila Nova
Início atividade: 05/03/2020 Situação: Ativa Data situação 05/03/2020
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
PAULO ROBERTO KRAUSE

Inscrição municipal: 311522 Razão social: DARCI BERTON E CIA LTDA
CNPJ: 37758918000104
Profissional contábil: ALISSON LUCAS MARIOTTI Nome fantasia: BELTRAO POCOS ARTESIANOS
Endereço: AVENIDA GENERAL OSORIO, 1006 - CANGO - S01 Q378 L 14 Nº: 1006 Área utilizada: 10,00
Complemento: S01 Q378 L 14 Telefone: 4630571244
Bairro: CANGO
Início atividade: 17/07/2020 Situação: Ativa Data situação 17/07/2020
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
LUIZ ROBERTO MASCHIO DARCI BERTON

Inscrição municipal: 312065 Razão social: ELLOS OBRAS E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 39345545000175
Profissional contábil: EDENIR DALLA VALLE Nome fantasia: ELLOS ENGENHARIA
Endereço: RUA LONDRINA, 87 - Vila Nova - Q29A L09A Nº: 87 Área utilizada: 20,00
Complemento: Q29A L09A Telefone: 99154009
Bairro: Vila Nova
Início atividade: 21/03/2022 Situação: Ativa Data situação 21/03/2022
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
OSMARI DIAS BORSATI

000068

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - 2026****Empresas do Município**

Equipiano

Página 6 8

Inscrição municipal: 313562 Razão social: ENGETER ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 41806132000192
Profissional contábil: SERGIO CAPRA Nome fantasia: ENGETER
Endereço: RUA ORESTES PAVAN, 350 - LUTHER KING - SALA 01 Q80-S L03FB Nº: 350 Área utilizada: 30,00
Complemento: SALA 01 Q80-S L03FB Telefone: 4632112800
Bairro: LUTHER KING
Início atividade: 05/05/2021 Situação: Ativa Data situação: 05/05/2021
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
ROBSON OTTO GONCALVES METZLER

Inscrição municipal: 314009 Razão social: VALDEMIR CORREIA GUIMARAES CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 42531726000109
Profissional contábil: WILLIAM NATHAN MADRUGA Nome fantasia: VCG CIVIL
Endereço: RUA BOLIVIA, 70 - LUTHER KING - FUNDOS, Q 19, L 12 Nº: 70 Área utilizada: 6,00
Complemento: FUNDOS, Q 19, L 12 Telefone: 46 99124-2125
Bairro: LUTHER KING
Início atividade: 01/07/2021 Situação: Ativa Data situação: 01/07/2021
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
VALDEMIR CORREIA GUIMARAES

Inscrição municipal: 314583 Razão social: HORUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ: 43000920000112
Profissional contábil: LUCIANO ANTUNES MACIEL Nome fantasia: HORUS EMPREENDIMENTOS
Endereço: RUA SERGIPE, 476 - ALVORADA - QUADRA268 LOTE 09 Nº: 476 Área utilizada: 100,00
Complemento: QUADRA268 Telefone: 4684062112
Bairro: ALVORADA
Início atividade: 30/09/2021 Situação: Ativa Data situação: 30/09/2021
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
CLEITON FERNANDO BARRONI

Inscrição municipal: 314729 Razão social: EMILIANO E BRORING CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 43964595000108
Profissional contábil: MARCOS CANCELIER Nome fantasia: JB CONSTRUTORA E
Endereço: AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1164 - CENTRO - SALA 02 Nº: 1164 Área utilizada: 6,00
Complemento: SALA 02 Telefone: 4699243697
Bairro: CENTRO
Início atividade: 25/10/2021 Situação: Ativa Data situação: 25/10/2021
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
JEAN EVERTON EMILIANO EDUARDO CARLOS BROERING

Inscrição municipal: 315172 Razão social: MONTANHA SANTA LTDA
CNPJ: 23294724000190
Profissional contábil: ESCRITORIO CONTABIL MADRUGA LTDA Nome fantasia: YELGNAD COMPANY
Endereço: RUA EUCLIDES RIOS, 108 - AEROPORTO Nº: 108 Área utilizada: 10,00
Complemento: Telefone: 4699057495
Bairro: AEROPORTO
Início atividade: 26/01/2022 Situação: Ativa Data situação: 26/01/2022
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
DANGLEY JOSE PAZ DA SILVA

006059

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - 2026****Empresas do Município**

Empresário

Página 7 8

Inscrição municipal: 320176 Razão social: CONSTRUTORA TAZINASSO LTDA
CNPJ: 39595654000140
Profissional contábil: IVANIR RUFATTO Nome fantasia: MTO CONSTRUTORA E
Endereço: RUA IDALINO SCHIMIDT, 46 - INDUSTRIAL - QUADRA 1207 LOTE Nº: 46 Área utilizada: 15,00
Complemento: QUADRA 1207 LOTE 15 Telefone: 4691287145
Bairro: INDUSTRIAL
Início atividade: 08/09/2023 Situação: Ativa Data situação 08/09/2023
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
OSVALDO TAZINASSO JUNIOR

Inscrição municipal: 324711 Razão social: GPR GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ: 59696570000100
Profissional contábil: MAIKON BORGES
Endereço: RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 709 - NOSSA SENHORA Nº: 709 Área utilizada: 45,00
Complemento: Telefone: 41999817768
Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA
Início atividade: 27/02/2025 Situação: Ativa Data situação 27/02/2025
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
PIERO DUTRA

Inscrição municipal: 324913 Razão social: POLLERMANN E SANTOS ESCAVACOES LTDA
CNPJ: 14211299000138
Profissional contábil: IVANIR RUFATTO
Endereço: AVENIDA ROMA, 290 - JARDIM ITALIA Nº: 290 Área utilizada: 20,00
Complemento: Telefone: 4691142418
Bairro: JARDIM ITALIA
Início atividade: 22/04/2025 Situação: Ativa Data situação 22/04/2025
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
ODIRLEI JOEL DOS SANTOS

Inscrição municipal: 324931 Razão social: AUREA ENGENHARIA DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ: 60105037000106
Profissional contábil: LUCAS FERNANDO COSTA BATISTA
Endereço: RUA VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 228 - CENTRO - APT Nº: 228 Área utilizada: 1,00
Complemento: APT 1103; Telefone: 46999065675
Bairro: CENTRO
Início atividade: 27/03/2025 Situação: Ativa Data situação 27/03/2025
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
BIANCA DE CAMPOS ISADORA CASSIA PICOLATO

Inscrição municipal: 325324 Razão social: IMPERIO DA OBRA LTDA
CNPJ: 04225185000193
Profissional contábil: WJL ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Endereço: RUA SAO PAULO, 104 - CENTRO - SALA 44 E 64 Nº: 104 Área utilizada: 877,40
Complemento: SALA 44 E 64 Telefone: 4699342277
Bairro: CENTRO
Início atividade: 19/05/2025 Situação: Ativa Data situação 19/05/2025
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
PATRICIA POSSAMAI

006070



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - 2026

Empresas do Município

Equipiano

Página 8 8

Inscrição municipal: 326136 Razão social: PAVIMENTACOES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA
CNPJ: 03030002000383
Profissional contábil: CLAUDEMIR SIBURSKI
Endereço: RODOVIA PR-483, S/N - MARRECAS - LOTE 43-A GLEBA 92-F.B Nº: S/N Área utilizada: 50,00
Complemento: LOTE 43-A GLEBA 92- Telefone: 4231412000
Bairro: MARRECAS
Início atividade: 25/08/2025 Situação: Ativa Data situação 25/08/2025
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
ANNA PAULA WOLBERT SCHMITT ANDERSON SCHMITT

Inscrição municipal: 326460 Razão social: JARACATIA POCOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ: 62967018000114
Profissional contábil: JULIANO VEIGA DOS SANTOS Nome fantasia: JARACATIA POCOS ARTESIANOS
Endereço: RODOVIA VITORIO TRAIANO, S/N - AGUA BRANCA Nº: S/N Área utilizada: 80,00
Complemento: Telefone: 4699173197
Bairro: AGUA BRANCA
Início atividade: 30/09/2025 Situação: Ativa Data situação 30/09/2025
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
NILTO PASKO

Inscrição municipal: 327330 Razão social: STRUTURA PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 64574228000178
Profissional contábil: GILMAR ANTONIO MATIELLO JUNIOR
Endereço: RUA PONTA GROSSA, 2089 - CENTRO - SALA 03; Nº: 2089 Área utilizada: 20,00
Complemento: SALA 03; Telefone: 4691119717
Bairro: CENTRO
Início atividade: 19/01/2026 Situação: Ativa Data situação 19/01/2026
Tipo ISS: Declarado/Mensal
Sócios:
DIEGO SZYDLOWSKI THIAGO AURELIO LORENZETTI

Critérios de seleção:
Razão Social: Todos.
CNPJ: Todos.
Inscrição anterior: Todas.
Situação: Ativa.
Nome Fantasia: Todos.
Nome Inscrição: Todos.
Endereço (inscrição): Todos.
Complemento: Todos.
Bairro: Todos.
Número predial: Todos.
CEP: Todos.
Tipo imóvel: Todos.
Área utilizada entre: qualquer área.
Fiscal: Todos.
Sócio: Todos.
Contador: Todos.
Seção CNAE: .
CNAE: 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
Natureza Jurídica: Todos.
Porte: Todos.
Emite ESNFS: Todos.
Simples Nacional: Todos.
MEI: Todos.
Tipo ISS: Todos.
Frequência ISS: Todas.
Validade alvará entre: qualquer data.
Cadastrado entre: qualquer data.
Ativado entre: qualquer data.
Baixa entre: qualquer data.
Mês de aniversário: Todos.
Ordenação: Inscrição municipal.

Total de empresas na situação Ativa: 38

006071



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto - PR, 23 de fevereiro de 2026.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para o REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR, encaminhamos:

PARA:

- Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

- Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA:

- Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000072



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto - PR, 23 de fevereiro de 2026.

DE:

Secretaria de Finanças – Contador

PARA:

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando o REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesanais nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR, expedido por Vossa Excelência na data de 20/02/2026, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelos secretários municipais, no valor total de **R\$ 1.100.687,58 (Um milhão, cem mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00900	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.30.00.00.00000
00910	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00000
02220	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
03340	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.30.00.00.00000
03350	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.39.00.00.00000
03620	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
03650	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER
CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças

000073



Prefeitura Municipal de Planalto - 2026

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 03/02/2026

Equilíbrio

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos					3.323.346,01	3.323.346,01	307.111,63	3.016.234,38
115 Departamento de Obras					2.160.000,00	2.160.000,00	163.611,67	1.996.388,33
15.452.1501.1052 Pavimentação Urbana					1.200.000,00	1.200.000,00	144.050,51	1.055.949,49
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
00630 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					500.000,00	500.000,00	74.411,01	425.588,99
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00640 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					700.000,00	700.000,00	69.639,50	630.360,50
15.512.1501.1051 Saneamento Básico					900.000,00	900.000,00	19.561,16	880.438,84
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
00660 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					500.000,00	500.000,00	4.126,16	495.873,84
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00670 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					400.000,00	400.000,00	15.435,00	384.565,00
16.482.1601.1054 Construção de Núcleos Habitacionais					60.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
00740 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00750 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
116 Departamento de Serviços Urbanos					1.163.346,01	1.163.346,01	143.499,96	1.019.846,05
15.452.1501.2050 Manutenção da Coleta de Lixo					563.346,01	563.346,01	90.283,90	473.062,11
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00850 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					563.346,01	563.346,01	90.283,90	473.062,11
15.452.1501.2053 Manutenção dos Serviços Urbanos					600.000,00	600.000,00	53.216,06	546.783,94
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
00900 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					300.000,00	300.000,00	21.456,86	278.543,14
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00910 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					300.000,00	300.000,00	31.759,20	268.240,80
Total Geral					3.323.346,01	3.323.346,01	307.111,63	3.016.234,38

Crerários de seleção:

Data do cálculo: 03/02/2026

Órgão entre: 05 e 05

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000



Prefeitura Municipal de Planalto - 2026

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 03/02/2026

Equipiano

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
09. Secretaria da Saúde					4.400.000,00	4.400.000,00	376.252,01	4.023.747,99
126. Fundo Municipal de Saúde					4.400.000,00	4.400.000,00	376.252,01	4.023.747,99
10.301.1001.2027 Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde					1.635.000,00	1.635.000,00	37.976,51	1.597.023,49
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
02220 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					520.000,00	520.000,00	6.564,13	513.435,87
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA								
02250 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
02270 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					100.000,00	100.000,00	5.622,20	94.377,80
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
02280 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					1.000.000,00	1.000.000,00	25.790,18	974.209,82
10.301.1001.2030 Fortalecimento da Política de Assistência Farmacêutica e Insumos Profissionais Me					250.000,00	250.000,00	11.258,57	238.741,43
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
02410 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					250.000,00	250.000,00	11.258,57	238.741,43
10.301.1001.2071 Implantação da Rede de Atenção a Pessoa com Deficiência					15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
02480 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
10.302.1001.2029 Fortalecimento do Acesso a Serviços de Urgência/Emergência/Rede Paraná Urgência					2.500.000,00	2.500.000,00	327.016,93	2.172.983,07
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
02580 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					2.500.000,00	2.500.000,00	327.016,93	2.172.983,07
Total Geral					4.400.000,00	4.400.000,00	376.252,01	4.023.747,99

Crerérrios de seleção:

Data do cálculo: 03/02/2026

Órgão entre: 09 e 09

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000



Prefeitura Municipal de Planalto - 2026

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 03/02/2026

Equilíbrio

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
11. Secretaria de Agricultura					1.925.000,00	1.925.000,00	42.565,92	1.882.434,08
133. Departamento de Agricultura					1.925.000,00	1.925.000,00	42.565,92	1.882.434,08
20.606.2001.1058 Patrulha Mecanizada					900.000,00	900.000,00	41.642,92	858.357,08
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
03210 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					200.000,00	200.000,00	13.745,64	186.254,36
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
03220 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					700.000,00	700.000,00	27.897,28	672.102,72
20.606.2001.2057 Apoio aos Produtores Rurais					575.000,00	575.000,00	660,00	574.340,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
03270 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO								
03280 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
03290 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
03300 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					350.000,00	350.000,00	660,00	349.340,00
20.606.2001.2059 Programas Conservação de Solos					85.000,00	85.000,00	0,00	85.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
03340 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					35.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
03350 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
20.606.2001.2060 Apoio a Produção Pecuária					350.000,00	350.000,00	263,00	349.737,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
03360 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
03370 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					150.000,00	150.000,00	263,00	149.737,00
20.608.1301.2075 Programa de Piscicultura					15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
03420 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
Total Geral					1.925.000,00	1.925.000,00	42.565,92	1.882.434,08

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 03/02/2026

Orgão entre: 11 e 11

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

006076



Prefeitura Municipal de Planalto - 2026

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 03/02/2026

Equilíbrio

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
13. Secretaria do Meio Ambiente					800.000,00	800.000,00	75.640,32	724.359,68
136. Departamento de Meio Ambiente					800.000,00	800.000,00	75.640,32	724.359,68
18.541.0801.1056 Obras voltadas ao Meio Ambiente					45.000,00	45.000,00	1.034,02	43.965,98
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
03550 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
03560 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					35.000,00	35.000,00	1.034,02	33.965,98
18.541.0801.2055 Preservação e Recuperação Ambiental					755.000,00	755.000,00	74.606,30	680.393,70
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
03620 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
03640 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
03650 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					600.000,00	600.000,00	74.606,30	525.393,70
Total Geral					800.000,00	800.000,00	75.640,32	724.359,68

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 03/02/2026

Órgão entre: 13 e 13

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº/2026
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1- PREÂMBULO:

1.1- O MUNICÍPIO DE PLANALTO - ESTADO DO PARANÁ, Setor de Compras e Licitações, através do(a) Pregoeiro (a) e respectiva equipe de apoio, designados pela Portaria nº 116/2026, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Boni, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal de nº 5581/2023 de 26/12/2023, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia .../.../..... **às 09:00 (nove) horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Município de Planalto, Estado do Paraná, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, nos termos constante, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

1.1.1- O Município não tem obrigatoriedade da aquisição total, sendo apenas Registro de Preços para aquisição em eventual necessidade.

1.2- Recebimento dos envelopes para protocolo, propostas e documentação de habilitação, deverão ser entregues no máximo até às **09:00 (nove) horas do dia .../.../.....**

1.3- O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site do Município de Planalto -www.planalto.pr.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3555-8100 Ramal 221, e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitação do Município no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 07:30 às 11:30h e das 13:30 às 17:30h.

Licitação de participação exclusiva Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no LOTE 001 e de ampla concorrência no LOTE 002.

Somente será aceita proposta de empresas que não se enquadram como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando não houver nenhuma ME/EPP proponente interessada no LOTE 001.

2 - DO OBJETO:

2.1- REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR. Conforme a necessidade, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

LOTE 001 - EXCLUSIVO ME/EPP					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cabo submersível P. P 3x06mm	600	M	R\$ 29,50	R\$ 17.700,00
2	Cabo submersível P. P 3x10mm	400	M	R\$ 49,65	R\$ 19.860,00

3	Cabo submersível P. P 3X16mm	260	M	R\$ 77,00	R\$ 20.020,00
4	Capacitor de arranque de 108-130MFP A 250V	15	UN	R\$ 84,00	R\$ 1.260,00
5	Capacitor de arranque de 216-259MPF A250V	15	UN	R\$ 117,60	R\$ 1.764,00
6	Capacitor de arranque de 270-324MFP A 250V	10	UN	R\$ 128,80	R\$ 1.288,00
7	Capacitor permanente 20,0UF	10	UN	R\$ 30,45	R\$ 304,50
8	Capacitor permanente 30,0UF	12	UN	R\$ 41,15	R\$ 493,80
9	Capacitor permanente 40,0UF	05	UN	R\$ 49,10	R\$ 245,50
10	Capacitor permanente 50,0UF	02	UN	R\$ 52,30	R\$ 104,60
11	Chave reversora 14103	05	UN	R\$ 39,20	R\$ 196,00
12	Contactor auxiliar 22M7 / 220 V	10	UN	R\$ 74,00	R\$ 740,00
13	Contactor auxiliar 22M7/220 telemecanique	05	UN	R\$ 74,00	R\$ 370,00
14	Contactor D12M7 12.A telemecanique	05	UN	R\$ 268,80	R\$ 1.344,00
15	Contactor D18M7 18.A telemecanique	10	UN	R\$ 278,00	R\$ 2.780,00
16	Contactor D25M7 25.A telemecanique	02	UN	R\$ 330,40	R\$ 660,80
17	Contactor D32M7 32.A telemecanique	04	UN	R\$ 504,00	R\$ 2.016,00
18	Contactor DO9M7 09.A telemecanique	04	UN	R\$ 266,00	R\$ 1.064,00
19	Disjuntor K32 / 32 ^a	20	UN	R\$ 17,20	R\$ 344,00
20	Disjuntor K32/10A	15	UN	R\$ 23,80	R\$ 357,00
21	Disjuntor K32/40A	20	UN	R\$ 22,45	R\$ 449,00
22	Disjuntor K32/50A	10	UN	R\$ 23,00	R\$ 230,00
23	Luvas de ferro galvanizado 1 ½ poleg.	200	UN	R\$ 29,12	R\$ 5.824,00
24	Moto-Bomba submersa 4,5 HP, monofásico. 254V	02	UN	R\$ 9.780,00	R\$ 19.560,00
25	Moto-Bomba submersa 3,5 HP, monofásico 254V.	02	UN	R\$ 9.650,00	R\$ 19.300,00
26	Moto-Bomba submersa 6 HP, monofásico 254V, 4", pol trifásica 220v (bomba submersível 4" polegadas).	02	UN	R\$ 10.200,00	R\$ 20.400,00
27	Moto-Bomba submersa 7,5 HP, monofásico 254V, 4" pol trifásica 220V, (bomba submersível 4" polegadas).	02	UN	R\$ 12.205,00	R\$ 24.410,00
28	Luvas de ferro galvanizado 1" polegada	100	UN	R\$ 28,90	R\$ 2.890,00
29	Rele bimetálico TH 12-18 LRD21	10	UN	R\$ 252,00	R\$ 2.520,00
30	Rele bimetálico TH 16-24 LRD22	10	UN	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
31	Rele bimetálico TH 23-32 LRD32	05	UN	R\$ 345,00	R\$ 1.725,00
32	Rele bimetálico TH 9-13 LRD16	05	UN	R\$ 243,00	R\$ 1.215,00
33	Rele de tempo NA N 254V 15S	04	UN	R\$ 218,40	R\$ 873,60
34	Rele falta de fase N 380V 60HZ	04	UN	R\$ 235,20	R\$ 940,80

35	Rele falta de fase N 220V 60HZ	02	UN	R\$ 235,20	R\$ 470,40
36	Tubo de ferro galvanizado 1 ½ " poleg.	45	UN	R\$ 452,60	R\$ 20.367,00
37	Tubo de ferro galvanizado 1" polegada	100	UN	R\$ 306,90	R\$ 30.690,00
38	União A plano Fg. 1 1/2" polegadas	02	UN	R\$ 117,60	R\$ 235,20
39	União A plano Fg. 1 1/4" polegadas	02	UN	R\$ 89,50	R\$ 179,00
40	Válvula de retenção hor. C/ port. 1 1/4" polegadas	04	UN	R\$ 246,75	R\$ 987,00
41	Válvula de retenção hor. C/ port. 1" polegada.	02	UN	R\$ 156,69	R\$ 313,38
42	Aprofundamento de Poço com máquina rotopneumática 6" a partir de 100 metros.	115	M	R\$ 180,00	R\$ 20.700,00
43	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 00 metros de profundidade até 100 metros.	200	M	R\$ 105,00	R\$ 21.000,00
44	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 101 metros de profundidade até 150 metros.	160	M	R\$ 131,25	R\$ 21.000,00
45	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 151 metros de profundidade até 200 metros.	100	M	R\$ 164,00	R\$ 16.400,00
46	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 201 metros de profundidade até 250 metros.	100	M	R\$ 194,00	R\$ 19.400,00
47	Desobstrução e limpeza com máquina rotopneumática	05	SER V	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
48	Teste de vazão com moto bomba submersa até 10 HP com gerador.	55	H	R\$ 380,00	R\$ 20.900,00
49	Mão de obra de manutenção preventiva e corretiva para funcionamento de poços artesianos, sendo diagnóstico e/ou execução de serviço com troca de peças.	80	H	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00
50	Análise de Água físico/química e microbiológica padrão IAT.	10	UN	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 410.491,58

LOTE 002 - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Cabo submersível P. P 3X16mm. Igual ao item 03 do lote 001.	780	M	R\$ 77,00	R\$ 60.060,00
02	Moto-Bomba submersa 4,5 HP. monofásico 254V. Igual ao item 24 do lote 001.	07	UN	R\$ 9.780,00	R\$ 68.460,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

03	Moto-Bomba submersa 3,5 HP, monofásico 254V. Igual ao item 25 do lote 001.	07	UN	R\$ 9.650,00	R\$ 67.550,00
04	Moto-Bomba submersa 6 HP, monofásico 254V, 4", pol trifásica 220v (bomba submersível 4" polegadas). Igual ao item 26 do lote 001.	06	UN	R\$ 10.200,00	R\$ 61.200,00
05	Moto-Bomba submersa 7,5 HP, monofásico 254V, 4" pol trifásica 220V, (bomba submersível 4" polegadas). Igual ao item 27 do lote 001.	05	UN	R\$ 12.205,00	R\$ 61.025,00
06	Tubo de ferro galvanizado 1 ½ " poleg. Igual ao item 36 do lote 001.	135	UN	R\$ 452,60	R\$ 61.101,00
07	Aprofundamento de Poço com máquina rotopneumática 6" a partir de 100 metros. Igual ao item 42 do lote 001.	345	M	R\$ 180,00	R\$ 62.100,00
08	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 00 metros de profundidade até 100 metros. Igual ao item 43 do lote 001.	600	M	R\$ 105,00	R\$ 63.000,00
09	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 101 metros de profundidade até 150 metros. Igual ao item 44 do lote 001.	480	M	R\$ 131,25	R\$ 63.000,00
10	Teste de vazão com moto bomba submersa até 10 HP com gerador. Igual ao item 48 do lote 001.	165	M	R\$ 380,00	R\$ 62.700,00
11	Mão de obra de manutenção preventiva e corretiva para funcionamento de poços artesianos, sendo diagnóstico e/ou execução de serviço com troca de peças. Igual ao item 49 do lote 001.	240	M	R\$ 250,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 690.196,00					

2.2- O custo total estimado do objeto importa no valor aproximado de **R\$ 1.100.687,58**(Um milhão, cem mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

3 - DA ABERTURA:

3.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigido pelo(a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LOCAL: Prefeitura Municipal de Planalto - PR

Praça São Francisco de Assis, nº 1583 – Centro - CEP: 85.750-000.

Planalto – PR

DATA: .../.../2026.

HORA: 09:00 horas.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar desta licitação todos os interessados e as empresas com o ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituída, e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

4.1.2- Será concedida prioridade na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, desde que o preço seja compatível com o preço praticado no mercado, conforme previsto no artigo 25 da Lei Municipal 1.321 de 21 de dezembro de 2007e seus respectivos incisos e parágrafos, devendo, em caso de empate entre as ME/EPP participantes, ser dado preferência às empresas locais, e em caso de empate será realizado sorteio, conforme prevê o inciso V do §2º do artigo 25 da Lei Municipal 1.321 de 21 de dezembro de 2007.

4.2- Será vedada a participação de empresas:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, e/ou impossibilitados de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação vigente, e aquelas declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

b) pessoas físicas ou jurídicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item “a”, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

c) que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

d) as pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

e) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3- As empresas beneficiadas da LC 123/2006 deverão apresentar declaração de enquadramento em regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade, conforme modelo constante no ANEXO VII, que deverá ser entregue a(o) Pregoeira(o) no início ou durante a reunião de abertura, ou enviada dentro de um terceiro envelope.

5 - DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (documentação que deverá ser apresentada separadamente e fora dos envelopes):

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.1.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro (a) um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada (conforme modelo).

5.2 - No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, o credenciamento será efetuado da seguinte forma:

5.2.1 – No caso de sócio ou proprietário:

5.2.1.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais;

5.2.1.3 - Documento de Eleição de seus Administradores, no caso de Sociedades por Ações;

5.2.1.4 - Inscrição no Registro Público da Junta Comercial pertencente, no caso de Empresário Individual;

5.2.1.5 - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (ANEXO IV);

5.2.2 - Caso seja designado **OUTRO REPRESENTANTE**, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.2.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.2.2 - Procuração ou Carta de Credenciamento (ANEXO III), **firmada** pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

5.2.2.3 - Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

5.2.2.4 - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (ANEXO IV);

Todas as empresas participantes deverão entregar declaração onde conste (sob as penas da Lei) que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo).

5.3- A ausência de credenciamento constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

5.4 – Para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, conforme ANEXO VII, as empresas participantes deverão apresentar:

5.4.1- Declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo VI.

5.4.2- Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

6.1- A proposta de preços, a ser entregue através do ENVELOPE Nº 1, DEVERÁ ser gerada pelo sistema EQUIPLANO auto cotação, (conforme link: <http://planalto.pr.gov.br/upload/downloads/esProposta.exe>), e apresentada **na forma eletrônica em (Pendrive)** para alimentação do sistema de apuração, e ainda ser impressa em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

com poderes para tanto, redigida e impressa por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente em papel de tamanho A4, timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e preferencialmente no modelo de proposta de preços (ANEXO I) disponibilizada eletronicamente pelo Departamento de Licitação:

a) Dados da Empresa: Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição do CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último, para contato e envio de documentos. Obs: O endereço de e-mail, indicado na proposta de preços será considerado como endereço válido para o envio de Atas e Contratos firmados, desta forma deverá ser colocado endereço da pessoa responsável pelo recebimento e envio destes documentos.

b) Marca, Preço unitário e total, com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação, no local indicado pela licitante; em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

c) Prazo de validade da Proposta de Preços, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data da entrega do invólucro contendo a Proposta de Preços ao Licitador, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade da proposta deverá constar expressamente na proposta de preços sob pena de desclassificação.

d) A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias, inclusive taxas e impostos para a execução do objeto, e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

e) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

f) Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste ato convocatório ou da legislação em vigor.

g) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta impressa. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

h) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

i) A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos para a realização dos serviços do objeto licitado, como despesas e encargos inerentes aos serviços até a conclusão dos mesmos.

j) Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

k) Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

l) Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.2- A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação.

b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado.

c) Reconhece como irrestrita e irretratável as condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

6.3- A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.4- DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES

6.4.1- Será desclassificada a licitante que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

6.4.1.1- Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.4.1.2- Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitário simbólico, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.

6.4.1.3- Que não constar expressamente o prazo de validade na proposta de preços, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias conforme especificado no item 6.1 letra "c".

6.4.1.4- Deixar de apresentar quaisquer documentos de habilitação solicitados no item 8 deste edital de licitação.

6.4.1.5- Apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no item 02 (do objeto) e no ANEXO I (Proposta de Preços).

7 - FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

7.1- No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao(a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de I e II na forma dos subitens abaixo:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICIPIO DE PLANALTO
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(CNPJ DA LICITANTE)
PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PLANALTO
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(CNPJ DA LICITANTE)
PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026

8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.1- No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, o(a) Pregoeiro (a), que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos para credenciamento exigidos no item 5 deste edital, de cada licitante, não admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas.

8.2- Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes, o(a) Pregoeiro (a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

8.3- Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o(a) Pregoeiro (a) concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto no item 5 do edital, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

8.4- Concluída a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro (a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

8.5- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro (a).

9 - DA HABILITAÇÃO:

9.1- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº II):

9.2- A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

9.2.1- Da Regularidade Fiscal

9.2.1.1 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério Da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.2.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

9.2.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.2.2- Da Qualificação Econômica Financeira

9.2.2.1- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro (a) aceitará apenas a certidão expedida até 120 (cento e vinte) dias antes da abertura das propostas.

9.2.2.2- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.2.2.2.1- Em caso de MEI o Balanço Patrimonial pode ser substituído pela Declaração Anual SIMEI do último exercício.

9.2.2.3- Empresas constituídas dentro do ano vigente que não possuem balanço patrimonial, deverão apresentar declaração do Contador responsável com número do CRC (Conselho Regional de Contabilidade), com assinatura **reconhecida firma em cartório** (ou em atendimento ao art. 3º, Inciso I da Lei nº13.726/2018), atestando a boa situação financeira da empresa licitante.

9.2.3- Da Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

9.2.4- Documentos Complementares:

9.2.4.1- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias;

9.2.4.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;

9.2.4.3- Declaração de Idoneidade (ANEXO V)

9.2.4.4- Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO VI);

9.2.4.5- Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, vigente na data da sessão, fornecido pelo órgão competente do local da sede da proponente;

9.2.4.6- Para os itens 42 até 50 do lote 001 e os itens 07 até 11 do lote 002:

9.2.4.6.1- Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, que comprove que executou serviços semelhantes ao previsto no presente certame por período não inferior a 01 (um) ano;

9.2.4.6.2- Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

9.2.4.6.3- Prova de registro do profissional responsável da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

9.2.4.6.4- Prova de registro do profissional responsável da empresa no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;

9.2.4.6.5- Comprovação de que a licitante possui em seu quadro funcional profissional com formação de nível superior em uma das seguintes classificações: Engenheiro Geólogo, Engenheiro de Minas, Engenheiro Civil, levando em consideração as competências definidas na Resolução nº 218, do Conselho Federal de Engenharia,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

9.2.4.6.6- Comprovação de vínculo do profissional responsável pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, Contrato de Prestação de Serviços ou declaração que demonstre responsabilidade em contratação futura em caso de assinatura do contrato, com anuência das partes (empresa e empregado). No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

9.2.4.6.7- Declaração de responsabilidade, indicando o Responsável Técnico, profissional de nível superior ou técnico, devidamente registrado e regular junto ao respectivo conselho de classe, que possua vínculo com a licitante. (ANEXO VIII).

9.3- Das Disposições Gerais dos Documentos de habilitação e credenciamento:

9.3.1- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo (a) Pregoeiro (a)/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo- sensível (Fac - simile).

a) serão aceitas apenas cópias legíveis;

b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;

c) Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60(sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

9.3.2- O(a) Pregoeiro (a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

9.3.3- As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

9.3.4- As Certidões quanto à regularidade fiscal, poderão ser emitidas via Internet, e deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo "site" de emissão.

9.3.5- A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

9.3.6- Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório ou por membros da comissão de licitação.

9.3.7- Os documentos que serão autenticados por membros da comissão de Pregão deverão ser apresentados em até 01 (uma) hora anterior à abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do certame. A autenticação,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

quando feita pelos membros da comissão de licitação do Município de Planalto - PR, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583 - Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 h., sem custo algum para a empresa interessada em participar do certame, desde que acompanhados dos originais para que sejam realizadas as conferências necessárias.

9.3.8- O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

9.3.9- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

10 - DO JULGAMENTO:

10.1- O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.1.1- A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.1.2- Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

10.1.3- A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.2- Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1- Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

10.2.2- O(a) Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3- O(a) Pregoeiro (a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4- O(a) Pregoeiro (a) classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.4.1- O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um virgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

10.2.5- Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.2.6- Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.7- O(a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8- O Pregoeiro (a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

10.2.9- Caso não mais se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

10.2.10- A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

10.2.11- Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.12- Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.2.13- Se a oferta não for aceitável, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.2.14- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

10.2.15- Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.2.16- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 12, deste Edital.

10.2.17- Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução do objeto condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

10.2.18- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.3- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06.

10.3.1- Para o LOTE 001 os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, caso sua proposta se situe no intervalo até 5% (cinco por cento) de menor preço de licitante não beneficiário da mesma LC 123/2006, podem reformular no ato a sua proposta de preço para outro de menor valor caracterizando desempate legal.

10.3.2- Os licitantes logo após a abertura dos Envelopes "1" contendo a proposta de preço, que se apresentaram como beneficiários da LC 123/2006, tem a oportunidade de

3

000000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

cotejar seus preços com os demais licitantes não beneficiários da mesma lei, para reformularem suas ofertas para a situação de menor preço, e, assim, ser classificado em primeiro lugar.

10.4- ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO

10.4.1- Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro (a) anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

10.4.2- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.4.3- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.4- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

10.4.5- Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) próprio(a) Pregoeiro (a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.4.6- Caso o proponente não atenda às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.4.7- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.8- Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro (a), sua equipe de apoio.

10.4.9- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.4.10- Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo(a) Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente do Município de Planalto - PR, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

10.4.11- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

10.5.1- Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato.

10.5.2- A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa -lá sempre que for necessário

10.6- DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

10.6.1- Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

10.6.2- A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

10.6.3- Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

10.6.4- A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

10.6.5- A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.6.6- Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

10.6.7- A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.6.8- A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

11 - CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

11.1- A CONTRATADA deverá entregar os objetos solicitados, itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 01 até 06 do lote 002, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

secretaria municipal solicitante. A entrega deverá ser realizada na sede da mesma, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h;

11.2- Para os itens 42, 43, 44, 45 e 46 do lote 001 e os itens 07, 08 e 09 do lote 002, deverão serem realizados os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante; para a entrega dos serviços concluídos.

11.3- Já para os itens 47, 48, 49 e 50 do lote 001 e os itens 10 e 11 do lote 002, deverão serem realizados os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante, para os serviços de desobstrução e limpeza, teste de vazão, Análise de Água, manutenção preventiva e corretiva, consertos, trocas de peças/bomba incluindo retirada, conserto e recolocação, sendo feito o teste para ver se ficou funcionando a contento da secretaria solicitante.

11.4- A requisição mencionada no subitem anterior deve conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos itens a serem adquiridos
- c) Quantidade e medidas dos itens quando necessário;
- d) Prazos e locais de entrega;
- e) Assinatura do Secretário(a) responsável.

11.5- A empresa licitante deve negar o fornecimento dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

11.5.1- A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

11.6- O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

11.7- O prazo para a execução dos serviços e o fornecimento dos objetos poderá ser reduzido conforme a natureza da demanda, com prioridade para atendimentos emergenciais, que deverão ser iniciados e concluídos dentro de prazos máximos a serem definidos no instrumento convocatório.

11.8- Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, nas diversas localidades do município de Planalto – PR, onde se localizam os poços artesianos e os sistemas de abastecimento de água, conforme a necessidade apresentada pela secretaria municipal solicitante.

11.9- A forma de entrega e execução será por meio da mobilização da equipe técnica e dos equipamentos da contratada diretamente nos locais de intervenção, realizando os diagnósticos, reparos, instalações ou perfurações necessárias.

11.10- A entrega de peças e componentes ocorrerá no local da intervenção ou em local a ser designado pela secretaria municipal solicitante, sempre acompanhada da documentação fiscal e dos documentos necessários.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.11- A bomba submersa, tubulações, conexões, cabeamento e demais componentes deverão ser compatíveis entre si e adequados às características do poço.

11.12- A empresa executará os serviços conforme normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à perfuração de poços artesianos, instalações hidráulicas e elétricas.

11.13- A empresa deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente no que tange à perfuração e regularização de poços.

11.14- Resíduos e materiais descartáveis deverão ser removidos pela contratada, mantendo o local limpo e organizado ao término da execução.

11.15- Deverá empregar equipe especializada, com profissionais habilitados, equipamentos adequados e ferramentas específicas para cada etapa.

11.16- Caberá à contratada manter a segurança no local de trabalho, adotando medidas preventivas e garantindo proteção a pessoas e patrimônio.

11.17- Após a instalação, manutenção ou substituição de qualquer componente, deverão ser realizados testes de funcionamento, vazão, pressão e desempenho.

11.18- Quando necessário, a empresa deverá fornecer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

11.19- Serviços executados com falhas, defeitos ou não conformidades deverão ser corrigidos sem ônus à Administração.

11.20- A execução será acompanhada pela fiscalização municipal designada, que poderá solicitar ajustes, relatórios e verificações adicionais.

11.21- O local de entrega e prestação dos serviços será amplamente distribuído pelo território municipal, especialmente na zona rural, exigindo da contratada flexibilidade logística e capacidade de atendimento em múltiplos pontos.

11.22- As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo do objeto deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda, na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

11.23- Em caso de devolução dos itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 01 até 06 do lote 002, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos.

11.24- Os itens do lote itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 01 até 06 do lote 002, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, já os itens 42 até 50 do lote 001 e os itens 07 até 11 do lote 002, deverão ter garantia mínima de até 06 (seis) meses.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.25- Ficando de responsabilidade da contratada qualquer problema que possa vir acontecer em uma troca de bomba, como: Queda de bomba ou equipamento; Dano em equipamento, tubulação ou fiação. Em caso de queda de equipamento a contratada será responsabilizada pelo dano causado no respectivo poço de água.

11.26- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

11.27- Conformidade dos objetos, com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

11.28- A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

11.29- O prazo de vigência será até 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

12 - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 20.1 caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitara a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

12.2- As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficara o também sujeitas as sanções referidas no item 21.1.

12.3- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4- Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

12.5- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6- Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

12.7- Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9- Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10- Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

12.11- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.12- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14- A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

12.16- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13 - DO REAJUSTE:

13.1- O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

13.1.1- Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual

13.1.2- Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

13.2- Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

13.3- A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

13.4- A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.5- Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.6- Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

13.7- O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

13.8- A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

13.9- O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

13.10- Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de

3

21
000338



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

13.11- O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

13.12- O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1- O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

14.2- A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

14.3- Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14.4- Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 1.100.687,58 (Um milhão, cem mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).**

14.5- Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00900	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.30.00.00.00000
00910	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00000
02220	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
03340	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.30.00.00.00000
03350	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.39.00.00.00000
03620	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
03650	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.39.00.00.00000

14.6- Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fara desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, ou 6% (seis por cento) ao ano.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

15.1- Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.2- Eventuais Impugnações do Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no item 15.1, mediante:

a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 07:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:30 horas.

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

15.3- Caberá ao Pregoeiro(a), responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que este poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos

15.4- O pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

15.5- A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

15.6- Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.

15.7- A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

15.8- Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública:

a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 07:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:30 horas.

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

15.8.1- O pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

15.8.2- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.9- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.10- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16 - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

16.1- O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

16.2- O prazo de vigência e de execução do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

17 - DA CONTRATAÇÃO:

17.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Município de Planalto, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora que será denominada de CONTRATADA, a qual observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Edital e seus Anexos.

17.2- A contratação com a licitante vencedora, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

17.2.1- As condições de entrega constam no presente Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

17.3- Após a homologação do Pregão, a licitante vencedora será convocada por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato na forma da minuta.

17.3.1- Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

17.3.2- É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato.

17.4- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.5- Nas hipóteses de recusa da adjudicatária ou seu não comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, e, ainda, em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação até tal data, aplicar-se-á o disposto no art. 90, § 2 da Lei 14.133/2021.

17.5.1- Até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 90º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

18 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

18.1- As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATUAL, cuja minuta consta como ANEXO X deste Edital.

18.2- Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, para assinatura do Instrumento Contratual.

18.2.1- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.3- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

18.4- A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

18.5- Para assinatura do Instrumento Contratual, esta deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurados), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

19 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

19.1- Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

19.2- A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

20 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

20.1- As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

21 - DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS:

21.1- O Município de Planalto realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

21.2- O Município de Planalto fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

21.2.1- As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

21.2.2- As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

21.2.3- As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos objetos contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

21.3- A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1- Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados, pelo Departamento de Licitações dessa Municipalidade sito à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Fone: 46 3555-8100, em Planalto - PR.

22.2- Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

22.3- Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela comissão à luz da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, todos os documentos anexos ao edital, são complementares entre si.

22.4- O Município de Planalto se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à(s) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

22.5- A licitação não implica da obrigatoriedade de compra por parte do Município de Planalto. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

23 - ANEXOS DO EDITAL:

23.1- Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I – Proposta de Preços (arquivo digital);
ANEXO II – Termo De Referência;
ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
ANEXO V – Modelo de Declaração de Idoneidade;
ANEXO VI – Modelo de Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
ANEXO VII – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;
ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
ANEXO IX – Minuta de Ata de Registro de Preços;
ANEXO X – Minuta de Contrato.

Planalto-PR, fevereiro de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO:

2.1. REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesanais nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR, observados prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência e no Edital.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Monica Andreia Back, Leonir Bianchi e Angela Regina Garcia Caneppea.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:

4.1. A presente contratação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e mão de obra destinados à manutenção de poços artesanais nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.

4.2. A justificativa para a contratação fundamenta-se, inicialmente, na necessidade permanente e continuada de manutenção dos poços artesanais que abastecem as comunidades rurais do Município. Tais sistemas de captação de água são essenciais para garantir o acesso regular e seguro à água potável, atendendo às necessidades básicas da população rural, bem como às atividades produtivas desenvolvidas nessas localidades.

4.3. Os poços artesanais demandam intervenções técnicas frequentes e imprevisíveis, em razão do desgaste natural dos equipamentos, variações na qualidade da água, falhas mecânicas, elétricas ou hidráulicas, além de eventuais danos causados por fatores externos. Nessas situações, a pronta reposição de peças e a execução imediata dos serviços de manutenção são indispensáveis para evitar a interrupção do abastecimento de água, o que poderia acarretar prejuízos à saúde pública, à qualidade de vida da população e ao regular funcionamento das comunidades atendidas.

4.4. Ressalta-se, ainda, que a contratação de empresa especializada assegura a execução dos serviços com qualidade técnica, segurança e observância das normas vigentes, contribuindo para a maior durabilidade dos equipamentos, redução de custos com manutenções corretivas recorrentes e preservação do patrimônio público.

4.5. Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade e a conveniência da realização do Registro de Preços para contratação de empresa destinada ao fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesanais nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade do serviço público essencial de abastecimento de água.

5. DO VALOR:

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.100.687,58 (Um milhão, cem mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).**

5.2. O valor estimado foi apurado a partir do menor valor de orçamento apresentado,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, Banco de Preços e contratos de outros municípios.

5.3. Responsável pela cotação de preços: Eduardo Rech Delares.

6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE 001 - EXCLUSIVO ME/EPP					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cabo submersível P. P 3x06mm	600	M	R\$ 29,50	R\$ 17.700,00
2	Cabo submersível P. P 3x10mm	400	M	R\$ 49,65	R\$ 19.860,00
3	Cabo submersível P. P 3X16mm	260	M	R\$ 77,00	R\$ 20.020,00
4	Capacitor de arranque de 108-130MFP A 250V	15	UN	R\$ 84,00	R\$ 1.260,00
5	Capacitor de arranque de 216-259MPF A250V	15	UN	R\$ 117,60	R\$ 1.764,00
6	Capacitor de arranque de 270-324MFP A 250V	10	UN	R\$ 128,80	R\$ 1.288,00
7	Capacitor permanente 20,0UF	10	UN	R\$ 30,45	R\$ 304,50
8	Capacitor permanente 30,0UF	12	UN	R\$ 41,15	R\$ 493,80
9	Capacitor permanente 40,0UF	05	UN	R\$ 49,10	R\$ 245,50
10	Capacitor permanente 50,0UF	02	UN	R\$ 52,30	R\$ 104,60
11	Chave reversora 14.103	05	UN	R\$ 39,20	R\$ 196,00
12	Contactor auxiliar 22M7 / 220 V	10	UN	R\$ 74,00	R\$ 740,00
13	Contactor auxiliar 22M7/220V telemecanique	05	UN	R\$ 74,00	R\$ 370,00
14	Contactor D12M7 12.A telemecanique	05	UN	R\$ 268,80	R\$ 1.344,00
15	Contactor D18M7 18.A telemecanique	10	UN	R\$ 278,00	R\$ 2.780,00
16	Contactor D25M7 25.A telemecanique	02	UN	R\$ 330,40	R\$ 660,80
17	Contactor D32M7 32.A telemecanique	04	UN	R\$ 504,00	R\$ 2.016,00
18	Contactor DO9M7 09.A telemecanique	04	UN	R\$ 266,00	R\$ 1.064,00
19	Disjuntor K32 / 32 ^a	20	UN	R\$ 17,20	R\$ 344,00
20	Disjuntor K32/10A	15	UN	R\$ 23,80	R\$ 357,00
21	Disjuntor K32/40A	20	UN	R\$ 22,45	R\$ 449,00
22	Disjuntor K32/50A	10	UN	R\$ 23,00	R\$ 230,00
23	Luvas de ferro galvanizado 1 ½ poleg.	200	UN	R\$ 29,12	R\$ 5.824,00
24	Moto-Bomba submersa 4,5 HP. monofásico. 254V	02	UN	R\$ 9.780,00	R\$ 19.560,00
25	Moto-Bomba submersa 3,5 HP, monofásico 254V.	02	UN	R\$ 9.650,00	R\$ 19.300,00
26	Moto-Bomba submersa 6 HP, monofásico 254V, 4", pol trifásica 220v (bomba submersível 4" polegadas).	02	UN	R\$ 10.200,00	R\$ 20.400,00
27	Moto-Bomba submersa 7,5 HP, monofásico 254V, 4" pol trifásica 220V,	02	UN	R\$ 12.205,00	R\$ 24.410,00

	(bomba submersível 4" polegadas).				
28	Luvas de ferro galvanizado 1" polegada	100	UN	R\$ 28,90	R\$ 2.890,00
29	Rele bimetálico TH 12-18 LRD21	10	UN	R\$ 252,00	R\$ 2.520,00
30	Rele bimetálico TH 16-24 LRD22	10	UN	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
31	Rele bimetálico TH 23-32 LRD32	05	UN	R\$ 345,00	R\$ 1.725,00
32	Rele bimetálico TH 9-13 LRD16	05	UN	R\$ 243,00	R\$ 1.215,00
33	Rele de tempo NA N 254V 15S	04	UN	R\$ 218,40	R\$ 873,60
34	Rele falta de fase N 380V 60HZ	04	UN	R\$ 235,20	R\$ 940,80
35	Rele falta de fase N 220V 60HZ	02	UN	R\$ 235,20	R\$ 470,40
36	Tubo de ferro galvanizado 1 1/2" polegada	45	UN	R\$ 452,60	R\$ 20.367,00
37	Tubo de ferro galvanizado 1" polegada	100	UN	R\$ 306,90	R\$ 30.690,00
38	União A plano Fg. 1 1/2" polegadas	02	UN	R\$ 117,60	R\$ 235,20
39	União A plano Fg. 1 1/4" polegadas	02	UN	R\$ 89,50	R\$ 179,00
40	Válvula de retenção hor. C/ port. 1 1/4" polegadas	04	UN	R\$ 246,75	R\$ 987,00
41	Válvula de retenção hor. C/ port. 1" polegada	02	UN	R\$ 156,69	R\$ 313,38
42	Aprofundamento de Poço com máquina rotopneumática 6" a partir de 100 metros.	115	M	R\$ 180,00	R\$ 20.700,00
43	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 00 metros de profundidade até 100 metros.	200	M	R\$ 105,00	R\$ 21.000,00
44	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 101 metros de profundidade até 150 metros.	160	M	R\$ 131,25	R\$ 21.000,00
45	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 151 metros de profundidade até 200 metros.	100	M	R\$ 164,00	R\$ 16.400,00
46	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 201 metros de profundidade até 250 metros.	100	M	R\$ 194,00	R\$ 19.400,00
47	Desobstrução e limpeza com máquina rotopneumática	05	SER V	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
48	Teste de vazão com moto bomba submersa até 10 HP com gerador.	55	H	R\$ 380,00	R\$ 20.900,00
49	Mão de obra de manutenção preventiva e corretiva para funcionamento de poços artesianos, sendo diagnóstico e/ou execução de serviço com troca de peças.	80	H	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00
50	Análise de Água físico/química e	10	UN	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	microbiológica padrão IAT.				
VALOR TOTAL: R\$ 410.491,58					
LOTE 002 - AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Cabo submersível P. P 3X16mm. Igual ao item 03 do lote 001.	780	M	R\$ 77,00	R\$ 60.060,00
02	Moto-Bomba submersa 4,5 HP. monofásico 254V. Igual ao item 24 do lote 001.	07	UN	R\$ 9.780,00	R\$ 68.460,00
03	Moto-Bomba submersa 3,5 HP, monofásico 254V. Igual ao item 25 do lote 001.	07	UN	R\$ 9.650,00	R\$ 67.550,00
04	Moto-Bomba submersa 6 HP, monofásico 254V, 4", pol trifásica 220v (bomba submersível 4" polegadas). Igual ao item 26 do lote 001.	06	UN	R\$ 10.200,00	R\$ 61.200,00
05	Moto-Bomba submersa 7,5 HP, monofásico 254V, 4" pol trifásica 220V, (bomba submersível 4" polegadas). Igual ao item 27 do lote 001.	05	UN	R\$ 12.205,00	R\$ 61.025,00
06	Tubo de ferro galvanizado 1 ½ '' poleg. Igual ao item 36 do lote 001.	135	UN	R\$ 452,60	R\$ 61.101,00
07	Aprofundamento de Poço com máquina rotopneumática 6" a partir de 100 metros. Igual ao item 42 do lote 001.	345	M	R\$ 180,00	R\$ 62.100,00
08	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 00 metros de profundidade até 100 metros. Igual ao item 43 do lote 001.	600	M	R\$ 105,00	R\$ 63.000,00
09	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 101 metros de profundidade até 150 metros. Igual ao item 44 do lote 001.	480	M	R\$ 131,25	R\$ 63.000,00
10	Teste de vazão com moto bomba submersa até 10 HP com gerador. Igual ao item 48 do lote 001.	165	M	R\$ 380,00	R\$ 62.700,00
11	Mão de obra de manutenção preventiva e corretiva para funcionamento de poços artesianos, sendo diagnóstico e/ou execução de serviço com troca de peças. Igual ao item 49 do lote 001.	240	M	R\$ 250,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 690.196,00					



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS OBJETOS:

7.1. A CONTRATADA deverá entregar os objetos solicitados do lote 001, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela secretaria municipal solicitante. A entrega deverá ser realizada na sede da mesma, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h;

7.2. Para os itens 01, 02, 03, 04 e 05 do lote 002, deverá ser realizado os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante, para a entrega dos serviços concluídos.

7.3. Já para os itens 06, 07, 08 e 09 do lote 002, deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante, para os serviços de desobstrução e limpeza, teste de vazão, Análise de Água, manutenção preventiva e corretiva, consertos, trocas de peças/bomba incluindo retirada, conserto e recolocação, sendo feito o teste para ver se ficou funcionando a contento da secretaria solicitante.

7.4. A requisição mencionada no subitem anterior deve conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos itens a serem adquiridos
- c) Quantidade e medidas dos itens quando necessário;
- d) Prazos e locais de entrega;
- e) Assinatura do Secretário(a) responsável.

7.5. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

7.5.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

7.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

7.7. O prazo para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais será estabelecido conforme a natureza da demanda, com prioridade para atendimentos emergenciais, que deverão ser iniciados e concluídos dentro de prazos máximos a serem definidos no instrumento convocatório.

7.8. Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, nas diversas localidades do município de Planalto – PR, onde se localizam os poços artesianos e os sistemas de abastecimento de água, conforme a necessidade apresentada pela secretaria municipal solicitante.

7.9. A forma de entrega e execução será por meio da mobilização da equipe técnica e dos equipamentos da contratada diretamente nos locais de intervenção, realizando os diagnósticos, reparos, instalações ou perfurações necessárias.

7.10. A entrega de peças e componentes ocorrerá no local da intervenção ou em local a ser designado pela secretaria municipal solicitante, sempre acompanhada da documentação fiscal e dos documentos necessários.

7.11. A bomba submersa, tubulações, conexões, cabeamento e demais componentes deverão ser compatíveis entre si e adequados às características do poço.

7.12. A empresa executará os serviços conforme normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à perfuração de poços artesianos, instalações hidráulicas e elétricas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.13. A empresa deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente no que tange à perfuração e regularização de poços.

7.14. Resíduos e materiais descartáveis deverão ser removidos pela contratada, mantendo o local limpo e organizado ao término da execução

7.15. Deverá empregar equipe especializada, com profissionais habilitados, equipamentos adequados e ferramentas específicas para cada etapa.

7.16. Caberá à contratada manter a segurança no local de trabalho, adotando medidas preventivas e garantindo proteção a pessoas e patrimônio.

7.17. Após a instalação, manutenção ou substituição de qualquer componente, deverão ser realizados testes de funcionamento, vazão, pressão e desempenho.

7.18. Quando necessário, a empresa deverá fornecer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

7.19. Serviços executados com falhas, defeitos ou não conformidades deverão ser corrigidos sem ônus à Administração.

7.20. A execução será acompanhada pela fiscalização municipal designada, que poderá solicitar ajustes, relatórios e verificações adicionais.

7.21. O local de entrega e prestação dos serviços será amplamente distribuído pelo território municipal, especialmente na zona rural, exigindo da contratada flexibilidade logística e capacidade de atendimento em múltiplos pontos.

7.22. As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo do objeto deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda, na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

7.23. Em caso de devolução dos objetos do lote 001, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos.

7.24. Os itens do lote 001, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, já os itens do lote 002, deverão ter garantia mínima de até 06 (seis) meses. Ficando de responsabilidade da contratada qualquer problema que possa vir acontecer em uma troca de bomba, como: Queda de bomba ou equipamento; Dano em equipamento, tubulação ou fiação. Em caso de queda de equipamento a contratada será responsabilizada pelo dano causado no respectivo poço de água.

7.25. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.26. Conformidade dos objetos, com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

7.27. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

7.28. O prazo de vigência será até 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8. DA MODALIDADE PRETENDIDA:

8.1. Com a implementação da Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, os processos licitatórios sofreram alterações e algumas modalidades extintas, o que não é o caso do Pregão Presencial. O mesmo foi regulamentado com ressalvas, porém não foi vetado seu uso pela Administração Pública.

8.2. A escolha pela modalidade Pregão Presencial visa ao fortalecimento e ao desenvolvimento das empresas locais e regionais, com fundamento na Lei Municipal nº 2.894, de 02 de setembro de 2025, Inciso IV – Âmbito Regional III, que compreende os municípios das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sem prejuízo da competitividade e da economicidade da contratação.

8.3. A licitação na forma presencial proporciona maior segurança ao procedimento, permitindo interação direta entre os licitantes e a Administração, bem como análise mais detalhada das propostas e da capacidade operacional das empresas em cumprir os preços ofertados, reduzindo o risco de propostas inexequíveis e aprimorando a verificação documental.

8.4. Como podemos citar o Art.17 inciso § 2 “As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.” Portanto desde que motivada e atendendo o que é disposto na Lei a modalidade poderá ser utilizada.

8.5. Considerando que o Pregão Presencial se dá de modo simples, direto e acessível, apresentando maior celeridade à contratação comparado ao eletrônico, sem prejuízo da competitividade, torna-se apropriado para a contratação resultante deste procedimento de contratação.

8.6. Também podemos citar a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

8.7. Com a situação anteriormente descrita, citamos o Art. 176 da Lei nº 14.133/2021 que determina o prazo de 06 (seis) anos contados da publicação da presente lei, para que municípios abaixo de 20.000 mil habitantes se adaptem ao Pregão Eletrônico, desde que atendam às exigências estipuladas para a realização do Pregão Presencial. O município de Planalto se enquadra nesta situação.

8.8. As sessões serão transmitidas e gravadas em áudio e vídeo, para posterior consulta e fiscalização dos órgãos internos e externos, objetivando a transparência e publicidade do processo licitatório.

8.9. A presente licitação se dará baseada na Lei Municipal 2.649 de 8 de março de 2022, artigo nº 5 inciso II, em que a concorrência é aberta, todavia dá-se **exclusiva para empresas locais e regionais**, observados os limites geográficos legalmente estabelecidos, que compreende os municípios das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social;

8.10. Empresas locais e regionais, situadas dentro do âmbito definido pela legislação municipal, possuem maior facilidade logística para o fornecimento rápido dos objetos, reduzindo prazos de entrega e garantindo continuidade na execução dos serviços públicos. A proximidade também favorece a agilidade em atendimentos imediatos,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público, segurança alimentar e continuidade do serviço;

8.11. Um exemplo concreto de prejuízos administrativos foi verificado no Pregão Eletrônico nº 067/2023, realizado por este Município, em que empresas sediadas em localidades distantes de Planalto/PR não conseguiram cumprir os prazos estabelecidos para coleta e entrega dos objetos contratados, comprometendo a regularidade dos serviços públicos. Esse histórico evidencia os riscos operacionais e logísticos relacionados à contratação de fornecedores de outras regiões, e reforça a necessidade de priorizar empresas que possuam maior proximidade territorial com a administração, como forma de garantir eficiência, agilidade e economicidade.

8.12. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece a possibilidade de adoção

8.13. de critérios geográficos em licitações, desde que devidamente fundamentados, como nos casos:

8.13.1. TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário: “É admissível a restrição da participação de licitantes em função da localização geográfica, desde que tal medida esteja respaldada em lei local e seja devidamente justificada nos autos do processo, evidenciando-se, por exemplo, que a medida visa garantir a efetividade da contratação, a economicidade, a redução de riscos operacionais ou outros objetivos de interesse público.”

8.13.2. TCU – Acórdão nº 2.047/2019 – Plenário: “A fixação de cláusulas de edital que favorecem fornecedores locais ou regionais pode ser considerada legítima, desde que fundamentada em razões de interesse público, como a promoção do desenvolvimento regional e a garantia da execução contratual.”

8.14. A medida proposta está em conformidade com a legislação federal, municipal e com a jurisprudência consolidada do TCU, sendo amparada por justificativas técnicas e fáticas robustas, que demonstram a vantajosidade, economicidade e segurança administrativa da restrição à participação exclusiva de empresas locais.

8.15. Dessa forma, a limitação geográfica não compromete a competitividade do certame, considerando a existência de número suficiente de fornecedores aptos no âmbito local e regional, fortalecendo o compromisso da Administração Pública com a gestão eficiente e responsável dos recursos públicos.

8.16. Trata-se de demanda contínua, que exige fornecimento frequente e reposição imediata de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos, indispensáveis para o atendimento às necessidades essenciais para garantir o acesso regular e seguro à água potável, atendendo às necessidades básicas da população.

8.17. Destacamos que nosso município e região possuem diversos fornecedores capazes de fornecer os objetos definidos no presente Termo de Referência. Muitos ainda não se adaptaram a utilização do Pregão Eletrônico o que muitas vezes faz com que os mesmos percam o interesse em participar de processos licitatórios. Atualmente o município em parceria com o SEBRAE, conta com o Escritório de Compras Públicas, que vem realizando capacitações e projetos para o incentivo de empresas locais participarem de certames, mas muitos ainda resistem a nova realidade.

8.18. Para a presente contratação, optou-se pela realização de Pregão Presencial com limitação geográfica, em observância ao disposto na Lei Municipal nº 2.894, Inciso IV, exclusivamente à participação de **empresas locais e regionais**, visando fomentar o desenvolvimento econômico regional.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.19. Haja visto que em pesquisa junto ao Departamento de Tributação deste município, ao menos 04 empresas situadas no Município, possuem em seu CNAE a atividade de comercialização de peças e a construção de redes de abastecimento de água. Além disso, foi obtida um relatório atualizado das empresas estabelecidas no Município de Francisco Beltrão, junto aos cadastros oficiais, constatando-se a existência de pelo menos 35 empresas, número significativo de empresas com CNAE compatível com o objeto licitado, demonstrando que há competitividade suficiente dentro da área delimitada. Ressalta-se que foi utilizado apenas o referido município como parâmetro exemplificativo para evidenciar a viabilidade da limitação geográfica, sendo que índices semelhantes de empresas aptas também são verificados em outros municípios da região, o que assegura ampla concorrência, vantajosidade e atendimento ao interesse público. Ambos os Relatórios seguem em anexo ao Termo de Referência.

8.20. A opção pelo Pregão Presencial visa, primordialmente, assegurar maior eficiência, segurança e efetividade na contratação, considerando a natureza do objeto, que envolve serviços técnicos especializados, fornecimento de peças diversas e atendimentos muitas vezes em caráter emergencial, essenciais para garantir a continuidade do abastecimento de água nas comunidades rurais.

8.21. A proximidade territorial dos fornecedores possibilita maior controle da execução contratual, redução de custos logísticos, agilidade no atendimento e mitigação de riscos operacionais.

8.22. Considerando que mesmo havendo estimativa de consumo podem haver situações que não estão no planejamento. São situações geralmente de emergência e que com a contratação de empresas locais e regionais observados os limites geográficos legalmente estabelecidos, que compreende os municípios das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná, as mesmas conseguem realizar entregas de forma imediata e executar os serviços com maior agilidade, antes do prazo previsto não comprometendo os trabalhos que estão sendo executados, uma vez que o Município não possui local para armazenagem de grandes quantidades dos objetos.

8.23. Assim como, pedidos de substituição de objetos em casos de recusa por não atendimento ao que está previsto em edital e avarias, sejam realizados de forma rápida e eficaz. Assim com a realização do Pregão Presencial os princípios de eficiência e economicidade serão atendidos.

8.24. O Pregão Presencial, com limitação ao âmbito local e regional, mostra-se a forma mais eficiente e segura para assegurar a adequada execução contratual, permitindo análise rigorosa da capacidade operacional dos fornecedores.

8.25. Diante do exposto, a adoção do Pregão Presencial com abrangência local e regional atende aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço, garantindo fornecimento adequado de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos no município, sem prejuízo à execução das políticas públicas, mostra-se medida legal, técnica e administrativamente vantajosa, assegurando a continuidade do serviço público essencial de abastecimento de água, sem prejuízo à competitividade, à economicidade e à transparência do certame.

8.26. Justificamos ainda que, o Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de serviços e objetos licitados em exageros, afim de aferir o quantitativo exato sobre os serviços e objetos necessários.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.27. O Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, uma vez que não é possível prever com exatidão a quantidade, o tipo de peças necessárias e a frequência das manutenções ao longo do período contratual, além da necessidade de perfuração de novos poços artesianos. Dessa forma, o sistema permite que o Município realize as contratações conforme a real necessidade, de maneira parcelada e sob demanda, assegurando maior flexibilidade administrativa, eficiência na gestão dos recursos públicos e economicidade, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

8.28. Além disso, a contratação por meio de Registro de Preços possibilita maior celeridade nas contratações futuras, reduzindo o tempo de resposta diante de situações emergenciais, uma vez que os preços e condições já estarão previamente registrados. Tal agilidade é fundamental para minimizar o tempo de inoperância dos poços artesianos e garantir a continuidade do serviço essencial de abastecimento de água.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para os itens do lote 002: A empresa deverá fornecer além dos documentos exigidos para a habilitação, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes documentos:

9.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, que comprove que executou serviços semelhantes ao previsto no presente certame por período não inferior a 01 (um) ano;

9.1.2. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

9.1.3. Prova de registro do profissional responsável da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

9.1.4. Prova de registro do profissional responsável da empresa no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;

9.1.5. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro funcional profissional com formação de nível superior em uma das seguintes classificações: Engenheiro Geólogo, Engenheiro de Minas, Engenheiro Civil, levando em consideração as competências definidas na Resolução nº 218, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

9.1.6. Comprovação de vínculo do profissional responsável pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, Contrato de Prestação de Serviços ou declaração que demonstre responsabilidade em contratação futura em caso de assinatura do contrato, com anuência das partes (empresa e empregado). No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

9.1.7. Declaração de responsabilidade, indicando o Responsável Técnico, profissional de nível superior ou técnico, devidamente registrado e regular junto ao respectivo conselho de classe, que possua vínculo com a licitante.

10. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a entrega do objeto;

10.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

10.3. O pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00900	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.30.00.00.00000
00910	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00000
02220	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
03340	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.30.00.00.00000
03350	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.39.00.00.00000
03620	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
03650	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.39.00.00.00000

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

11.1. O parcelamento do objeto mostra-se técnica e administrativamente adequado, tendo em vista a natureza da contratação, que envolve o fornecimento de peças diversas e a prestação de serviços de mão de obra para manutenção de poços artesianos do Município de Planalto – PR.

11.2. As intervenções nos poços artesianos não seguem padrão único de execução, podendo envolver diferentes tipos de peças, equipamentos e serviços técnicos, conforme a ocorrência de falhas mecânicas, elétricas ou hidráulicas. Dessa forma, o parcelamento permite que a Administração contrate apenas os itens e serviços efetivamente necessários em cada situação, evitando contratações excessivas ou desnecessárias.

11.3. Não se faz necessário o condicionamento da aquisição de um objeto a outro, excluindo-se a obrigatoriedade de os materiais serem licitados em um único lote. Desta forma, a aquisição dos materiais será parcelada, sendo a licitação do tipo menor preço por item. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado.

11.4. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto é tecnicamente viável, economicamente vantajoso e juridicamente adequado, contribuindo para a ampliação da competitividade, para a contratação mais eficiente e para a garantia da continuidade do serviço público essencial de abastecimento de água nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.

12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

12.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Sabrina Rech Malinski..

b) FISCAL DO CONTRATO: Leonir Bianchi.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.2. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

Planalto - PR, 20 de fevereiro de 2026.

Angela Regina Garcia Canepa
Secretária Municipal de Saúde

Leonir Bianchi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Monica Andreia Back
Secretária Municipal de Agricultura

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____

_____, portador(a) da cédula de identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____,

A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026**, instaurado pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

(assinatura com firma reconhecida)

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026**, instaurado pelo Município de Planalto, declara para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026**, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026**, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026

ANEXO VII – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026**, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Declaramos conforme solicitado no edital em epígrafe que o responsável técnico referente a execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação é:

NOME	ESPECIALIDADE	CREA/CAU Nº	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº/2026

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

Aos dias do mês de do ano de dois mil e seis o Município de Planalto-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº.123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº. 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 5581 de 26 de dezembro de 2023 e nº 5585 de 09 de janeiro de 2024 e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 2727/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº/2026** por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Planalto, em....., resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na, nº....., na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sr., portador do RG nº e do CPF nº

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço Unit (R\$)	Preço total (R\$)

VALOR TOTAL DA ATA = ---- (-----).

1.2. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios,

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.3. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.4. Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

1.5. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no parágrafo único do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os objetos solicitados, itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 01 até 06 do lote 002, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela secretaria municipal solicitante. A entrega deverá ser realizada na sede da mesma, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h;

3.2. Para os itens 42, 43, 44, 45 e 46 do lote 001 e os itens 07, 08 e 09 do lote 002, deverão serem realizados os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante, para a entrega dos serviços concluídos.

3.3. Já para os itens 47, 48, 49 e 50 do lote 001 e os itens 10 e 11 do lote 002, deverão serem realizados os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante, para os serviços de desobstrução e limpeza, teste de vazão, Análise de Água, manutenção preventiva e corretiva, consertos, trocas de peças/bomba incluindo retirada, conserto e recolocação, sendo feito o teste para ver se ficou funcionando a contento da secretaria solicitante.

3.4. A requisição mencionada no subitem anterior deve conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos itens a serem adquiridos
- c) Quantidade e medidas dos itens quando necessário;
- d) Prazos e locais de entrega;
- e) Assinatura do Secretário(a) responsável.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 3.5.** A empresa licitante deve negar o fornecimento dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.
- 3.5.1.** A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 3.6.** O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 3.7.** O prazo para a execução dos serviços e o fornecimento dos objetos poderá ser reduzido conforme a natureza da demanda, com prioridade para atendimentos emergenciais, que deverão ser iniciados e concluídos dentro de prazos máximos a serem definidos no instrumento convocatório.
- 3.8.** Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, nas diversas localidades do município de Planalto – PR, onde se localizam os poços artesianos e os sistemas de abastecimento de água, conforme a necessidade apresentada pela secretaria municipal solicitante.
- 3.9.** A forma de entrega e execução será por meio da mobilização da equipe técnica e dos equipamentos da contratada diretamente nos locais de intervenção, realizando os diagnósticos, reparos, instalações ou perfurações necessárias.
- 3.10.** A entrega de peças e componentes ocorrerá no local da intervenção ou em local a ser designado pela secretaria municipal solicitante, sempre acompanhada da documentação fiscal e dos documentos necessários.
- 3.11.** A bomba submersa, tubulações, conexões, cabeamento e demais componentes deverão ser compatíveis entre si e adequados às características do poço.
- 3.12.** A empresa executará os serviços conforme normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à perfuração de poços artesianos, instalações hidráulicas e elétricas.
- 3.13.** A empresa deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente no que tange à perfuração e regularização de poços.
- 3.14.** Resíduos e materiais descartáveis deverão ser removidos pela contratada, mantendo o local limpo e organizado ao término da execução.
- 3.15.** Deverá empregar equipe especializada, com profissionais habilitados, equipamentos adequados e ferramentas específicas para cada etapa.
- 3.16.** Caberá à contratada manter a segurança no local de trabalho, adotando medidas preventivas e garantindo proteção a pessoas e patrimônio.
- 3.17.** Após a instalação, manutenção ou substituição de qualquer componente, deverão ser realizados testes de funcionamento, vazão, pressão e desempenho.
- 3.18.** Quando necessário, a empresa deverá fornecer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).
- 3.19.** Serviços executados com falhas, defeitos ou não conformidades deverão ser corrigidos sem ônus à Administração.
- 3.20.** A execução será acompanhada pela fiscalização municipal designada, que poderá solicitar ajustes, relatórios e verificações adicionais.
- 3.21.** O local de entrega e prestação dos serviços será amplamente distribuído pelo território municipal, especialmente na zona rural, exigindo da contratada flexibilidade logística e capacidade de atendimento em múltiplos pontos.
- 3.22.** As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo do objeto deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda, na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3.23. Em caso de devolução dos itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 01 até 06 do lote 002, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos.

3.24. Os itens do lote itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 01 até 06 do lote 002, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, já os itens 42 até 50 do lote 001 e os itens 07 até 11 do lote 002, deverão ter garantia mínima de até 06 (seis) meses.

3.25. Ficando de responsabilidade da contratada qualquer problema que possa vir acontecer em uma troca de bomba, como: Queda de bomba ou equipamento; Dano em equipamento, tubulação ou fiação. Em caso de queda de equipamento a contratada será responsabilizada pelo dano causado no respectivo poço de água.

3.26. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.27. Conformidade dos objetos, com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

3.28. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

3.29. O prazo de vigência será até 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Edital.

4.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Edital, em caso de devolução dos objetos do lote 001, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

5.1. Cabe à Detentora da Ata:

5.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;

5.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.7 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.8 Em caso de devolução dos itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 01 até 06 do lote 002, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos.

5.1.9 Os itens do lote itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 01 até 06 do lote 002, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, já os itens 42 até 50 do lote 001 e os itens 07 até 11 do lote 002, deverão ter garantia mínima de até 06 (seis) meses.

5.1.10 Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;

5.1.11 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

5.1.12 Entregar os objetos de acordo com o estabelecido no edital mantendo sempre a qualidade dos objetos;

5.1.13 Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.1.14 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a execução do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

5.2. Cabe à Contratante

5.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Detentora da Ata atinentes ao objeto do edital;

5.2.6 Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a entrega, por meio da verificação das especificações do edital e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;

5.2.7 Devolver todo e qualquer objeto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

5.2.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

6.1.1 O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

6.2.1. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

6.2.1.1. A modalidade e o número da Licitação;

6.2.1.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

6.2.1.3. Número do item e descrição do produto;

6.2.1.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

6.2.1.5. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

6.2.1.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

6.3. Poderá o Município de Planalto sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 A Detentora da Ata deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

6.5. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, da seguinte dotação orçamentária:

3

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00900	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.30.00.00.00000
00910	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00000
02220	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
03340	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.30.00.00.00000
03350	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.39.00.00.00000
03620	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
03650	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.39.00.00.00000

6.5.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante do Departamento de Administração**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar a entrega dos objetos, nos termos do item 11 do edital.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

7.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária o servidor Leonir Bianchi para junto ao representante da detentora da Ata, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à Detentora da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1. A recusa do fornecedor em reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado importará na liberação dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário desta ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário desta ata de registro de preços e da Administração Pública; e

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.4. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.6. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos objetos, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.7. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.8. Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.9. Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos objetos, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.10. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.11. Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA NONA - CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

9.1. O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inc. III, quando aplicada pelo Município de Planalto, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - No caso de substancial alteração das condições de mercado.

9.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo decurso do prazo de vigência;

II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - Por razões de interesse público devidamente justificadas.

9.3. No caso de inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

12.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

12.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o inciso III do art. 92, do mesmo diploma legal.

12.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº/2026 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº/2026

12.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal do Município de Planalto e pelo Sr., qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Planalto, de de 2026.

.....
Prefeito Municipal
CPF nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda
Detentora da Ata
(NOME)
Representante Legal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, neste ato representado pelo(a) Sr.(a), portador do CPF nº, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente termo é a REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR. Conforme a seguir:

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026**, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$.....(....).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recurso livre do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00900	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.30.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

00910	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00000
02220	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
03340	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.30.00.00.00000
03350	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.39.00.00.00000
03620	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
03650	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.39.00.00.00000

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZO, VIGÊNCIA, E DO LOCAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá entregar os objetos solicitados, itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 01 até 06 do lote 002, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela secretaria municipal solicitante. A entrega deverá ser realizada na sede da mesma, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os itens 42, 43, 44, 45 e 46 do lote 001 e os itens 07, 08 e 09 do lote 002, deverão serem realizados os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante, para a entrega dos serviços concluídos.

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Já para os itens 47, 48, 49 e 50 do lote 001 e os itens 10 e 11 do lote 002, deverão ser realizados os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante, para os serviços de desobstrução e limpeza, teste de vazão, Análise de Água, manutenção preventiva e corretiva, consertos, trocas de peças/bomba incluindo retirada, conserto e recolocação, sendo feito o teste para ver se ficou funcionando a contento da secretaria solicitante.

PARÁGRAFO QUARTO - A requisição mencionada no subitem anterior deve conter as seguintes informações: a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante; b) Discriminação dos itens a serem adquiridos c) Quantidade e medidas dos itens quando necessário; d) Prazos e locais de entrega; e) Assinatura do Secretário(a) responsável.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa licitante deve negar o fornecimento dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

PARÁGRAFO SEXTO - A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais será estabelecido conforme a natureza da demanda, com prioridade para atendimentos emergenciais, que deverão ser iniciados e concluídos dentro de prazos máximos a serem definidos no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO NONO - Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, nas diversas localidades do município de Planalto – PR, onde se localizam os poços artesianos e os sistemas de abastecimento de água, conforme a necessidade apresentada pela secretaria municipal solicitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A forma de entrega e execução será por meio da mobilização da equipe técnica e dos equipamentos da contratada diretamente nos locais de intervenção, realizando os diagnósticos, reparos, instalações ou perfurações necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A entrega de peças e componentes ocorrerá no local da intervenção ou em local a ser designado pela secretaria municipal solicitante, sempre acompanhada da documentação fiscal e dos documentos necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A bomba submersa, tubulações, conexões, cabeamento e demais componentes deverão ser compatíveis entre si e adequados às características do poço.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A empresa executará os serviços conforme normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à perfuração de poços artesianos,

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

instalações hidráulicas e elétricas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A empresa deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente no que tange à perfuração e regularização de poços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Resíduos e materiais descartáveis deverão ser removidos pela contratada, mantendo o local limpo e organizado ao término da execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Deverá empregar equipe especializada, com profissionais habilitados, equipamentos adequados e ferramentas específicas para cada etapa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Caberá à contratada manter a segurança no local de trabalho, adotando medidas preventivas e garantindo proteção a pessoas e patrimônio.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após a instalação, manutenção ou substituição de qualquer componente, deverão ser realizados testes de funcionamento, vazão, pressão e desempenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Quando necessário, a empresa deverá fornecer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Serviços executados com falhas, defeitos ou não conformidades deverão ser corrigidos sem ônus à Administração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A execução será acompanhada pela fiscalização municipal designada, que poderá solicitar ajustes, relatórios e verificações adicionais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O local de entrega e prestação dos serviços será amplamente distribuído pelo território municipal, especialmente na zona rural, exigindo da contratada flexibilidade logística e capacidade de atendimento em múltiplos pontos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo do objeto deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda, na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Em caso de devolução dos itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 01 até 06 do lote 002, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os itens do lote itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 01 até 06 do lote 002, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, já os itens 42 até 50 do lote 001 e os itens 07 até 11 do lote 002, deverão ter garantia mínima de até 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Correrão por conta da CONTRATADA todas as



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Conformidade dos objetos, com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Ficando de responsabilidade da contratada qualquer problema que possa vir acontecer em uma troca de bomba, como: Queda de bomba ou equipamento; Dano em equipamento, tubulação ou fiação. Em caso de queda de equipamento a contratada será responsabilizada pelo dano causado no respectivo poço de água.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - O prazo de vigência será até 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

PARÁGRAFO SEXTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO OITAVO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO NONO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, objetos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar a aquisição de objetos que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- b) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor designado.
- g) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos objetos, por meio da verificação das especificações do edital e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;
- h) Devolver todo e qualquer objeto que estiver fora das especificações ou qualidade e solicitar expressamente sua substituição.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº/2026** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Presencial nº/2026**, durante a vigência do Contrato.
- i) A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- j) Em caso de devolução dos objetos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos.
- k) Os objetos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- l) O prazo para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais será estabelecido conforme a natureza da demanda, com prioridade para atendimentos emergenciais, que deverão ser iniciados e concluídos dentro de prazos máximos a serem definidos no instrumento convocatório.
- m) Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, nas diversas localidades do município de Planalto – PR, onde se localizam os poços artesianos e os sistemas de abastecimento de água, conforme a necessidade apresentada pela secretaria municipal solicitante.
- n) A forma de entrega e execução será por meio da mobilização da equipe técnica e dos equipamentos da contratada diretamente nos locais de intervenção, realizando os diagnósticos, reparos, instalações ou perfurações necessárias.
- o) A entrega de peças e componentes ocorrerá no local da intervenção ou em local a ser designado pela secretaria municipal solicitante, sempre acompanhada da documentação fiscal e dos documentos necessários.
- p) A bomba submersa, tubulações, conexões, cabeamento e demais componentes deverão ser compatíveis entre si e adequados às características do poço.
- q) A empresa executará os serviços conforme normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à perfuração de poços artesianos, instalações hidráulicas e elétricas.
- r) A empresa deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente no que tange à perfuração e regularização de poços.
- s) Resíduos e materiais descartáveis deverão ser removidos pela contratada, mantendo o local limpo e organizado ao término da execução.
- t) Deverá empregar equipe especializada, com profissionais habilitados, equipamentos adequados e ferramentas específicas para cada etapa.
- u) Caberá à contratada manter a segurança no local de trabalho, adotando medidas preventivas e garantindo proteção a pessoas e patrimônio.
- v) Após a instalação, manutenção ou substituição de qualquer componente, deverão ser realizados testes de funcionamento, vazão, pressão e desempenho.
- w) Quando necessário, a empresa deverá fornecer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).
- x) Serviços executados com falhas, defeitos ou não conformidades deverão ser corrigidos sem ônus à Administração.
- y) A execução será acompanhada pela fiscalização municipal designada, que poderá solicitar ajustes, relatórios e verificações adicionais.
- z) O local de entrega e prestação dos serviços será amplamente distribuído pelo território municipal, especialmente na zona rural, exigindo da contratada flexibilidade logística e capacidade de atendimento em múltiplos pontos.
- aa) As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo do objeto deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda, na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

bb) Em caso de devolução dos objetos do lote 001, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos.

cc) Os itens do lote 001, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, já os itens do lote 002, deverão ter garantia mínima de até 06 (seis) meses. Ficando de responsabilidade da contratada qualquer problema que possa vir acontecer em uma troca de bomba, como: Queda de bomba ou equipamento; Dano em equipamento, tubulação ou fiação. Em caso de queda de equipamento a contratada será responsabilizada pelo dano causado no respectivo poço de água.

dd) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, deslocamento, hospedagem.

ee) Conformidade dos objetos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstancias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Sabrina Rech Malinski..
- b) FISCAL DO CONTRATO: Leonir Bianchi.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - Pr, de de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 78/2026

PROCESSO Nº 084/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR. VALOR ESTIMADO: R\$ 1.100.687,58. ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA FASE INTERNA. DISTINÇÃO ENTRE OS INSTITUTOS DA RESTRIÇÃO TERRITORIAL À PARTICIPAÇÃO E DA FORMA PRESENCIAL DO PREGÃO: PLANOS NORMATIVOS DISTINTOS QUE NÃO SE CONFUNDEM. VÍCIO DE FUNDAMENTAÇÃO NOS DOCUMENTOS PREPARATÓRIOS (ETP, TR E MINUTA DE EDITAL) POR HIBRIDIZAÇÃO INDEVIDA DOS ARGUMENTOS PERTINENTES A CADA INSTITUTO. RISCO DE INVALIDAÇÃO DO CERTAME POR AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA OU MOTIVAÇÃO INVÁLIDA. ANÁLISE DOS ELEMENTOS EDITALÍCIOS E CONTRATUAIS. APONTAMENTOS PARA A REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. RECOMENDAÇÃO PELO PROSSEGUIMENTO CONDICIONADO AO SANEAMENTO DOS VÍCIOS INDICADOS, MEDIANTE: (A) ADEQUAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO PREGÃO PRESENCIAL COM MOTIVAÇÃO AUTÔNOMA E CONCRETA; OU (B) CONVERSÃO PARA PREGÃO ELETRÔNICO COM MANUTENÇÃO DA RESTRIÇÃO LOCAL/REGIONAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo licitatório instaurado pelas Secretarias Municipais de Agricultura, Obras e Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Saúde do Município de Planalto/PR, com vistas à contratação, na modalidade Pregão, Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município, estimado em R\$ 1.100.687,58 (um milhão, cem mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

2. A fase interna encontra-se instruída com Estudo Técnico Preliminar nº 011/2026 (fl. 05), Termo de Referência (fl. 17), Minuta de Edital (fl. 78) e Tabela Comparativa de Valores (fl. 28/29). O objeto foi organizado em dois lotes: Lote 001 (valor total R\$ 410.491,58), reservado exclusivamente a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP); e Lote 002 (valor total R\$ 690.196,00), de ampla concorrência.

3. Os documentos preparatórios fundamentaram, em seus itens relativos à modalidade pretendida, a adoção: (i) da forma PRESENCIAL do Pregão; e (ii) da restrição geográfica da participação, com apoio na Lei Municipal nº 2.894, de 02 de setembro de 2025, na existência de fornecedores locais e regionais aptos, no histórico do Pregão Eletrônico nº 067/2023 e na jurisprudência do TCU.

4. Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise jurídica prévia, nos termos do art. 53, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

5. Destaca-se, desde já, que o diagnóstico jurídico central deste parecer consiste na identificação de uma hibridização indevida de fundamentos entre dois institutos jurídicos distintos: a forma presencial do pregão e a restrição territorial à participação. Tal confusão, conforme se demonstrará, compromete a validade da motivação de ambos os institutos e expõe o certame a risco de impugnação e invalidação.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.1 – PRELIMINAR: DISTINÇÃO ENTRE A FORMA DE DISPUTA E A LIMITAÇÃO TERRITORIAL DE PARTICIPAÇÃO

6. Antes de qualquer análise dos documentos preparatórios, é imprescindível estabelecer com precisão a distinção entre os dois institutos jurídicos cuja motivação foi objeto de hibridização nos autos:

a) **A FORMA DE CONDUÇÃO DO CERTAME (presencial ou eletrônico)** diz respeito ao *como* o procedimento licitatório é realizado (rito processual). Regula-se pelo art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a preferência pela forma eletrônica e exige motivação específica para a adoção da forma presencial.

b) **A RESTRIÇÃO TERRITORIAL À PARTICIPAÇÃO** diz respeito a *quem* pode participar do certame. Trata-se de medida excepcional que limita a concorrência por critério geográfico, amparada em legislação local (Lei Municipal nº 2.894/2025), nos princípios da eficiência e economicidade, e que demanda fundamentação concreta sobre a indispensabilidade da proximidade territorial para a regular execução do objeto contratual.

7. Esses dois institutos são juridicamente autônomos. Cada um exige motivação própria, independente e suficiente. São plenamente compatíveis entre si, podendo coexistir no mesmo certame, sendo juridicamente possível um Pregão Eletrônico com restrição geográfica, assim como um Pregão Presencial sem qualquer restrição territorial. A adoção de um não implica, explica nem autoriza o outro.

8. Com o devido respeito aos agentes responsáveis pela elaboração da presente fase interna, da leitura dos documentos preparatórios (ETP, TR e Minuta de Edital) foram consubstanciados fundamentos de restrição territorial para embasar a forma presencial, e de fundamentos pertinentes à forma presencial para justificar a restrição territorial, como se os dois institutos fossem um único conjunto normativo, o que não é.

II.2 – DO OBJETO E DA MODALIDADE ADEQUADA

9. O objeto licitado (fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos) compreende bens e serviços de natureza mista, mas com características objetivamente definíveis em edital. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, trata-se de objeto sujeito obrigatoriamente à modalidade Pregão.

10. A forma eletrônica é a regra legal, consoante o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021: *"Art. 17. [...] § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo."*

11. A expressão "preferencialmente" impõe o encargo à motivação da exceção, ou seja, sendo a forma eletrônica a padrão, a presencial é a exceção que demanda motivação qualificada não genérica, não meramente formal, mas concreta e vinculada ao caso específico. O art. 17, § 5º, da mesma Lei confirma o caráter excepcional da forma presencial.

12. O art. 176 da Lei nº 14.133/2021 concedeu prazo de seis anos para que municípios com menos de 20.000 habitantes se adaptem ao Pregão Eletrônico. O Município de Planalto enquadra-se nessa hipótese, o que é invocado nos documentos preparatórios. Contudo, tal dispositivo não opera como autorização automática e irrestrita ao pregão presencial: ele adia o prazo de obrigatoriedade exclusiva do eletrônico, sem afastar o dever de motivação concreta exigido pelo art. 17, § 2º.

II.3 – ANÁLISE CRÍTICA DOS DOCUMENTOS PREPARATÓRIOS

13. A análise dos documentos preparatórios — ETP nº 011/2026, TR e Minuta de Edital revela que, na seção dedicada à "modalidade pretendida", os fundamentos de ambos os institutos foram mesclados de forma acrítica, sem distinção entre os planos normativos a que cada um pertence. Passa-se ao exame analítico de cada fundamento:

A) FUNDAMENTOS QUE PERTENCEM À RESTRIÇÃO TERRITORIAL, MAS FORAM EMPREGADOS PARA JUSTIFICAR O PREGÃO PRESENCIAL:

14. Os itens do TR e do ETP referentes ao Pregão Eletrônico nº 067/2023 (empresas distantes que descumpriram prazos), a necessidade de proximidade territorial para agilidade nas entregas e atendimentos emergenciais, a ausência de espaço físico de armazenagem no Município, e a jurisprudência do TCU sobre critérios geográficos (Acórdãos nº 1.214/2013 e nº 2.047/2019) são, em sua essência, fundamentos para a restrição territorial, não para a forma presencial do certame.

15. Tais argumentos descrevem por que o fornecedor deve estar próximo geograficamente, o que é pertinente à questão de "quem pode participar". Não definem por que o

certame não pode ser conduzido eletronicamente. Um Pregão Eletrônico com cláusula de restrição geográfica exatamente definida atenderia, com igual ou superior eficiência, à necessidade de contratação de fornecedores locais e regionais, sem abrir mão da preferência legal pela forma eletrônica.

B) FUNDAMENTOS QUE PERTENCEM À FORMA PRESENCIAL, MAS FORAM EMPREGADOS PARA SUSTENTAR A RESTRIÇÃO TERRITORIAL:

16. Os argumentos de que a forma presencial proporciona "maior segurança" ao procedimento, permite "interação direta entre licitantes e Administração", reduz o risco de "propostas inexecutáveis", proporciona "maior celeridade" e facilita a "negociação de preços" são fundamentos pertinentes ao debate sobre a forma de condução do certame. Dizem respeito à dinâmica da sessão pública, não ao universo de participantes.

17. Esses argumentos, ainda que insuficientes isoladamente (conforme se analisará), pertencem ao plano da justificativa do pregão presencial, não ao da restrição territorial. Sua utilização misturada nos documentos preparatórios dificulta a identificação, pelo órgão de controle, da fundamentação autônoma de cada instituto, gerando ambiguidade que pode viciar a validade de ambos.

18. O resultado da mistura de fundamentos diversos é que, ao final da leitura dos documentos preparatórios, não é possível extrair, de forma autônoma e separada: (i) uma fundamentação específica para o afastamento da forma eletrônica do Pregão, desvinculada de argumentos sobre quem deve participar; nem (ii) uma fundamentação específica para a restrição territorial, desvinculada de argumentos sobre como o certame deve ser conduzido. Ambos os institutos ficaram mutuamente contaminados, sem motivação suficiente e autônoma para cada um.

19. Esse vício enquadra-se no conceito de motivação inválida, pois os fundamentos invocados, embora existentes, não guardam relação lógica de pertinência com o fundamento jurídico que pretendem sustentar. A consequência possível é a invalidação do certame por vício de motivação dos atos administrativos que o integram, com base no art. 50 da Lei nº 9.784/1999 e nos arts. 5º e 53 da Lei nº 14.133/2021, além da jurisprudência do TCE-PR e do TCU sobre o dever de fundamentação concreta e específica em matéria licitatória.

II.4 – ANÁLISE ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DO PREGÃO PRESENCIAL

20. Dissociados os fundamentos pertinentes a cada instituto, passa-se a analisar, isoladamente, os argumentos efetivamente pertinentes à forma presencial do Pregão:

a) Argumento da "maior segurança" e análise mais detalhada de propostas:

O argumento não encontra respaldo concreto no processo. Os documentos preparatórios não apresentam qualquer registro de insegurança documental ou fragilidade na análise de propostas em pregões eletrônicos realizados pelo Município para objetos de natureza similar. Trata-se de

argumento genérico que poderia ser invocado em qualquer licitação, esvaziando por completo a preferência legal pela forma eletrônica.

b) Argumento da "maior celeridade" da forma presencial:

O argumento é tecnicamente controverso e empiricamente desacompanhado de dados. O Pregão Eletrônico, por prescindir de deslocamento físico dos participantes e permitir automação de etapas, tende a ser mais ágil na fase de lances e na consolidação de documentos. Os documentos preparatórios não apresentam qualquer levantamento comparativo de prazos em licitações anteriores do Município que sustente a afirmação. Cuida-se, portanto, de juízo abstrato, não comprovado.

c) Argumento de que fornecedores locais "resistem" ao Pregão Eletrônico:

21. A alegação de inadaptação dos fornecedores locais ao Pregão Eletrônico não justifica o afastamento da forma preferencial, pois a Administração Pública não pode restringir o modelo licitatório preferencial estabelecido em lei para acomodar a ausência de adaptação de particulares.

O dever de capacitação e adaptação é dos licitantes, não da Administração. Ademais, o argumento é contraditório com a própria menção, no TR, ao Escritório de Compras Públicas em parceria com o SEBRAE, uma vez que se o Município já conduz um programa de capacitação, a resistência dos fornecedores é transitória, e não fundamento legítimo para afastamento permanente da forma eletrônica.

d) Fundamento na Lei Municipal nº 2.894/2025:

22. A Lei Municipal nº 2.894/2025 é invocada como fundamento para ambos os institutos: o pregão presencial e a restrição territorial, sem que haja, nos documentos preparatórios, qualquer distinção entre as normas dessa lei que amparam cada instituto.

Contudo, a Lei municipal não pode contrariar norma federal de observância obrigatória (art. 22, XXVII, CF/88), especialmente quando a Lei nº 14.133/2021 estabelece a preferência pelo Pregão Eletrônico como norma geral de licitações. A invocação da lei local, por si só, não supre a ausência de motivação concreta exigida pelo art. 17, § 2º, da Lei Federal.

e) Fundamento no art. 176 da Lei nº 14.133/2021 (prazo de adaptação):

23. Conforme já analisado no item 12, o prazo de adaptação do art. 176 é válido como argumento de ausência de obrigatoriedade do eletrônico, mas não dispensa a motivação concreta para a adoção da forma presencial. Sendo o Município um dos beneficiários desse prazo, pode adotar o pregão presencial, desde que devidamente motivado.

O prazo não é, por si só, a motivação.

É uma condição de admissibilidade.

II.5 – ANÁLISE ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA RESTRIÇÃO TERRITORIAL

24. Dissociados os fundamentos pertinentes à restrição territorial, verifica-se que o presente processo apresenta substrato fático concreto e potencialmente válido para sua fundamentação, desde que corretamente articulado. Os elementos relevantes são:

i) A natureza do objeto: **manutenção de poços artesanais em localidades rurais dispersas pelo território municipal**, exige mobilização física de equipes técnicas especializadas e de equipamentos pesados (máquinas rotopneumáticas, por exemplo), tornando a proximidade geográfica um fator operacionalmente relevante;

ii) O objeto inclui **atendimentos emergenciais e sob demanda, com prazos curtos de execução** (2 dias para serviços como desobstrução e manutenção corretiva), o que efetivamente favorece a contratação de empresas com proximidade geográfica;

iii) O histórico do **Pregão Eletrônico nº 067/2023**, em que empresas distantes descumpriram prazos, é fato concreto e documentado que ampara a opção pela restrição territorial;

iv) A comprovação de ao menos **04 empresas no Município e 35 em Francisco Beltrão e região com CNAE** compatível demonstra a existência de competitividade suficiente dentro da área delimitada, condição necessária para a validade da restrição geográfica conforme a jurisprudência do TCU e do TCE-PR;

v) A **Lei Municipal nº 2.894/2025** fornece o suporte legislativo local para a restrição geográfica, conforme exigido pela jurisprudência (TCU, Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário).

25. Esses fundamentos, quando corretamente apresentados de forma autônoma, exclusivamente para justificar a restrição territorial, e não misturados com os fundamentos do pregão presencial, têm potencial de validade jurídica. Sua pertinência para a restrição territorial é muito superior à pertinência dos fundamentos atualmente utilizados para justificar o pregão presencial.

II.6 – ANÁLISE DOS ELEMENTOS EDITALÍCIOS E CONTRATUAIS

26. A análise da Minuta de Edital revela as seguintes questões que demandam atenção:

a) Restrição territorial na Minuta de Edital:

27. A Minuta de Edital, em sua redação atual, não estabelece de forma expressa, clara e destacada a cláusula de restrição geográfica à participação. O item 4.1 admite genericamente "todos os interessados" com ramo pertinente.

A restrição territorial, se mantida, deve constar expressamente no preâmbulo e nos itens de condições de participação, com indicação precisa do âmbito territorial aplicável (nos termos da Lei Municipal nº 2.894/2025), com expressa menção à sua base legal e à fundamentação constante do TR e do ETP. A ausência de cláusula expressa de restrição geográfica no edital, quando ela existe nos documentos preparatórios, gera inconsistência processual e pode ser alegada como vício de publicidade.

b) Ausência de publicação no PNCP mencionada expressamente:

28. A Minuta de Edital não menciona expressamente a obrigatoriedade de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), exigida pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Deve ser inserida previsão explícita sobre: (i) publicação no PNCP; (ii) extrato no Diário Oficial do Município (AMP); (iii) jornal diário de grande circulação; e (iv) Mural de Licitações do TCE-PR (IN nº 37/2009), com respeito ao prazo mínimo de 8 dias úteis (art. 55, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

c) Gravação em áudio e vídeo:

29. A Minuta de Edital menciona a gravação da sessão em áudio e vídeo, o que é exigência legal do art. 17, § 2º, para o pregão presencial. Recomenda-se que a previsão inclua disposição sobre o prazo de disponibilização e o canal de acesso público às gravações, como forma de assegurar a transparência e o controle social.

d) Itens do Lote 001 com valores unitários superiores a R\$ 80.000,00:

30. O TR afirma que o Lote 001 foi reservado às ME/EPP *"em razão de o valor total de cada item não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00"*. Contudo, há itens cujos valores unitários, combinados com as quantidades estimadas, resultam em valores totais que se aproximam desse limite. Recomenda-se que a equipe técnica verifique se todos os itens do Lote 001 efetivamente atendem ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 (cota de até R\$ 80.000,00 por item para participação exclusiva de ME/EPP), evitando impugnações.

e) Cláusulas contratuais e documentos de qualificação técnica:

31. Os documentos de qualificação técnica exigidos para os itens de serviços (42 a 50 do Lote 001 e itens 07 a 11 do Lote 002), atestados de capacidade, registro no CREA/CAU, responsável técnico, mostram-se pertinentes à natureza do objeto e proporcionais à contratação. Não há vício identificado nesse ponto. Recomenda-se, contudo, verificar se a exigência de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) está expressamente prevista no edital como condição contratual, não apenas no TR.

II.7 – DAS POSSIBILIDADES DE REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL

32. Os vícios identificados não implicam, necessariamente, a anulação ou o arquivamento do processo.

O saneamento pode ser realizado por dois caminhos alternativos, conforme análise de conveniência e oportunidade pela Autoridade Competente:

OPÇÃO A — MANUTENÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REFORMULAÇÃO AUTÔNOMA E SUBSTANCIAL DA MOTIVAÇÃO:

33. Caso a Administração opte pela manutenção da forma presencial, os documentos preparatórios (ETP, TR e Minuta de Edital) deverão ser revisados de modo a apresentar, em seções ou subitens distintos e autônomos, as motivações separadas de cada instituto, nos seguintes termos:

33.1 Motivação autônoma para o PREGÃO PRESENCIAL (seção exclusiva, sem qualquer referência à restrição geográfica): deve demonstrar, de forma objetivamente verificável, por que este certame específico — em função das características do objeto, das condições operacionais do Município ou de fatos concretos documentados — não se mostra adequado à forma eletrônica. Argumentos admissíveis: (i) ausência de infraestrutura de tecnologia da informação suficiente; (ii) comprovada incapacidade técnica operacional da equipe de pregoeiros para conduzir o processo na plataforma eletrônica — com documentação que evidencie essa limitação; ou (iii) demonstração objetiva de que o objeto, pelas suas características particulares, exige interação presencial na fase de lances que não pode ser reproduzida de forma equivalente em ambiente eletrônico. Argumentos insuficientes: generalidades sobre segurança, celeridade e facilidade de negociação, aplicáveis a qualquer licitação.

33.2 Motivação autônoma para a RESTRIÇÃO TERRITORIAL (seção exclusiva, sem referência à forma presencial): deve articular, de forma separada, os fundamentos específicos do porquê a participação deve ser restrita geograficamente — com base na natureza do objeto, nos prazos de execução, no histórico de descumprimento do PE nº 067/2023, na existência de fornecedores aptos na região (com a documentação que os comprova), e na Lei Municipal nº 2.894/2025 — sem mencionar a forma de condução do certame.

OPÇÃO B — CONVERSÃO PARA PREGÃO ELETRÔNICO COM MANUTENÇÃO DA RESTRIÇÃO TERRITORIAL (recomendada):

34. Esta é a opção que esta Procuradoria recomenda como prioritária, pelos seguintes fundamentos:

(i) Observância fiel da preferência legal do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

(ii) Concentração dos fundamentos mais robustos (proximidade geográfica, emergencialidade, histórico do PE nº 067/2023) exclusivamente na restrição territorial, que é onde eles têm pertinência jurídica;

(iii) Eliminação do vício de hibridização de fundamentos, com motivação autônoma e específica para a restrição geográfica no Pregão Eletrônico;

(iv) Maior publicidade, competitividade e transparência, em observância aos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021;

(v) Prevenção de questionamentos junto ao TCE-PR, especialmente à luz do Acórdão nº 4.280/24 – Tribunal Pleno, que tem exigido fundamentação robusta e específica para afastamento da forma eletrônica;

(vi) Redução substancial do risco de anulação do certame e responsabilização do gestor.

35. Na Opção B, o Pregão Eletrônico seria conduzido com cláusula de restrição geográfica expressa no edital, fundamentada exclusivamente nos elementos pertinentes à restrição territorial (itens 24 e 25 deste Parecer), com indicação precisa da legislação local autorizadora (Lei Municipal nº 2.894/2025), dos fatos concretos que a justificam e da comprovação da existência de fornecedores aptos na área delimitada.

III – RECOMENDAÇÕES

36. Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica formula as seguintes recomendações formais:

RECOMENDAÇÃO 1 – Conversão para Pregão Eletrônico com Restrição Territorial (medida prioritária):

Recomenda-se a conversão do certame para a forma ELETRÔNICA do Pregão, com adequação do ETP, TR e Minuta de Edital, articulando-se, de forma autônoma e exclusiva, a fundamentação da restrição geográfica, com base nos elementos objetivos descritos no item 24 deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO 2 – Subsidiária: Reformulação autônoma da motivação do Pregão Presencial:

Caso mantida a forma presencial, o ETP e o TR deverão ser revisados para apresentar seções separadas e autônomas de motivação para cada instituto (pregão presencial e restrição territorial), sem qualquer hibridização de fundamentos, nos termos detalhados no item 33 deste Parecer, submetendo-se os documentos revisados a nova análise prévia desta Procuradoria antes do lançamento do edital.

RECOMENDAÇÃO 3 – Inserção da cláusula expressa de restrição geográfica na Minuta de Edital:

Independentemente da opção pela Opção A ou B, a Minuta de Edital deverá ser revisada para incluir, no preâmbulo e nos itens de condições de participação, cláusula expressa sobre a restrição geográfica, com indicação do âmbito territorial (nos termos da Lei Municipal nº 2.894/2025) e dos fundamentos que a amparam.

RECOMENDAÇÃO 4 – Requisitos de publicidade:

Incluir previsão expressa na Minuta de Edital sobre a publicação no PNCP, no Diário Oficial do Município (AMP), em jornal de grande circulação e no Mural de Licitações do TCE-PR (IN nº 37/2009), com respeito ao prazo mínimo de 8 dias úteis (art. 55, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

RECOMENDAÇÃO 5 – Verificação dos limites ME/EPP no Lote 001:

Verificar se todos os itens do Lote 001 observam o limite de R\$ 80.000,00 por item para a reserva exclusiva às ME/EPP, nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006.

RECOMENDAÇÃO 6 – Autorização da Autoridade Competente:

Providenciar a emissão da autorização formal do Prefeito Municipal para a instauração da licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, devidamente autuada nos autos.

RECOMENDAÇÃO 7 – Exigências de habilitação e documentação técnica:

Verificar a adequação das exigências de habilitação ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021, com especial atenção à proporcionalidade das exigências de qualificação técnica em relação ao porte do objeto em cada lote.

IV – CONCLUSÃO

37. Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo PROSSEGUIMENTO CONDICIONADO do presente processo licitatório, nos seguintes termos:

38. Os documentos preparatórios (ETP, TR e Minuta de Edital) apresentam vício de fundamentação consistente na hibridização indevida dos argumentos pertinentes a dois institutos jurídicos distintos (a forma presencial do Pregão e a restrição territorial à participação), que possuem

planos normativos autônomos e exigem motivações independentes. A confusão entre esses planos gera risco de invalidação do certame por ausência de motivação específica ou motivação inválida.

39. Como medida prioritária, recomenda-se a **CONVERSÃO** do certame para a forma **ELETRÔNICA** do Pregão, com manutenção da restrição territorial devidamente articulada de forma autônoma e fundada nos elementos objetivos constantes nos autos, por ser a alternativa que melhor atende à preferência legal, elimina o vício de fundamentação e concentra os fundamentos mais robustos no instituto jurídico correto.

40. Em caráter **SUBSIDIÁRIO**, caso mantida a forma presencial por decisão fundamentada da Autoridade Competente, os documentos preparatórios deverão ser substancialmente revisados para apresentar, em seções autônomas e distintas, a motivação específica de cada instituto, sem qualquer hibridização de fundamentos, retornando os autos a esta Procuradoria para nova análise prévia ao lançamento do edital.

41. Em qualquer hipótese, devem ser observadas as demais recomendações constantes deste Parecer.

42. Salienda-se que as conclusões desta análise ficam restritas aos aspectos jurídicos do procedimento licitatório, não alcançando os elementos de natureza técnica e orçamentária, cuja avaliação compete exclusivamente aos setores competentes da Administração Municipal.

43. Encaminhem-se os autos ao setor de origem para as providências cabíveis e, após saneamento nos termos deste Parecer, retornem a esta Procuradoria para nova análise.

44. Recomenda-se, ainda, que o presente Parecer seja adotado como referência paradigmática pela equipe de contratação do Município para futuros processos licitatórios que envolvam, simultaneamente, a opção pela forma presencial do Pregão e a restrição territorial à participação, de modo a assegurar, desde a fase interna, a elaboração de motivações autônomas e específicas para cada instituto, prevenindo a reincidência do vício de hibridização de fundamentos ora identificado.

Planalto/PR, 15 de junho de 2026.

 gov.br

Documento assinado digitalmente
PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 15/06/2026 12:30:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010
OAB/PR n. 40.209

006161



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DECLARAÇÃO AO PARECER JURÍDICO Nº 78/2026

Eu, Diego Vinicius Ruckhaber, na atribuição de membro da Comissão de Licitações do município de Planalto, Estado do Paraná, venho por meio deste declarar, conforme apontamento no Parecer Jurídico nº 78/2026, exarado pela Procuradoria Jurídica do Município de Planalto/PR nos autos do Processo Administrativo nº 084/2026, o qual recomendou, como medida prioritária, a conversão do certame para a modalidade Pregão Eletrônico, em observância à preferência legal prevista no art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que a recomendação jurídica visa sanar a hibridização de fundamentos identificada nos documentos preparatórios, conferindo maior segurança jurídica, publicidade, competitividade e transparência ao procedimento licitatório.

Declaro que será adotada a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, promovendo-se as adequações necessárias no Edital e no Anexo I – Termo de Referência, em substituição às disposições anteriormente previstas para o Pregão Presencial, em conformidade com a orientação constante do Parecer Jurídico nº 78/2026.

Declaro, ainda, que será mantida a limitação geográfica de exclusividade local e regional para os itens constantes do Lote 001, destinada à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 2.894, de 02 de setembro de 2025, especialmente em seu Inciso IV – Âmbito Regional III, que compreende os Municípios das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

A adoção da limitação geográfica justifica-se por assegurar maior eficiência, economicidade e efetividade na execução contratual, considerando as características específicas do objeto, que compreende a prestação de serviços técnicos especializados, o fornecimento de peças e componentes diversos, bem como atendimentos corretivos e emergenciais indispensáveis à manutenção e ao pleno funcionamento dos sistemas de abastecimento de água das comunidades rurais do Município de Planalto-PR.

Nesse contexto, a proximidade geográfica das empresas contratadas constitui fator relevante para garantir maior agilidade no atendimento das demandas, redução dos prazos de mobilização de equipes e equipamentos, minimização de custos logísticos e pronta resposta em situações emergenciais, contribuindo diretamente para a continuidade e regularidade do abastecimento de água à população atendida.

006162



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

A manutenção da restrição geográfica para o Lote 001 encontra amparo na legislação municipal vigente e nos elementos técnicos constantes dos autos, especialmente em razão da natureza do objeto, da necessidade de atendimento ágil às demandas operacionais e da existência de número suficiente de fornecedores aptos na área delimitada, preservando-se a competitividade do certame e o interesse público.

Haja visto que em pesquisa junto ao Departamento de Tributação deste município, ao menos 04 empresas situadas no Município, possuem em seu CNAE a atividade de comercialização de peças e a construção de redes de abastecimento de água. Além disso, foi obtida um relatório atualizado das empresas estabelecidas no Município de Francisco Beltrão, junto aos cadastros oficiais, constatando-se a existência de pelo menos 35 empresas, número significativo de empresas com CNAE compatível com o objeto licitado, demonstrando que há competitividade suficiente dentro da área delimitada. Ressalta-se que foi utilizado apenas o referido município como parâmetro exemplificativo para evidenciar a viabilidade da existência de empresas aptas, sendo que índices semelhantes de empresas aptas também são verificados em outros municípios da região, o que assegura ampla concorrência, vantajosidade e atendimento ao interesse público. Ambos os Relatórios seguem em anexo ao Termo de Referência.

A proximidade territorial dos fornecedores possibilita maior controle da execução contratual, redução de custos logísticos, agilidade no atendimento e mitigação de riscos operacionais.

Considerando que mesmo havendo estimativa de consumo podem haver situações que não estão no planejamento, uma vez que o Município não possui local para armazenagem de grandes quantidades dos objetos da referida contratação.

Trata-se de demanda contínua, que exige fornecimento frequente e reposição imediata de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos, indispensáveis para o atendimento às necessidades essenciais para garantir o acesso regular e seguro à água potável, atendendo às necessidades básicas da população.

Por sua vez, os itens constantes do Lote 002 permanecerão submetidos à ampla concorrência, sem qualquer limitação territorial de participação, observando-se os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Planalto-PR, 18 de junho de 2026.

Diego Vinicius Ruckhaber
Diego Vinicius Ruckhaber
Membro da Comissão de Licitações

000163



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto - PR, 25 de junho de 2026.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

À Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 116/2026.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000164



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 032/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 084/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/07/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Planalto – Paraná

www.compras.gov.br “Acesso Identificado”

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE – LOTE 001

(Municípios das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná)

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.460.526/0001-16, através da Secretaria de Administração, sediado à Praça São Francisco de Assis n° 1583 – centro – Planalto - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14 de julho de 2026

UASG: 987775 – MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

Local da Sessão Pública: www.compras.gov.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal n°. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n°. 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Municipais n° 5581 de 26 de dezembro de 2023 e n° 5585 de 09 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

São Pregoeiras deste Município, na qualidade de Agentes de Contratação, as servidoras Carla Sabrina Rech Malinski e Fernanda Scherer Marzec, auxiliadas pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria n° 116/2026 de 12 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição n° 3446 de 13 de janeiro de 2026.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.compras.gov.br.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 14 de julho de 2026, no site www.compras.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste PREGÃO o REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.compras.gov.br e www.planalto.pr.gov.br/licitacoes/.

2.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** (CATMAT) e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as últimas.

2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3555-8100/ 35558121 ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

2.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3555 – 8100, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

2.7 Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

2.8 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

3.1.1 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo a hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(s), serão desclassificadas.

3.2 Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 As impugnações ao Edital serão protocoladas em campo específico no sítio eletrônico www.compras.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, e deverão ser dirigidas a pregoeira e protocoladas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.

4.1.2 Caberá ao Pregoeiro(a), responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que este poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.1.3 O pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

4.1.5 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.2.1 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, em campo específico no sítio eletrônico www.compras.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, o deverão ser dirigidas a pregoeira e protocoladas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.

4.2.2 O pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados empresas que sejam especializadas e credenciadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.2 É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2.1 Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 Será Conforme o artigo 4 da Lei nº14.133 de 2021, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.3.1. Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 5.3, conforme a Lei Municipal Nº 2894 de 02 de setembro de 2025 e o item 8 do Termo de Referência, considera-se:

- a) Âmbito Local - Limites geográficos do Município de Planalto-PR;
- b) Âmbito Regional - Municípios do Sudoeste do Paraná (42 municípios), conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE: Ampére, Barracão, Bela Vista do Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudades do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino.
- c) Âmbito Regional - Municípios do Oeste do Paraná (54 municípios), conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE: Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guaira, Guaraniaçu, Ibema, Igatu, Iracema do Oeste,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Candido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lucia, Santa Tereza D'oeste, Santa Terezinha do Itaipu, São Jose Das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubiratã e Vera Cruz do Oeste.

5.4 Será vedada a participação de empresas:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, e/ou impossibilitados de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação vigente, e aquelas declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
- b) pessoas físicas ou jurídicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item "a", enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- c) que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- d) as pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente, sendo que se considera participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- g) que não esteja localizado dentro da limitação geográfica estipulada para os itens do lote 001.

5.5 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

5.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

5.5.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.4 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.5.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.5.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.gov.br por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

7.2.1 Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

7.3 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5.3 O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos, descrevendo as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema e o preço ofertado.

7.10 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Planalto.

7.12 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.13 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.14 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.15 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.16 Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, vigente na data da sessão, fornecido pelo órgão competente do local da sede da proponente, afim da comprovação do endereço da sede da empresa.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

8.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

8.3 Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

8.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuara o sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.7 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto”, conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da seguinte forma:

8.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.7.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.8 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 8.9.

8.9 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

8.9.1 Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

8.9.2 Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

8.10 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

8.11 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 8.9.

8.12 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.13 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.14 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.15 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.15.1 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.16 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.16.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.17 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.17.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não retira da licitante a responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.18 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

8.19 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por **ITEM**.

8.20 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.20.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.20.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

8.21 NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9 DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE

9.1 O Pregoeiro solicitará a licitante provisoriamente vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.1.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.1.2 O prazo para envio da proposta e de, no máximo, 02 (duas) horas úteis a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.1.4 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

9.1.5 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem o subitem 9.1.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

9.1.6 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

9.1.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.2 A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo, preferencialmente: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens/lotos vencidos, marca/modelo (quando for o caso), quantidade estimada, preço ofertado, prazo de validade da proposta, e conter a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo de proposta, ANEXO II deste edital.

9.3 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.4 A proposta será desclassificada quando:

- a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.4.1 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “c” acima.

9.5 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto a compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes na tabela do Anexo I.

9.5.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares a proposta.

9.5.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger o Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

10.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, em relação a aqueles solicitados pelo Pregoeiro, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação as empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

10.3. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 7.4 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

10.4. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.4.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.4.2. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.4.2.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.2.3. O balanço patrimonial exigido será limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.2.5. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

10.4.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.4.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.3.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.4.3. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

10.4.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

10.4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4.7. Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

10.4.8. Será considerada microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através dos balanços patrimoniais exigidos como comprovação de qualificação econômica no item 8.5.3, "a".

10.5. Para os itens 42 até 45 do lote 001 e os itens 52 até 56 do lote 002:

10.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, que comprove que executou serviços semelhantes ao previsto no presente certame por período não inferior a 01 (um) ano;

10.5.2. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

10.5.3. Prova de registro do profissional responsável da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

10.5.4. Prova de registro do profissional responsável da empresa no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;

10.5.5. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro funcional profissional com formação de nível superior em uma das seguintes classificações: Engenheiro Geólogo, Engenheiro de Minas, Engenheiro Civil, levando em consideração as competências definidas na Resolução nº 218, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

10.5.6. Comprovação de vínculo do profissional responsável pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, Contrato de Prestação de Serviços ou declaração que demonstre responsabilidade em contratação futura em caso de assinatura do contrato, com anuência das partes (empresa e empregado).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

10.5.7. Declaração de responsabilidade, indicando o Responsável Técnico, profissional de nível superior ou técnico, devidamente registrado e regular junto ao respectivo conselho de classe, que possua vínculo com a licitante. (ANEXO IV).

10.6. O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Planalto (DESDE QUE VÁLIDO) poderá substituir os documentos indicados nos subitens 10.5.1 a 10.5.3, para a documentação por ele abrangida.

10.6.1. Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pela Pregoeira.

10.6.2. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 10.5.1 e de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.6.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.6.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

10.7. Será verificado quanto às declarações obrigatórias no momento do cadastramento da proposta se o licitante apresentou via sistema, sob pena de inabilitação:

10.7.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.7.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.8.1. Havendo dúvida razoável quanto a autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

10.8.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto – PR CEP:85.750-000, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

10.9. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar a licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital

10.11. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1 A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET.

11.2 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

11.3 Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

11.4 Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

11.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).

III - Em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.6 A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

11.7 Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11.8 A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.9 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

11.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.13 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.14 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

12 DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende as exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13 DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.planalto.pr.gov.br/>.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

15.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.1.2 A adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.1.3 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16 CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DO OBJETO, ENTREGA E GARANTIA

16.1 A CONTRATADA deverá entregar os objetos solicitados, itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 46 até 51 do lote 002, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela secretaria municipal solicitante. A entrega deverá ser realizada na sede da mesma, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

16.2 Para os itens 42 até 45 do lote 001 e os itens 52 até 56 do lote 002, deverão serem realizados os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante, para a entrega dos serviços concluídos.

16.3 Já para os itens 44 e 45 do lote 001 e os itens 55 e 56 do lote 002, deverão serem realizados os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante, para os serviços de desobstrução e limpeza, teste de vazão, Análise de Água, manutenção preventiva e corretiva, consertos, trocas de peças/bomba incluindo retirada, conserto e recolocação, sendo feito o teste para ver se ficou funcionando a contento da secretaria solicitante.

16.4 A requisição mencionada no subitem anterior deve conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos itens a serem adquiridos
- c) Quantidade e medidas dos itens quando necessário;
- d) Prazos e locais de entrega;
- e) Assinatura do Secretário(a) responsável.

16.5 A empresa licitante deve negar o fornecimento dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

16.5.1 A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16.6 O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

16.7 O prazo para a execução dos serviços e o fornecimento dos objetos poderá ser reduzido conforme a natureza da demanda, com prioridade para atendimentos emergenciais, que deverão ser iniciados e concluídos dentro de prazos máximos a serem definidos no instrumento convocatório.

16.8 Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, nas diversas localidades do município de Planalto – PR, onde se localizam os poços artesianos e os sistemas de abastecimento de água, conforme a necessidade apresentada pela secretaria municipal solicitante.

16.9 A forma de entrega e execução será por meio da mobilização da equipe técnica e dos equipamentos da contratada diretamente nos locais de intervenção, realizando os diagnósticos, reparos, instalações ou perfurações necessárias.

16.10 A entrega de peças e componentes ocorrerá no local da intervenção ou em local a ser designado pela secretaria municipal solicitante, sempre acompanhada da documentação fiscal e dos documentos necessários.

16.11 A bomba submersa, tubulações, conexões, cabeamento e demais componentes deverão ser compatíveis entre si e adequados às características do poço.

16.12 A empresa executará os serviços conforme normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à perfuração de poços artesianos, instalações hidráulicas e elétricas.

16.13 A empresa deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente no que tange à perfuração e regularização de poços.

16.14 Resíduos e materiais descartáveis deverão ser removidos pela contratada, mantendo o local limpo e organizado ao término da execução.

16.15 Deverá empregar equipe especializada, com profissionais habilitados, equipamentos adequados e ferramentas específicas para cada etapa.

16.16 Caberá à contratada manter a segurança no local de trabalho, adotando medidas preventivas e garantindo proteção a pessoas e patrimônio.

16.17 Após a instalação, manutenção ou substituição de qualquer componente, deverão ser realizados testes de funcionamento, vazão, pressão e desempenho.

16.18 Quando necessário, a empresa deverá fornecer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

16.19 Serviços executados com falhas, defeitos ou não conformidades deverão ser corrigidos sem ônus à Administração.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16.20 A execução será acompanhada pela fiscalização municipal designada, que poderá solicitar ajustes, relatórios e verificações adicionais.

16.21 O local de entrega e prestação dos serviços será amplamente distribuído pelo território municipal, especialmente na zona rural, exigindo da contratada flexibilidade logística e capacidade de atendimento em múltiplos pontos.

16.22 As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo do objeto deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda, na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

16.23 Em caso de devolução dos itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 46 até 51 do lote 002, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos.

16.24 Os itens do lote itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 46 até 51 do lote 002, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, já os itens 42 até 45 do lote 001 e os itens 52 até 56 do lote 002, deverão ter garantia mínima de até 06 (seis) meses.

16.25 Ficando de responsabilidade da contratada qualquer problema que possa vir acontecer em uma troca de bomba, como: Queda de bomba ou equipamento; Dano em equipamento, tubulação ou fiação. Em caso de queda de equipamento a contratada será responsabilizada pelo dano causado no respectivo poço de água.

16.26 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

16.27 Conformidade dos objetos, com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

16.28 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

16.29 A Ata de Registro de Preço/Contrato terá validade de no máximo 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

17 DAS OBRIGAÇÕES

17.1 São Obrigações da CONTRATANTE:

17.1.1 Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e Ata de Registro de Preços/Contrato;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

17.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;

17.1.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto e emissão e apresentação da referida nota fiscal;

17.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

17.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2 São Obrigações da CONTRATADA:

17.2.1 Entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços/Contrato do Pregão Eletrônico nº .../2026 e da Cláusula Primeira deste instrumento;

17.2.2 Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

17.2.3 Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

17.2.4 Atender aos encargos trabalhistas;

17.2.5 Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

17.2.6 Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto, sempre que julgar necessário;

17.2.7 O prazo para a execução dos serviços e o fornecimento dos objetos poderá ser reduzido conforme a natureza da demanda, com prioridade para atendimentos emergenciais, que deverão ser iniciados e concluídos dentro de prazos máximos a serem definidos no instrumento convocatório;

17.2.8 Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº .../2026, durante a vigência do Contrato.

17.2.9 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, despesas com seguros, transporte, deslocamento, alimentação, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

17.2.10 Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

utilizados.

17.2.11 Conformidade dos objetos, com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

17.2.12 Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, nas diversas localidades do município de Planalto – PR, onde se localizam os poços artesianos e os sistemas de abastecimento de água, conforme a necessidade apresentada pela secretaria municipal solicitante.

17.2.13 A forma de entrega e execução será por meio da mobilização da equipe técnica e dos equipamentos da contratada diretamente nos locais de intervenção, realizando os diagnósticos, reparos, instalações ou perfurações necessárias.

17.2.14 A entrega de peças e componentes ocorrerá no local da intervenção ou em local a ser designado pela secretaria municipal solicitante, sempre acompanhada da documentação fiscal e dos documentos necessários.

17.2.15 A bomba submersa, tubulações, conexões, cabeamento e demais componentes deverão ser compatíveis entre si e adequados às características do poço.

17.2.16 A empresa executará os serviços conforme normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à perfuração de poços artesianos, instalações hidráulicas e elétricas.

17.2.17 A empresa deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente no que tange à perfuração e regularização de poços.

17.2.18 Resíduos e materiais descartáveis deverão ser removidos pela contratada, mantendo o local limpo e organizado ao término da execução

17.2.19 Deverá empregar equipe especializada, com profissionais habilitados, equipamentos adequados e ferramentas específicas para cada etapa.

17.2.20 Caberá à contratada manter a segurança no local de trabalho, adotando medidas preventivas e garantindo proteção a pessoas e patrimônio.

17.2.21 Após a instalação, manutenção ou substituição de qualquer componente, deverão ser realizados testes de funcionamento, vazão, pressão e desempenho.

17.2.22 Quando necessário, a empresa deverá fornecer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

17.2.23 Serviços executados com falhas, defeitos ou não conformidades deverão ser corrigidos sem ônus à Administração.

17.2.24 A execução será acompanhada pela fiscalização municipal designada, que poderá solicitar ajustes, relatórios e verificações adicionais.

17.2.25 O local de entrega e prestação dos serviços será amplamente distribuído pelo território municipal, especialmente na zona rural, exigindo da contratada flexibilidade logística e capacidade de atendimento em múltiplos pontos.

17.2.26 Em caso de devolução dos itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 46 até 51 do lote 002, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

17.2.27 Os itens do lote itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 46 até 51 do lote 002, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, já os itens 42 até 45 do lote 001 e os itens 52 até 56 do lote 002, deverão ter garantia mínima de até 06 (seis) meses.

17.2.28 Os objetos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

17.2.29 Ficando de responsabilidade da contratada qualquer problema que possa vir acontecer em uma troca de bomba, como: Queda de bomba ou equipamento; Dano em equipamento, tubulação ou fiação. Em caso de queda de equipamento a contratada será responsabilizada pelo dano causado no respectivo poço de água.

17.2.30 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

17.2.31 Conformidade dos objetos, com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

17.2.32 A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

18.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital.

18.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos no prazo de, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.5 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

18.6 Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 1.100.687,58 (Um milhão, cem mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

18.7 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00900	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.30.00.00.00000
00910	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00000
02220	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
03340	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.30.00.00.00000
03350	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.39.00.00.00000
03620	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
03650	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.39.00.00.00000

18.8 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora será o calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

19 DO REAJUSTE

19.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

19.1.1 Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

19.1.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

19.2 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

19.3 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

19.4 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.5 Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.6 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

19.7 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

19.8 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

19.9 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

19.10 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

19.11 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

19.12 O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

20 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO

20.1 As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATUAL/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta consta como Anexo V deste Edital.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

20.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, para assinatura do Instrumento Contratual.

20.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

20.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

20.4 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

20.5 Para assinatura do Instrumento Contratual, esta deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurados), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

21 DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 20.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

21.2 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficarão também sujeitas as sanções referidas no item 21.1.

21.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.4 Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

21.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

21.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.9 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.10 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

21.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.14 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

21.15 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

21.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1 Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

22.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

23 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24 DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

24.1 O Município de Planalto realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

24.2 O Município de Planalto fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

24.2.1 As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

24.2.2 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

24.2.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

24.3 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

25 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

25.1 Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

25.2 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.planalto.pr.gov.br/.

26.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

26.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

26.5 Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

26.6 A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

26.7 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

26.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

26.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Planalto, exceto quando explicitamente disposto em contrário, espeitadas as disposições do art. 183 da Lei nº. 14.133, de 2021.

26.11 Fica assegurado à Município Planalto o direito de revogar a licitação por razões de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

conveniência e oportunidade, ou anulá-la em virtude de ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, da Lei nº. 14.133, de 2021.

26.12 A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no Art. 148, da Lei nº14.133, de 2021.

26.13 O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASGOV através do site www.compras.gov.br e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Planalto.

26.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

26.16 A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

26.17 A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Planalto, quanto do emissor.

26.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

26.19 Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

26.20 Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

26.21 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGOEIRA VIA CHAT.

26.22 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Compras.Gov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.23 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

26.24 EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASGOV PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

26.25 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Capanema - PR.

26.26 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.27 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
ANEXO V	Modelo de Minuta de Ata de Registro de Preços;
ANEXO VI	Modelo de Minuta de Contrato.

Planalto – PR, 25 de junho de 2026.

.....
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 032/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO:

2.1. REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR, observados prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência e no Edital.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Monica Andreia Back, Leonir Bianchi e Angela Regina Garcia Caneppea.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:

4.1. A presente contratação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e mão de obra destinados à manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.

4.2. A justificativa para a contratação fundamenta-se, inicialmente, na necessidade permanente e continuada de manutenção dos poços artesianos que abastecem as comunidades rurais do Município. Tais sistemas de captação de água são essenciais para garantir o acesso regular e seguro à água potável, atendendo às necessidades básicas da população rural, bem como às atividades produtivas desenvolvidas nessas localidades.

4.3. Os poços artesianos demandam intervenções técnicas frequentes e imprevisíveis, em razão do desgaste natural dos equipamentos, variações na qualidade da água, falhas mecânicas, elétricas ou hidráulicas, além de eventuais danos causados por fatores externos. Nessas situações, a pronta reposição de peças e a execução imediata dos serviços de manutenção são indispensáveis para evitar a interrupção do abastecimento de água, o que poderia acarretar prejuízos à saúde pública, à qualidade de vida da população e ao regular funcionamento das comunidades atendidas.

4.4. Ressalta-se, ainda, que a contratação de empresa especializada assegura a execução dos serviços com qualidade técnica, segurança e observância das normas vigentes, contribuindo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

para a maior durabilidade dos equipamentos, redução de custos com manutenções corretivas recorrentes e preservação do patrimônio público.

4.5. Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade e a conveniência da realização do Registro de Preços para contratação de empresa destinada ao fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade do serviço público essencial de abastecimento de água.

5. DO VALOR:

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.100.687,58 (Um milhão, cem mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).**

5.2. O valor estimado foi apurado a partir do menor valor de orçamento apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, Banco de Preços e contratos de outros municípios.

5.3. Responsável pela cotação de preços: Eduardo Rech Delares.

6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE 001 - EXCLUSIVO ME/EPP						
ITEM	OBJETO	CATMAT	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cabo submersível P. P 3x06mm	631371	600	M	R\$ 29,50	R\$ 17.700,00
2	Cabo submersível P. P 3x10mm	631371	400	M	R\$ 49,65	R\$ 19.860,00
3	Cabo submersível P. P 3X16mm	631371	260	M	R\$ 77,00	R\$ 20.020,00
4	Capacitor de arranque de 108-130MFP A 250V	636765	15	UN	R\$ 84,00	R\$ 1.260,00
5	Capacitor de arranque de 216-259MPF A250V	636765	15	UN	R\$ 117,60	R\$ 1.764,00
6	Capacitor de arranque de 270-324MFP A 250V	636765	10	UN	R\$ 128,80	R\$ 1.288,00
7	Capacitor permanente 20,0UF	636763	10	UN	R\$ 30,45	R\$ 304,50
8	Capacitor permanente 30,0UF	636763	12	UN	R\$ 41,15	R\$ 493,80
9	Capacitor permanente 40,0UF	636763	05	UN	R\$ 49,10	R\$ 245,50
10	Capacitor permanente 50,0UF	636763	02	UN	R\$ 52,30	R\$ 104,60
11	Chave reversora 14103	455282	05	UN	R\$ 39,20	R\$ 196,00
12	Contactador auxiliar 22M7 / 220 V	482990	10	UN	R\$ 74,00	R\$ 740,00
13	Contactador auxiliar 22M7/220 telemecanique	482990	05	UN	R\$ 74,00	R\$ 370,00
14	Contactador D12M7 12.A telemecanique	360645	05	UN	R\$ 268,80	R\$ 1.344,00
15	Contactador D18M7 18.A telemecanique	360645	10	UN	R\$ 278,00	R\$ 2.780,00
16	Contactador D25M7 25.A telemecanique	360645	02	UN	R\$ 330,40	R\$ 660,80
17	Contactador D32M7 32.A telemecanique	360645	04	UN	R\$ 504,00	R\$ 2.016,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

18	Contactor DO9M7 09.A telemecanique	360645	04	UN	R\$ 266,00	R\$ 1.064,00
19	Disjuntor K32 / 32 ^a	432727	20	UN	R\$ 17,20	R\$ 344,00
20	Disjuntor K32/10A	432727	15	UN	R\$ 23,80	R\$ 357,00
21	Disjuntor K32/40A	432727	20	UN	R\$ 22,45	R\$ 449,00
22	Disjuntor K32/50A	432727	10	UN	R\$ 23,00	R\$ 230,00
23	Luvas de ferro galvanizado 1 ½ poleg.	600000	200	UN	R\$ 29,12	R\$ 5.824,00
24	Moto-Bomba submersa 4,5 HP. monofásico. 254V	637869	02	UN	R\$ 9.780,00	R\$ 19.560,00
25	Moto-Bomba submersa 3,5 HP, monofásico 254V.	637869	02	UN	R\$ 9.650,00	R\$ 19.300,00
26	Moto-Bomba submersa 6 HP, monofásico 254V, 4", pol trifásica 220v (bomba submersível 4" polegadas).	637869	02	UN	R\$ 10.200,00	R\$ 20.400,00
27	Moto-Bomba submersa 7,5 HP, monofásico 254V, 4" pol trifásica 220V, (bomba submersível 4" polegadas).	637869	02	UN	R\$ 12.205,00	R\$ 24.410,00
28	Luvas de ferro galvanizado 1" polegada	600000	100	UN	R\$ 28,90	R\$ 2.890,00
29	Rele bimetálico TH 12-18 LRD21	636947	10	UN	R\$ 252,00	R\$ 2.520,00
30	Rele bimetálico TH 16-24 LRD22	636947	10	UN	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
31	Rele bimetálico TH 23-32 LRD32	636947	05	UN	R\$ 345,00	R\$ 1.725,00
32	Rele bimetálico TH 9-13 LRD16	636947	05	UN	R\$ 243,00	R\$ 1.215,00
33	Rele de tempo NA N 254V 15S	636947	04	UN	R\$ 218,40	R\$ 873,60
34	Rele falta de fase N 380V 60HZ	636947	04	UN	R\$ 235,20	R\$ 940,80
35	Rele falta de fase N 220V 60HZ	636947	02	UN	R\$ 235,20	R\$ 470,40
36	Tubo de ferro galvanizado 1 ½ " poleg.	600000	45	UN	R\$ 452,60	R\$ 20.367,00
37	Tubo de ferro galvanizado 1" polegada	600000	100	UN	R\$ 306,90	R\$ 30.690,00
38	União A plano Fg. 1 1/2" polegadas	466472	02	UN	R\$ 117,60	R\$ 235,20
39	União A plano Fg. 1 1/4" polegadas	466472	02	UN	R\$ 89,50	R\$ 179,00
40	Válvula de retenção hor. C/ port. 1 1/4" polegadas	634828	04	UN	R\$ 246,75	R\$ 987,00
41	Válvula de retenção hor. C/ port. 1" polegada.	634828	02	UN	R\$ 156,69	R\$ 313,38
42	Perfuração de Poço com máquina rotapneumática 6" de	24570	100	M	R\$ 164,00	R\$ 16.400,00

	151 metros de profundidade até 200 metros.					
43	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 201 metros de profundidade até 250 metros.	24570	100	M	R\$ 194,00	R\$ 19.400,00
44	Desobstrução e limpeza com máquina rotopneumática	24570	05	SER	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
45	Análise de Água físico/química e microbiológica padrão IAT.	19143	10	UN	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 306.891,58						
LOTE 002 - AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	OBJETO	CATMAT	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
46	Cabo submersível P. P 3X16mm. Igual ao item 03 do lote 001.	631371	780	M	R\$ 77,00	R\$ 60.060,00
47	Moto-Bomba submersa 4,5 HP. monofásico 254V. Igual ao item 24 do lote 001.	637869	07	UN	R\$ 9.780,00	R\$ 68.460,00
48	Moto-Bomba submersa 3,5 HP, monofásico 254V. Igual ao item 25 do lote 001.	637869	07	UN	R\$ 9.650,00	R\$ 67.550,00
49	Moto-Bomba submersa 6 HP, monofásico 254V, 4", pol trifásica 220v (bomba submersível 4" polegadas). Igual ao item 26 do lote 001.	637869	06	UN	R\$ 10.200,00	R\$ 61.200,00
50	Moto-Bomba submersa 7,5 HP, monofásico 254V, 4" pol trifásica 220V, (bomba submersível 4" polegadas). Igual ao item 27 do lote 001.	637869	05	UN	R\$ 12.205,00	R\$ 61.025,00
51	Tubo de ferro galvanizado 1 ½ " poleg. Igual ao item 36 do lote 001.	600000	135	UN	R\$ 452,60	R\$ 61.101,00
52	Aprofundamento de Poço com máquina rotopneumática 6" a partir de 100 metros.	14613	460	M	R\$ 180,00	R\$ 82.800,00
53	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 00 metros de profundidade até 100 metros.	24570	800	M	R\$ 105,00	R\$ 84.000,00
54	Perfuração de Poço com máquina rotopneumática 6" de 101 metros de profundidade até 150 metros.	24570	640	M	R\$ 131,25	R\$ 84.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

55	Teste de vazão com moto bomba submersa até 10 HP com gerador.	27952	220	M	R\$ 380,00	R\$ 83.600,00
56	Mão de obra de manutenção preventiva e corretiva para funcionamento de poços artesianos, sendo diagnóstico e/ou execução de serviço com troca de peças.	24570	320	M	R\$ 250,00	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 793.796,00						

7. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS OBJETOS:

7.1. A CONTRATADA deverá entregar os objetos solicitados, itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 46 até 51 do lote 002, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela secretaria municipal solicitante. A entrega deverá ser realizada na sede da mesma, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h;

7.2. Para os itens 42 até 45 do lote 001 e os itens 52 até 56 do lote 002, deverão serem realizados os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante, para a entrega dos serviços concluídos.

7.3. Já para os itens 44 e 45 do lote 001 e os itens 55 e 56 do lote 002, deverão serem realizados os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante, para os serviços de desobstrução e limpeza, teste de vazão, Análise de Água, manutenção preventiva e corretiva, consertos, trocas de peças/bomba incluindo retirada, conserto e recolocação, sendo feito o teste para ver se ficou funcionando a contento da secretaria solicitante.

7.4. A requisição mencionada no subitem anterior deve conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Discriminação dos itens a serem adquiridos
- Quantidade e medidas dos itens quando necessário;
- Prazos e locais de entrega;
- Assinatura do Secretário(a) responsável.

7.5. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

7.5.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

7.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

7.7. O prazo para a execução dos serviços e o fornecimento dos objetos poderá ser reduzido conforme a natureza da demanda, com prioridade para atendimentos emergenciais, que deverão ser iniciados e concluídos dentro de prazos máximos a serem definidos no instrumento convocatório.

7.8. Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, nas diversas localidades do município de Planalto – PR, onde se localizam os poços artesianos e os sistemas de abastecimento de água, conforme a necessidade apresentada pela secretaria municipal solicitante.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.9. A forma de entrega e execução será por meio da mobilização da equipe técnica e dos equipamentos da contratada diretamente nos locais de intervenção, realizando os diagnósticos, reparos, instalações ou perfurações necessárias.

7.10. A entrega de peças e componentes ocorrerá no local da intervenção ou em local a ser designado pela secretaria municipal solicitante, sempre acompanhada da documentação fiscal e dos documentos necessários.

7.11. A bomba submersa, tubulações, conexões, cabeamento e demais componentes deverão ser compatíveis entre si e adequados às características do poço.

7.12. A empresa executará os serviços conforme normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à perfuração de poços artesianos, instalações hidráulicas e elétricas.

7.13. A empresa deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente no que tange à perfuração e regularização de poços.

7.14. Resíduos e materiais descartáveis deverão ser removidos pela contratada, mantendo o local limpo e organizado ao término da execução

7.15. Deverá empregar equipe especializada, com profissionais habilitados, equipamentos adequados e ferramentas específicas para cada etapa.

7.16. Caberá à contratada manter a segurança no local de trabalho, adotando medidas preventivas e garantindo proteção a pessoas e patrimônio.

7.17. Após a instalação, manutenção ou substituição de qualquer componente, deverão ser realizados testes de funcionamento, vazão, pressão e desempenho.

7.18. Quando necessário, a empresa deverá fornecer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

7.19. Serviços executados com falhas, defeitos ou não conformidades deverão ser corrigidos sem ônus à Administração.

7.20. A execução será acompanhada pela fiscalização municipal designada, que poderá solicitar ajustes, relatórios e verificações adicionais.

7.21. O local de entrega e prestação dos serviços será amplamente distribuído pelo território municipal, especialmente na zona rural, exigindo da contratada flexibilidade logística e capacidade de atendimento em múltiplos pontos.

7.22. As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo do objeto deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda, na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

7.23. Em caso de devolução dos itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 46 até 51 do lote 002, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos.

7.24. Os itens do lote itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 46 até 51 do lote 002, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, já os itens 42 até 45 do lote 001 e os itens 52 até 56 do lote 002, deverão ter garantia mínima de até 06 (seis) meses.

7.25. Ficando de responsabilidade da contratada qualquer problema que possa vir acontecer em uma troca de bomba, como: Queda de bomba ou equipamento; Dano em equipamento, tubulação ou fiação. Em caso de queda de equipamento a contratada será responsabilizada pelo dano causado no respectivo poço de água.

7.26. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.27. Conformidade dos objetos, com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

7.28. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

7.29. O prazo de vigência será até 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

8. DA MODALIDADE PRETENDIDA:

8.1. A presente aquisição será realizada por meio de Pregão Eletrônico na plataforma www.compras.gov.br.

8.2. Conforme Art. 28. Da Lei 14.133/21 São modalidades de licitação:

- I - Pregão;
- II - Concorrência;
- III - concurso;
- IV - Leilão;
- V - Diálogo competitivo.

8.3. Na mesma Lei, art. 6º, inciso XLI o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. O escopo desta contratação não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei 14.133/2021.

8.4. A escolha pela modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA justifica-se na possibilidade de efetuar um alinhamento mais aprimorado entre a demanda e o fornecimento do objeto. Neste caso, decide-se pela utilização da modalidade ELETRÔNICA EXCLUSIVO PARA EMPRESAS LOCAIS E REGIONAIS (Municípios das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná), para os itens do Lote 001.

8.5. Visando o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas locais e regionais, tendo como fundamento a Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 2.894, de 02 de setembro de 2025, especialmente em seu Inciso IV – Âmbito Regional III, que compreende os Municípios das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sem prejuízo da competitividade e da economicidade da contratação.

8.6. A presente licitação dá-se exclusiva para empresas locais e regionais, observados os limites geográficos legalmente estabelecidos, para os itens constantes do Lote 001, que compreende os Municípios das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social;

8.7. Empresas locais e regionais, situadas dentro do âmbito definido pela legislação municipal, possuem maior facilidade logística para o fornecimento rápido dos objetos, reduzindo prazos de entrega e garantindo continuidade na execução dos serviços públicos. A proximidade também favorece a agilidade em atendimentos imediatos, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço.

8.8. A adoção da limitação geográfica justifica-se por assegurar maior eficiência, economicidade e efetividade na execução contratual, considerando as características específicas do objeto, que compreende a prestação de serviços técnicos especializados, o fornecimento de peças e componentes diversos, bem como atendimentos corretivos e emergenciais indispensáveis à manutenção e ao pleno funcionamento dos sistemas de abastecimento de água das comunidades rurais do Município de Planalto-PR.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.9. Nesse contexto, a proximidade geográfica das empresas contratadas constitui fator relevante para garantir maior agilidade no atendimento das demandas, redução dos prazos de mobilização de equipes e equipamentos, minimização de custos logísticos e pronta resposta em situações emergenciais, contribuindo diretamente para a continuidade e regularidade do abastecimento de água à população atendida.

8.10. A manutenção da restrição geográfica para o Lote 001 encontra amparo na legislação municipal vigente e nos elementos técnicos constantes dos autos, especialmente em razão da natureza do objeto, da necessidade de atendimento ágil às demandas operacionais e da existência de número suficiente de fornecedores aptos na área delimitada, preservando-se a competitividade do certame e o interesse público.

8.11. Haja visto que em pesquisa junto ao Departamento de Tributação deste município, ao menos 04 empresas situadas no Município, possuem em seu CNAE a atividade de comercialização de peças e a construção de redes de abastecimento de água. Além disso, foi obtida um relatório atualizado das empresas estabelecidas no Município de Francisco Beltrão, junto aos cadastros oficiais, constatando-se a existência de pelo menos 35 empresas, número significativo de empresas com CNAE compatível com o objeto licitado, demonstrando que há competitividade suficiente dentro da área delimitada. Ressalta-se que foi utilizado apenas o referido município como parâmetro exemplificativo para evidenciar a viabilidade da existência de empresas aptas, sendo que índices semelhantes de empresas aptas também são verificados em outros municípios da região, o que assegura ampla concorrência, vantajosidade e atendimento ao interesse público. Ambos os Relatórios seguem em anexo ao Termo de Referência.

8.12. A proximidade territorial dos fornecedores possibilita maior controle da execução contratual, redução de custos logísticos, agilidade no atendimento e mitigação de riscos operacionais.

8.13. Considerando que mesmo havendo estimativa de consumo podem haver situações que não estão no planejamento, uma vez que o Município não possui local para armazenagem de grandes quantidades dos objetos da referida contratação.

8.14. Trata-se de demanda contínua, que exige fornecimento frequente e reposição imediata de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos, indispensáveis para o atendimento às necessidades essenciais para garantir o acesso regular e seguro à água potável, atendendo às necessidades básicas da população.

8.15. Um exemplo concreto de prejuízos administrativos foi verificado no Pregão Eletrônico nº 067/2023, realizado por este Município, em que empresas sediadas em localidades distantes de Planalto/PR não conseguiram cumprir os prazos estabelecidos para coleta e entrega dos objetos contratados, comprometendo a regularidade dos serviços públicos. Esse histórico evidencia os riscos operacionais e logísticos relacionados à contratação de fornecedores de outras regiões, e reforça a necessidade de priorizar empresas que possuam maior proximidade territorial com a administração, como forma de garantir eficiência, agilidade e economicidade.

8.16. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece a possibilidade de adoção de critérios geográficos em licitações, desde que devidamente fundamentados, como nos casos:

8.16.1. TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário: “É admissível a restrição da participação de licitantes em função da localização geográfica, desde que tal medida esteja respaldada em lei local e seja devidamente justificada nos autos do processo, evidenciando-se, por exemplo, que a medida visa garantir a efetividade da contratação, a economicidade, a redução de riscos operacionais ou outros objetivos de interesse público.”

8.16.2. TCU – Acórdão nº 2.047/2019 – Plenário: “A fixação de cláusulas de edital que favorecem fornecedores locais ou regionais pode ser considerada legítima, desde que



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

fundamentada em razões de interesse público, como a promoção do desenvolvimento regional e a garantia da execução contratual.”

8.17. A medida proposta está em conformidade com a legislação federal, municipal e com a jurisprudência consolidada do TCU, sendo amparada por justificativas técnicas e fáticas robustas, que demonstram a vantajosidade, economicidade e segurança administrativa da restrição à participação exclusiva de empresas locais.

8.18. Justificamos ainda que, o Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de serviços e objetos licitados em exageros, afim de aferir o quantitativo exato sobre os serviços e objetos necessários.

8.19. O Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, uma vez que não é possível prever com exatidão a quantidade, o tipo de peças necessárias e a frequência das manutenções ao longo do período contratual, além da necessidade de perfuração de novos poços artesianos. Dessa forma, o sistema permite que o Município realize as contratações conforme a real necessidade, de maneira parcelada e sob demanda, assegurando maior flexibilidade administrativa, eficiência na gestão dos recursos públicos e economicidade, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

8.20. Além disso, a contratação por meio de Registro de Preços possibilita maior celeridade nas contratações futuras, reduzindo o tempo de resposta diante de situações emergenciais, uma vez que os preços e condições já estarão previamente registrados. Tal agilidade é fundamental para minimizar o tempo de inoperância dos poços artesianos e garantir a continuidade do serviço essencial de abastecimento de água.

8.21. A Lei Complementar nº 123/2006, prevê o tratamento diferenciado e favorecido às ME's e EPP's, promovendo assim um ambiente de negócios mais justo e inclusivo, a reserva de LOTE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), busca fomentar o crescimento e a participação dessas empresas nas licitações públicas, contribuindo para a diversificação e o fortalecimento do mercado, além de estimular o empreendedorismo e a geração de empregos.

8.22. Dessa forma, os itens correspondentes ao lote 001 recebem tratamento diferenciado destinado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em razão de o valor total de cada item não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00. Por sua vez, os itens do lote 002 destina-se à ampla concorrência.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para os itens 42 até 45 do lote 001 e os itens 52 até 56 do lote 002: A empresa deverá fornecer além dos documentos exigidos para a habilitação, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes documentos:

9.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, que comprove que executou serviços semelhantes ao previsto no presente certame por período não inferior a 01 (um) ano;

9.1.2. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

9.1.3. Prova de registro do profissional responsável da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

9.1.4. Prova de registro do profissional responsável da empresa no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;

9.1.5. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro funcional profissional com



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

formação de nível superior em uma das seguintes classificações: Engenheiro Geólogo, Engenheiro de Minas, Engenheiro Civil, levando em consideração as competências definidas na Resolução nº 218, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

9.1.6. Comprovação de vínculo do profissional responsável pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, Contrato de Prestação de Serviços ou declaração que demonstre responsabilidade em contratação futura em caso de assinatura do contrato, com anuência das partes (empresa e empregado). No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

9.1.7. Declaração de responsabilidade, indicando o Responsável Técnico, profissional de nível superior ou técnico, devidamente registrado e regular junto ao respectivo conselho de classe, que possua vínculo com a licitante.

10. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a entrega do objeto;

10.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

10.3. O pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00900	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.30.00.00.00000
00910	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00000
02220	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
03340	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.30.00.00.00000
03350	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.39.00.00.00000
03620	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
03650	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.39.00.00.00000

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

11.1. O parcelamento do objeto mostra-se técnica e administrativamente adequado, tendo em vista a natureza da contratação, que envolve o fornecimento de peças diversas e a prestação de serviços de mão de obra para manutenção de poços artesanais do Município de Planalto – PR.

11.2. As intervenções nos poços artesanais não seguem padrão único de execução, podendo envolver diferentes tipos de peças, equipamentos e serviços técnicos, conforme a ocorrência de falhas mecânicas, elétricas ou hidráulicas. Dessa forma, o parcelamento permite que a Administração contrate apenas os itens e serviços efetivamente necessários em cada situação, evitando contratações excessivas ou desnecessárias.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.3. Não se faz necessário o condicionamento da aquisição de um objeto a outro, excluindo-se a obrigatoriedade de os materiais serem licitados em um único lote. Desta forma, a aquisição dos materiais será parcelada, sendo a licitação do tipo menor preço por item. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado.

11.4. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto é tecnicamente viável, economicamente vantajoso e juridicamente adequado, contribuindo para a ampliação da competitividade, para a contratação mais eficiente e para a garantia da continuidade do serviço público essencial de abastecimento de água nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.

12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

12.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Sabrina Rech Malinski.

b) FISCAL DO CONTRATO: Leonir Bianchi.

12.2. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

Planalto - PR, 20 de fevereiro de 2026.

Angela Regina Garcia Caneppa
Secretária Municipal de Saúde

Leonir Bianchi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Monica Andreia Back
Secretária Municipal de Agricultura

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 032/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesanais nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2026 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesanais nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca e Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	XX	XX	XX	XX	R\$

Informar Valor total R\$...

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 032/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13º da Lei nº 14.133/21.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº 032/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 032/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Declaramos conforme solicitado no edital em epígrafe que o responsável técnico referente a execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação é:

NOME	ESPECIALIDADE	REA/CAU Nº	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 032/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e quatro o Município de Planalto, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº.123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 5581 de 26 de dezembro de 2023 e nº 5585 de 09 de janeiro de 2024 e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 2727/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2026** por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Planalto, em....., resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na, nº....., na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº....., doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr., portador do RG nº e do CPF nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR., para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário

VALOR TOTAL DA ATA = ----- (-----).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.4. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5. Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

1.6. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no parágrafo único do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os objetos solicitados, itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 46 até 51 do lote 002, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela secretaria municipal solicitante. A entrega deverá ser realizada na sede da mesma, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h;

3.2. Para os itens 42 até 45 do lote 001 e os itens 52 até 56 do lote 002, deverão serem realizados os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante, para a entrega dos serviços concluídos.

3.3. Já para os itens 44 e 45 do lote 001 e os itens 55 e 56 do lote 002, deverão serem realizados os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante, para os serviços de desobstrução e limpeza, teste de vazão, Análise de Água, manutenção preventiva e corretiva,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

consertos, trocas de peças/bomba incluindo retirada, conserto e recolocação, sendo feito o teste para ver se ficou funcionando a contento da secretaria solicitante.

3.4. A requisição mencionada no subitem anterior deve conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos itens a serem adquiridos
- c) Quantidade e medidas dos itens quando necessário;
- d) Prazos e locais de entrega;
- e) Assinatura do Secretário(a) responsável.

3.5. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

3.5.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

3.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

3.7. O prazo para a execução dos serviços e o fornecimento dos objetos poderá ser reduzido conforme a natureza da demanda, com prioridade para atendimentos emergenciais, que deverão ser iniciados e concluídos dentro de prazos máximos a serem definidos no instrumento convocatório.

3.8. Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, nas diversas localidades do município de Planalto – PR, onde se localizam os poços artesianos e os sistemas de abastecimento de água, conforme a necessidade apresentada pela secretaria municipal solicitante.

3.9. A forma de entrega e execução será por meio da mobilização da equipe técnica e dos equipamentos da contratada diretamente nos locais de intervenção, realizando os diagnósticos, reparos, instalações ou perfurações necessárias.

3.10. A entrega de peças e componentes ocorrerá no local da intervenção ou em local a ser designado pela secretaria municipal solicitante, sempre acompanhada da documentação fiscal e dos documentos necessários.

3.11. A bomba submersa, tubulações, conexões, cabeamento e demais componentes deverão ser compatíveis entre si e adequados às características do poço.

3.12. A empresa executará os serviços conforme normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à perfuração de poços artesianos, instalações hidráulicas e elétricas.

3.13. A empresa deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente no que tange à perfuração e regularização de poços.

3.14. Resíduos e materiais descartáveis deverão ser removidos pela contratada, mantendo o local limpo e organizado ao término da execução

3.15. Deverá empregar equipe especializada, com profissionais habilitados, equipamentos adequados e ferramentas específicas para cada etapa.

3.16. Caberá à contratada manter a segurança no local de trabalho, adotando medidas preventivas e garantindo proteção a pessoas e patrimônio.

3.17. Após a instalação, manutenção ou substituição de qualquer componente, deverão ser realizados testes de funcionamento, vazão, pressão e desempenho.

3.18. Quando necessário, a empresa deverá fornecer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

3.19. Serviços executados com falhas, defeitos ou não conformidades deverão ser corrigidos sem ônus à Administração.

3.20. A execução será acompanhada pela fiscalização municipal designada, que poderá solicitar ajustes, relatórios e verificações adicionais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3.21. O local de entrega e prestação dos serviços será amplamente distribuído pelo território municipal, especialmente na zona rural, exigindo da contratada flexibilidade logística e capacidade de atendimento em múltiplos pontos.

3.22. As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo do objeto deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda, na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

3.23. Em caso de devolução dos itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 46 até 51 do lote 002, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos.

3.24. Os itens do lote itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 46 até 51 do lote 002, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, já os itens 42 até 45 do lote 001 e os itens 52 até 56 do lote 002, deverão ter garantia mínima de até 06 (seis) meses.

3.25. Ficando de responsabilidade da contratada qualquer problema que possa vir acontecer em uma troca de bomba, como: Queda de bomba ou equipamento; Dano em equipamento, tubulação ou fiação. Em caso de queda de equipamento a contratada será responsabilizada pelo dano causado no respectivo poço de água.

3.26. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.27. Conformidade dos objetos, com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

3.28. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

3.29. O prazo de vigência será até 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços/Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DO OBJETO

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.1.1. Provisoriamente, na apresentação do objeto, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos objetos, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

4.1.2. Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

4.1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto nesta Ata de Registro de Preços. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

4.2. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.2.1. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

4.2.2. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

5.1. Cabe à Detentora da Ata:

5.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.2. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;

5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.7. O prazo para a execução dos serviços e o fornecimento dos objetos poderá ser reduzido conforme a natureza da demanda, com prioridade para atendimentos emergenciais, que deverão ser iniciados e concluídos dentro de prazos máximos a serem definidos no instrumento convocatório.

5.1.8. Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, nas diversas localidades do município de Planalto – PR, onde se localizam os poços artesianos e os sistemas de abastecimento de água, conforme a necessidade apresentada pela secretaria municipal solicitante.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.1.9. A forma de entrega e execução será por meio da mobilização da equipe técnica e dos equipamentos da contratada diretamente nos locais de intervenção, realizando os diagnósticos, reparos, instalações ou perfurações necessárias.

5.1.10. A entrega de peças e componentes ocorrerá no local da intervenção ou em local a ser designado pela secretaria municipal solicitante, sempre acompanhada da documentação fiscal e dos documentos necessários.

5.1.11. A bomba submersa, tubulações, conexões, cabeamento e demais componentes deverão ser compatíveis entre si e adequados às características do poço.

5.1.12. A empresa executará os serviços conforme normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à perfuração de poços artesianos, instalações hidráulicas e elétricas.

5.1.13. A empresa deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente no que tange à perfuração e regularização de poços.

5.1.14. Resíduos e materiais descartáveis deverão ser removidos pela contratada, mantendo o local limpo e organizado ao término da execução

5.1.15. Deverá empregar equipe especializada, com profissionais habilitados, equipamentos adequados e ferramentas específicas para cada etapa.

5.1.16. Caberá à contratada manter a segurança no local de trabalho, adotando medidas preventivas e garantindo proteção a pessoas e patrimônio.

5.1.17. Após a instalação, manutenção ou substituição de qualquer componente, deverão ser realizados testes de funcionamento, vazão, pressão e desempenho.

5.1.18. Quando necessário, a empresa deverá fornecer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

5.1.19. Serviços executados com falhas, defeitos ou não conformidades deverão ser corrigidos sem ônus à Administração.

5.1.20. A execução será acompanhada pela fiscalização municipal designada, que poderá solicitar ajustes, relatórios e verificações adicionais.

5.1.21. O local de entrega e prestação dos serviços será amplamente distribuído pelo território municipal, especialmente na zona rural, exigindo da contratada flexibilidade logística e capacidade de atendimento em múltiplos pontos.

5.1.22. As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo do objeto deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda, na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5.1.23. Em caso de devolução dos itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 46 até 51 do lote 002, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos.

5.1.24. Os itens do lote itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 46 até 51 do lote 002, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, já os itens 42 até 45 do lote 001 e os itens 52 até 56 do lote 002, deverão ter garantia mínima de até 06 (seis) meses.

5.1.25. Ficando de responsabilidade da contratada qualquer problema que possa vir acontecer em uma troca de bomba, como: Queda de bomba ou equipamento; Dano em equipamento,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

tubulação ou fiação. Em caso de queda de equipamento a contratada será responsabilizada pelo dano causado no respectivo poço de água.

5.1.26. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

5.1.27. Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;

5.1.28. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

5.1.29. Entregar os objetos de acordo com o estabelecido no edital mantendo sempre a qualidade dos objetos;

5.1.30. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.2. Cabe à Contratante

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria Municipal de Administração;

5.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Detentora da Ata atinentes ao objeto do edital;

5.2.6. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a entrega, por meio da verificação das especificações do edital e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;

5.2.7. Devolver todo e qualquer objetos que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

5.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.5. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

6.6. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

6.6.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a Prefeitura Municipal de Planalto CNPJ nº 76.460.526/0001-16.

6.6.2. Endereço: Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto-PR.

6.6.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

6.6.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

6.6.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

6.6.3.3. Número do item e descrição do produto:

6.6.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

6.6.3.5. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

6.6.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

6.7. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00900	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.30.00.00.00000
00910	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00000
02220	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
03340	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.30.00.00.00000
03350	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.39.00.00.00000
03620	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
03650	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.39.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.9. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Caberá ao(a) Sr(a) portador(a) do R.G. nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por:
(nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por representante da Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar a execução do objeto.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

7.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária o servidor, Leonir Bianchi, para junto ao representante da detentora da Ata, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à Detentora da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à Detentora da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.2.1. A recusa do fornecedor em reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado importará na liberação dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário desta ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário desta ata de registro de preços e da Administração Pública; e

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.4. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.6. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.7. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.8. Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.9. Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.10. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.11. Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA NONA - CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

9.1. O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inc. III, quando aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - No caso de substancial alteração das condições de mercado.

9.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo decurso do prazo de vigência;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - Por razões de interesse público devidamente justificadas.

9.3. No caso de inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.7. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

12.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

12.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o inciso III do art. 92, do mesmo diploma legal.

12.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 032/2026 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 032/2026

12.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal do Município de Planalto e pelo Sr. -----, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, de de 2026.

.....
Prefeito Municipal
CPF nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda
Detentora da Ata
(NOME)
Representante Legal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 032/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, neste ato representado pelo(a) Sr.(a), portador do CPF nº, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 032/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente termo é a REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 032/2026**, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico nº 032/2026**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$.....(....).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- 1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

fornecedores(es).

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00900	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.30.00.00.00000
00910	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00000
02220	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
03340	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.30.00.00.00000
03350	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.39.00.00.00000
03620	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
03650	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.39.00.00.00000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação do Município de Planalto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto nos Art. 134 e 135, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZO, VIGÊNCIA, E DO LOCAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá entregar os objetos solicitados, itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 46 até 51 do lote 002, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela secretaria municipal solicitante. A entrega deverá ser realizada na sede da mesma, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os itens 42 até 45 do lote 001 e os itens 52 até 56 do lote 002, deverão serem realizados os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante, para a entrega dos serviços concluídos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Já para os itens 44 e 45 do lote 001 e os itens 55 e 56 do lote 002, deverão serem realizados os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante, para os serviços de desobstrução e limpeza, teste de vazão, Análise de Água, manutenção preventiva e corretiva, consertos, trocas de peças/bomba incluindo retirada, conserto e recolocação, sendo feito o teste para ver se ficou funcionando a contento da secretaria solicitante.

PARÁGRAFO QUARTO - A requisição mencionada no subitem anterior deve conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos itens a serem adquiridos
- c) Quantidade e medidas dos itens quando necessário;
- d) Prazos e locais de entrega;
- e) Assinatura do Secretário(a) responsável.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa licitante deve negar o fornecimento dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

PARÁGRAFO SEXTO - A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo para a execução dos serviços e o fornecimento dos objetos poderá ser reduzido conforme a natureza da demanda, com prioridade para atendimentos emergenciais, que deverão ser iniciados e concluídos dentro de prazos máximos a serem definidos no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO NONO - Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, nas diversas localidades do município de Planalto – PR, onde se localizam os poços artesianos e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

os sistemas de abastecimento de água, conforme a necessidade apresentada pela secretaria municipal solicitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A forma de entrega e execução será por meio da mobilização da equipe técnica e dos equipamentos da contratada diretamente nos locais de intervenção, realizando os diagnósticos, reparos, instalações ou perfurações necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A entrega de peças e componentes ocorrerá no local da intervenção ou em local a ser designado pela secretaria municipal solicitante, sempre acompanhada da documentação fiscal e dos documentos necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A bomba submersa, tubulações, conexões, cabeamento e demais componentes deverão ser compatíveis entre si e adequados às características do poço.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A empresa executará os serviços conforme normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à perfuração de poços artesianos, instalações hidráulicas e elétricas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A empresa deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente no que tange à perfuração e regularização de poços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Resíduos e materiais descartáveis deverão ser removidos pela contratada, mantendo o local limpo e organizado ao término da execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Deverá empregar equipe especializada, com profissionais habilitados, equipamentos adequados e ferramentas específicas para cada etapa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Caberá à contratada manter a segurança no local de trabalho, adotando medidas preventivas e garantindo proteção a pessoas e patrimônio.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após a instalação, manutenção ou substituição de qualquer componente, deverão ser realizados testes de funcionamento, vazão, pressão e desempenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Quando necessário, a empresa deverá fornecer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Serviços executados com falhas, defeitos ou não conformidades deverão ser corrigidos sem ônus à Administração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A execução será acompanhada pela fiscalização municipal designada, que poderá solicitar ajustes, relatórios e verificações adicionais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O local de entrega e prestação dos serviços será amplamente distribuído pelo território municipal, especialmente na zona rural, exigindo da contratada flexibilidade logística e capacidade de atendimento em múltiplos pontos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo do objeto deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda, na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Em caso de devolução dos itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 46 até 51 do lote 002, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os itens do lote itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 46 até 51 do lote 002, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, já os itens 42 até 45 do lote 001 e os itens 52 até 56 do lote 002, deverão ter garantia mínima de até 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Ficando de responsabilidade da contratada qualquer problema que possa vir acontecer em uma troca de bomba, como: Queda de bomba ou equipamento; Dano em equipamento, tubulação ou fiação. Em caso de queda de equipamento a contratada será responsabilizada pelo dano causado no respectivo poço de água.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Conformidade dos objetos, com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - O prazo de vigência será até 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

PARÁGRAFO SEXTO – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO NONO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

- a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e deste Contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do **Pregão Presencial nº 032/2026** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto, sempre que julgar necessário;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Presencial nº 032/2026**, durante a vigência do Contrato.
- i) O prazo para a execução dos serviços e o fornecimento dos objetos poderá ser reduzido conforme a natureza da demanda, com prioridade para atendimentos emergenciais, que deverão ser iniciados e concluídos dentro de prazos máximos a serem definidos no instrumento convocatório.
- j) Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, nas diversas localidades do município de Planalto – PR, onde se localizam os poços artesianos e os sistemas de abastecimento de água, conforme a necessidade apresentada pela secretaria municipal solicitante.
- k) A forma de entrega e execução será por meio da mobilização da equipe técnica e dos equipamentos da contratada diretamente nos locais de intervenção, realizando os diagnósticos, reparos, instalações ou perfurações necessárias.
- l) A entrega de peças e componentes ocorrerá no local da intervenção ou em local a ser designado pela secretaria municipal solicitante, sempre acompanhada da documentação fiscal e dos documentos necessários.
- m) A bomba submersa, tubulações, conexões, cabeamento e demais componentes deverão ser compatíveis entre si e adequados às características do poço.
- n) A empresa executará os serviços conforme normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à perfuração de poços artesianos, instalações hidráulicas e elétricas.
- o) A empresa deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente no que tange à perfuração e regularização de poços.
- p) Resíduos e materiais descartáveis deverão ser removidos pela contratada, mantendo o local limpo e organizado ao término da execução
- q) Deverá empregar equipe especializada, com profissionais habilitados, equipamentos adequados e ferramentas específicas para cada etapa.
- r) Caberá à contratada manter a segurança no local de trabalho, adotando medidas preventivas e garantindo proteção a pessoas e patrimônio.
- s) Após a instalação, manutenção ou substituição de qualquer componente, deverão ser realizados testes de funcionamento, vazão, pressão e desempenho.
- t) Quando necessário, a empresa deverá fornecer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).
- u) Serviços executados com falhas, defeitos ou não conformidades deverão ser corrigidos sem ônus à Administração.
- v) A execução será acompanhada pela fiscalização municipal designada, que poderá solicitar ajustes, relatórios e verificações adicionais.
- w) O local de entrega e prestação dos serviços será amplamente distribuído pelo território municipal, especialmente na zona rural, exigindo da contratada flexibilidade logística e capacidade de atendimento em múltiplos pontos.
- x) As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo do objeto deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda, na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

y) Em caso de devolução dos itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 46 até 51 do lote 002, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos.

z) Os itens do lote itens 01 até o 41 do lote 001 e os itens 46 até 51 do lote 002, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, já os itens 42 até 45 do lote 001 e os itens 52 até 56 do lote 002, deverão ter garantia mínima de até 06 (seis) meses.

aa) Ficando de responsabilidade da contratada qualquer problema que possa vir acontecer em uma troca de bomba, como: Queda de bomba ou equipamento; Dano em equipamento, tubulação ou fiação. Em caso de queda de equipamento a contratada será responsabilizada pelo dano causado no respectivo poço de água.

bb) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

cc) Conformidade dos objetos, com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

dd) A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusa o do objeto, caso em que devera o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficara ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 2021

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) Os contratos referentes aos objetos destinados as Secretarias Municipais, serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliados pelo servidor Leonir Bianchi, que assumirá a função de fiscal dos Contratos, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

b) A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Sabrina Rech Malinski, designada conforme Portaria nº302/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR, de de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
“PREGÃO ELETRÔNICO” Nº 032/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 032/2026, conforme descrito abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.

VALOR: R\$ 1.100.687,58 (Um milhão, cem mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 14 de julho de 2026, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:E187C922

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2026. Edição 3560
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000246

Prêmio Sicredi Comunicação em Rede reúne grandes nomes do jornalismo brasileiro em seu júri

Iniciativa valoriza produções sobre cooperativismo de crédito e conta com avaliação de profissionais reconhecidos pela atuação na imprensa e na comunicação do país

O Prêmio Sicredi Comunicação em Rede, que está na reta final das inscrições para jornalistas e criadores de conteúdo de todo o Brasil, acaba de divulgar a comissão julgadora responsável pela seleção dos trabalhos finalistas. O júri reúne um grupo de profissionais com ampla trajetória no jornalismo e na comunicação, reforçando o compromisso da iniciativa com a qualidade, diversidade e relevância das produções avaliadas.

A seleção dos vencedores será conduzida por um colegiado formado por profissionais de reconhecida trajetória no jornalismo, na comunicação, na academia e no cooperativismo. São eles:

* Alda Cristina Costa - jornalista, doutora em Ciências Sociais e pós-doutora em Comunicação, Linguagens e Cultura. Docente da Universidade Federal do Pará (UFPA);

* Camila Rodrigues da Silva - gerente de dados e investigação da Alma Preta Jornalismo;

* Clara Maffia - gerente geral da OCB (Organização das Cooperativas do Brasil), cientista política, especialista em

Direito Constitucional e em Gestão Empresarial;

* Eduardo Ribeiro - jornalista com mais de 50 anos de profissão, fundou e dirige há quase 31 anos a revista digital *Jornalistas&Cia*;

* Lídia Borges - jornalista e coordenadora de Comunicação e Jornalismo do Sistema OCB/GO;

* Lylian Brandão - executiva com mais de 30 anos de experiência em estratégia e reputação, atuou como CEO e liderou a expansão da Merco no Brasil por uma década;

* Máira Azevedo (Tia Má) - jornalista, artista e escritora, tem seu nome em produções renomadas e soma mais de um milhão de seguidores em suas redes sociais;

* Mara Luquet - jornalista há mais de 30 anos, foi editora da *Veja*, criou o *FolhaInvest* na *Folha de S.Paulo* e o caderno de investimentos do *Valor Econômico*. Atualmente é responsável pelo portal *MyNews*;

* Rosângela Florczak - doutora em Comunicação, professora da graduação e pós-graduação, e pesquisadora dos PPGCOM e PPGTeologia da PUC-RS;

* Sandra Raquel Azevedo - jornalista, doutora em Sociologia, e professora titular da Universidade Federal da Paraíba (UFPB);

* Samuel Gomes - comunicador, criador do *Guarda-me no Armário*, autor publicado pela *Companhia das Letras* e vencedor do *Shark Tank Brasil* *Creators 2025*;

* Samuel Zanello Milléo Filho - jornalista, é coordenador de Comunicação do Sistema OCEPAR.

Com experiências e áreas de atuação diversas, os jurados contribuem para uma avaliação plural, que considera não apenas aspectos técnicos, mas também o impacto social e a capacidade das produções de ampliar o entendimento sobre o cooperativismo de crédito no Brasil. "Mais do que reconhecer boas histórias, o prêmio busca estimular narrativas que gerem impacto positivo na sociedade. Ter um júri composto por referências em suas áreas é fundamental para identificar produções relevantes, inovadoras e capazes de conectar pessoas ao propósito do cooperativismo", afirma a gerente de Reputação Corporativa do Sicredi, Bianca Franchini.

Avaliação

A metodologia de avaliação do prêmio está estruturada em três pilares principais: qualidade técnica, impacto e criatividade. Entre os critérios considerados estão a consistência da apuração, inovação nos formatos, relevância social

Prêmio Sicredi Comunicação em Rede

Um júri qualificado, diverso e experiente, para avaliar os melhores conteúdos sobre o cooperativismo de crédito.

Saiba mais sobre os jurados no site.

do conteúdo e potencial de engajamento junto ao público.

Além da análise do júri, os três finalistas de cada categoria, formato e abrangência também participam de uma etapa de votação popular, ampliando o alcance da iniciativa e estimulando o engajamento do público com os conteúdos produzidos.

A iniciativa reforça o posicionamento do Sicredi de incentivar o jornalismo e a produção de conteúdo qualificado, oferecendo não apenas

reconhecimento financeiro, mas também visibilidade para histórias que evidenciam o impacto do cooperativismo de crédito no desenvolvimento econômico e social do país.

As inscrições ficam abertas até o dia 30 de junho, e os finalistas de cada categoria serão anunciados no dia 09 de setembro, quando será aberta a votação popular. A cerimônia de premiação e anúncio dos grandes vencedores acontecerá no dia 18 de novembro, em São Paulo.

Poupança Premiada Sicredi sorteia R\$ 1 milhão em julho

500 mil novas contas de poupança abertas em 2026, campanha é uma das iniciativas da Instituição Financeira Cooperativa para reforçar o hábito de poupar e avançar para nova fase com sorteio milionário

Comprar a casa própria, fazer uma viagem em família, investir nos estudos dos filhos ou construir uma reserva financeira para o futuro. Independentemente do objetivo, a realização de muitos projetos começa com uma decisão simples: criar o hábito de poupar. É com esse propósito que a Poupança Premiada Sicredi entra em uma nova fase, reforçando a importância do planejamento financeiro e oferecendo aos associados a oportunidade de concorrer ao primeiro sorteio especial de R\$ 1 milhão, que acontecerá em julho.

Em sua 11ª edição, a campanha distribui, ao longo de 2026, R\$ 5 milhões em prêmios, com mais de 600 chances de ganhar e três contemplados por dia desde fevereiro deste ano. Além dos sorteios sema-

nais, nos quais 15 poupadores são premiados com R\$ 5 mil a cada segunda-feira, a promoção conta com dois grandes sorteios de R\$ 1 milhão, em julho e dezembro, incentivando os associados a fortalecer o hábito de guardar dinheiro e a planejar seus objetivos de curto, médio e longo prazo.

A relevância da poupança pode ser observada também nos números do Sicredi. Em 2026 o Sicredi já aumentou sua base com 500 mil novas contas poupança em todo o país. O movimento observado na instituição financeira cooperativa reforça dados do estudo *Raio X do Investidor*, conduzido pela Associação Brasileira do Mercado de Capitais (Anbima), que mostra que a poupança continua sendo a aplicação financeira mais popular no país, com 22% de adesão, seguido de títulos e fundos de investimentos.

Simples, acessível e fácil de entender, a poupança segue como uma alternativa importante para quem deseja criar uma reserva financeira e dar os primeiros passos no universo

dos investimentos. Segundo Adriana Zandoná, gerente de Desenvolvimento de Negócios da Central Sicredi PR/SP/RJ, a campanha Poupança Premiada vai além da premiação. "Ações como essas funcionam como um estímulo à educação financeira e à construção de hábitos mais saudáveis no uso do dinheiro, mostrando que é possível poupar com pouco, desde que haja planejamento e constância", destaca.

Adriana também ressalta que a poupança continua sendo uma importante porta de entrada para a vida financeira. "Mesmo em um cenário com outras alternativas de produtos de investimentos, sabemos que há uma parcela grande da população brasileira para quem a facilidade, a simplicidade e o fato de ser uma aplicação sem risco - características da poupança - são fatores decisivos para tomar a decisão de como investir", afirma.

Para participar da campanha Poupança Premiada, basta realizar novos depósitos na poupança durante o período

promocional. A cada R\$ 100 depositados, o poupador recebe um número da sorte. Quem optar por depósitos programados com prazo igual ou superior a 12 meses recebe números da sorte em dobro, aumentando as chances de concorrer aos

sorteios semanais e ao aguardado prêmio de R\$ 1 milhão em julho e em dezembro.

Para mais informações sobre como participar, basta acessar o site da Campanha Poupança Premiada 2026 Sicredi.

MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO "PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 032/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 032/2026, conforme descrito abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesanais nas comunidades rurais do Município de Planalto - PR.

VALOR: R\$ 1.100.687,58 (Um milhão, cem mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 14 de julho de 2026, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitação do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal